

**PROCESSO Nº 2/2002 – AUDIT. 1ª S.**

**RELATÓRIO Nº 9/2004 – AUDIT. 1ª S.**



*ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE  
AO CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA  
SOCIAL DE LISBOA E VALE DO TEJO*

Tribunal de Contas  
Lisboa  
2004

**PROCESSO Nº 2/2002 – AUDIT. 1ª S.**

**RELATÓRIO Nº 9/2004 – AUDIT. 1ª S.**



*ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE  
AO CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA  
SOCIAL DE LISBOA E VALE DO TEJO*

Tribunal de Contas  
Lisboa  
2004



## ÍNDICE

<b>Relação de Siglas</b>	3
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	4
<b>1. Fundamentos, âmbito e objectivos da acção</b>	4
<b>2. Metodologia de Trabalho, Plano Global e Programa de Auditoria</b>	4
2.1. Fase de Planeamento	4
2.2. Fase de Execução	4
2.2.1. Condicionantes e Limitações da Acção	5
2.2.2. Relatórios de Auditoria de outros Órgãos de Controlo Interno	5
<b>3. Contraditório</b>	6
<b>4. Enquadramento Legal e Institucional</b>	6
4.1. Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	6
4.2. Instituto de Solidariedade e Segurança Social	7
<b>II. OBSERVAÇÕES DA ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE</b>	9
<b>1. Breve Caracterização das Estruturas do Centro Regional e dos Respectiveiros Serviços Sub-Regionais, no que concerne às Áreas Objecto da Acção</b>	9
1.1. Estrutura Orgânica	9
<b>2. Levantamento e Avaliação do Sistema de Controlo Interno</b>	9
2.1. Caracterização Sumária	9
2.2. Regulamentos ou Normas Internas de Funcionamento	9
2.3. Levantamento dos Circuitos Internos	10
2.3.1. Aquisição de Bens e Serviços	10
2.3.1.1. Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	10
2.3.1.2. Serviços Sub-Regionais de Santarém e Setúbal	11
2.3.2. Empreitadas de Obras Públicas	12
2.3.2.1. Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	12
2.3.2.2. Serviço Sub-Regional de Santarém	12
2.3.2.3. Serviço Sub-Regional de Setúbal	12
2.3.3. Cabimento, Processamento Liquidação e Pagamento	12
2.3.3.1. Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	12
2.3.3.2. Serviço Sub-Regional de Santarém	13
2.3.3.3. Serviço Sub-Regional de Setúbal	13
2.3.4. Informação de Cabimento	13
2.3.5. Utilização de Verbas do PIDDAC	15
2.4. Avaliação Final do Sistema de Controlo Interno	16
<b>III. DOS PROCEDIMENTOS VERIFICADOS</b>	18
1. No Domínio da Aquisição de Bens e Serviços	18



S-

# Tribunal de Contas

---

1.1. Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	18
1.1.1. Concursos Públicos	18
1.1.2. Ajustes Directos	18
1.1.3. Consultas Prévias	19
1.1.4. ISSS – Instituto de Solidariedade e Segurança Social – Instalação dos Serviços	19
1.2. Serviços Sub-Regionais de Santarém e Setúbal	25
2. No Domínio das Empreitadas de Obras Públicas	26
<b>IV - CONCLUSÕES</b>	27
<b>V - RECOMENDAÇÕES</b>	29
<b>VI - DECISÃO</b>	30
<b>FICHA TÉCNICA</b>	31
<b>ANEXOS</b>	32



## RELAÇÃO DE SIGLAS

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
AP	Aprovisionamento e Património	DSI	Divisão de Sistemas de Informação
CD	Conselho Directivo	DSIRR	Direcção de Serviços de Identificação e de Registo de Remunerações
CG	Centro Gráfico	DSOI	Direcção de Serviços de Organização e Informática
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado	DSRSS	Direcção de Serviços de Regimes de Segurança Social
CISSS	Comissão Instaladora do Instituto de Solidariedade e Segurança Social	DVRC	Divisão de Vinculação e Relação Contributiva
CPA	Código de Procedimento Administrativo	GAT	Gabinete de Apoio Técnico
CRSS	Centro Regional de Segurança Social	GCSL	Gabinete de Coordenação dos Serviços Locais
CRSSLVT	Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	GESFIN	Aplicação Informática Departamental da Contabilidade
DATDC	Divisão de Apoio Técnico e Desenvolvimento Comunitário	GESPROVISTO	Gestão Processual do Visto
DAS	Departamento de Acção Social	GPA	Gabinete de Programação e Avaliação
DC	Divisão de Contabilidade	GRPD	Gabinete de Relações Públicas e Documentação
DC	Divisão de Contencioso	IE	Instalações e Equipamento
DCCC	Divisão de Contas Correntes de Contribuintes	IGF	Instituto de Gestão Financeira
DCJ	Divisão de Consulta Jurídica	IGFSSI	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
DCO	Divisão de Controlo Orçamental	ISSS	Instituto da Solidariedade e da Segurança Social
DCOBE	Divisão de Contra Ordenações de Beneficiários e Estabelecimentos	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
DCOC	Divisão de Contra Ordenações de Contribuintes	PCSS	Plano de Contas da Segurança Social
DESAS	Divisão de Equipamentos e Serviços de Acção Social	PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas e de Desenvolvimento da Administração Central
DFP	Divisão de Formação de Pessoal	POCISSSS	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social
DGCO	Divisão de Gestão e Controlo Orçamental	POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
DGP	Divisão de Gestão de Pessoal	RA	Repartição de Aprovisionamento
DIE	Divisão de Instalações e Equipamentos	RAM	Repartição de Arquivo e Microfilmagem
DL	Decreto-Lei	RAP	Repartição de Administração de Pessoal
DOMA	Divisão de Organização e Modernização Administrativa	RC	Repartição de Contribuintes
DOT	Divisão de Operações de Tesouraria	REA	Repartição de Expediente e Arquivo
DP	Divisão de Património	RVBS	Repartição de Vencimentos e Benefícios Sociais
DP	Divisão de Prestações	SF	Serviço de Fiscalização
DPI	Divisão de Processamento e Informação	TC	Tribunal de Contas
DSA	Direcção de Serviços Administrativos		
DSAP	Direcção de Serviços de Atribuições de Prestações		
DSAS	Direcção de Serviços de Acção Social		
DSC	Direcção de Serviços de Contribuintes		
DSGF	Direcção de Serviços de Gestão Financeira		
DSGP	Direcção de Serviços de Gestão de Pessoal		
DSGRSS	Direcção de Serviços de Gestão de Regimes de Segurança Social		



S-

# Tribunal de Contas

---

## I. INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 49º e da alínea b) do nº 1 do artigo 38º, da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - o Plenário da 1ª. Secção, deliberou aprovar o programa de fiscalização concomitante para o ano 2001 (Resolução nº 03/00 - 1ª S/PL, publicada no Diário da República, II Série, nº 295, de 23 de Dezembro de 2000).

Considerando que até à data em que se deu por concluído o trabalho de campo ainda não tinha sido publicada a estrutura orgânica deste novo Instituto e tendo em conta que os anteriores dirigentes se mantiveram em funções, com competências para a prática de actos de gestão, optou-se, por utilizar ao longo do presente relatório a nomenclatura das estruturas tal como se encontram descritas na anterior Lei Orgânica, ou seja, Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.

## 1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS DA ACÇÃO

De acordo com o programa aprovado, foi seleccionado o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, tendo a presente acção de fiscalização concomitante tido por **objecto os actos e contratos geradores de despesas com a aquisição de bens e serviços e contratos de empreitadas de obras públicas**, que não foram remetidos ao Tribunal de Contas, tendo em consideração os seguintes objectivos:

- a) Verificação do cumprimento da legalidade dos procedimentos administrativos conducentes à contratação, assim como da conformidade, veracidade e consistência dos mesmos;
- b) Avaliação dos sistemas de controlo interno, essencialmente relacionados com os procedimentos acima mencionados.

## 2. METODOLOGIA DE TRABALHO, PLANO GLOBAL E PROGRAMA DE AUDITORIA

A acção iniciou-se com a fase de planeamento da auditoria efectuada na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, tendo-se-lhe seguido a fase de execução realizada já nas instalações da entidade auditada.

### 2.1 FASE DE PLANEAMENTO

A fase de planeamento baseou-se, fundamentalmente, no seguinte:

- Recolha de informação na base de dados GESPROVISTO, no que respeita ao historial dos processos oriundos da entidade a auditar;
- Recolha de elementos junto do Sector de Auditoria/Verificação Interna;
- Recolha, na base de dados do T.C., de legislação relativa ao serviço a auditar;
- Recolha de elementos em artigos publicados que constam da resenha de imprensa;
- Análise dos elementos que haviam sido solicitados ao serviço a auditar.

### 2.2 FASE DE EXECUÇÃO

A metodologia adoptada teve por base o recurso a observações, entrevistas e confirmações, bem como a realização de testes de conformidade e substantivos.

Foram levadas a cabo diversas tarefas com vista ao levantamento do sistema de controlo interno da referida entidade, tais como:

- A reunião de abertura, entre a equipa e os dirigentes do Centro Regional (vide Anexo I);



S-

# Tribunal de Contas

---

Posteriormente, com vista à determinação do número de testes substantivos a realizar, foi efectuado o levantamento de circuitos internos de funcionamento da Direcção de Serviços de Administração (compras, gestão dos stocks e armazéns), da Direcção de Serviços de Organização e Informática (processos de aquisição de material informático, até chegar à DSA) e da Direcção de Serviços de Gestão Financeira (circuito da despesa no que se refere a cabimentos de verba, quer do orçamento de funcionamento quer do PIDDAC) o que implicou a realização de diversas reuniões entre a equipa e os responsáveis por cada uma das áreas supra citadas ou, com quem por eles foi indicado para os representar;

Nos Serviços **Sub-Regionais de Santarém e Setúbal** efectuaram-se reuniões entre a equipa e os responsáveis pelos serviços (vide Anexo I);

Também aqui, nos Serviços Sub-Regionais, para determinação do número de testes substantivos a realizar, recorreu-se ao método aleatório que já havia sido utilizado no CRSSLVT.

Assim, compulsados os elementos fornecidos pelos serviços a auditar, o número de procedimentos, iniciados e em curso no **Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo**, constam do Anexo II.

Para além dos procedimentos existentes no CRSSLVT, descritos no Anexo II, saliente-se os existentes nos Serviços Sub-Regionais de Santarém e Setúbal, conforme Anexo III.

## **2.2.1 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES DA ACÇÃO**

Não se verificou qualquer tipo de obstáculo ao normal desenvolvimento da acção, pelo que é de salientar toda a colaboração prestada quer pelos dirigentes, quer por todos os funcionários dos serviços com os quais a equipa estabeleceu contactos.

De notar que a acção de fiscalização, ocorreu num período de mudanças estruturais na entidade auditada, motivadas pela criação do ISSS - Instituto da Solidariedade e Segurança Social<sup>1</sup>.

## **2.2.2 RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE OUTROS ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO**

O CRSSLVT fora alvo de duas acções de fiscalização efectuadas pela Inspeção Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, designadamente aos Serviços Sub-Regionais de Setúbal (1996) e aos Serviços Sub-Regionais de Sintra (1999) ambas no âmbito da área funcional de Aquisições e Obras.

Tendo em conta as matérias ora em análise, das referidas inspecções resultaram, de entre outras, as seguintes conclusões consideradas relevantes:

### **1. Área funcional de “Instalações e Equipamentos”**

*1.1.6. “Não constam dos processos analisados os documentos referentes às autorizações de em despesas, designadamente no que concerne às que envolvem verbas atribuídas no PIDDAC, embora os mesmos se encontrem em pasta própria relativa a todas as IPSS com verbas inscritas PIDDAC;”*

*1.1.9. “Não se encontram documentados nos processos todos os actos praticados pelas IPSS, designadamente a aprovação das minutas dos contratos e as comunicações ao concorrente preferido e aos preteridos, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;”*

---

<sup>1</sup> A estrutura orgânica do ISSS, foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 543-A/2001 e foi publicada na I Série-B, do Diário da República nº 125, de 30 de Maio.



S-

# Tribunal de Contas

## 2. Área funcional de “Aquisições”

2.7. “Verificou-se que nos processos não é feita menção à não existência ou à dispensa de celebração de contrato escrito – artigo 12º, nºs 1 e 2 do Dec.-Lei nº. 55/95, de 29/3;”

2.9. “Não tem sido claramente efectuado o enquadramento legal dos critérios de adjudicação;”

2.10. “Não houve lugar a audição prévia dos concorrentes preteridos;”

As medidas acima preconizadas, no âmbito da referida inspecção, encontravam-se ainda por implementar, aquando da acção de fiscalização concomitante encetada pela equipa.

## 3. CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do despacho de 21 de Março de 2002, proferido pelo Excelentíssimo Juiz Conselheiro responsável pela auditoria e nos termos do artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, foram, em 06 de Maio de 2002, notificados os responsáveis, para se pronunciarem, querendo, sobre as observações da auditoria, cujas respostas<sup>2</sup> deram entrada neste Tribunal dentro do prazo.

Procedeu-se de seguida ao estudo da resposta ao contraditório, tendo-se transcrito nos locais apropriados deste relatório, as passagens consideradas como relevantes.

## 4. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

### 4.1 Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Os Centros Regionais de Segurança Social<sup>3</sup>, são institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira e funcionam sob a tutela do Ministro do Emprego e da Segurança Social (artº 1º do D.L. nº 260/93, de 23 de Julho)<sup>4</sup>.

São órgãos dos Centros Regionais de Segurança Social (art.º 5º):

Conselho Regional  
Conselho Directivo  
Comissão Sub-Regional

Dos Centros Regionais de Segurança Social, criados pelo D.L. N.º 260/93, 23 de Julho, faz parte o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (CRSSLVT), que abrange 40% do total de beneficiários e contribuintes da Segurança Social Portuguesa, que fundamentam a criação, no respectivo âmbito territorial de 5 Serviços Sub-Regionais, 3 no distrito de Lisboa e 2 nos distritos de Santarém e Setúbal.

<sup>2</sup> Os responsáveis responderam ao solicitado, através:

a) Dos ofícios nºs 828 e 12 147, datados de 05 de Junho de 2002 e nº G.A.D./I.P. nº 534/ADRC, de 03 de Junho de 2002, respectivamente da Senhora Administradora Regional de Lisboa e Vale do Tejo e do Director do Serviço Sub-Regional de Santarém e do Dr. Nuno Augusto Dias Filipe;  
b) Fax, datado de 04 de Junho de 2002 do Dr. João António Fernandes Pedrosa, presidente da CISSS, de 22 de Agosto a 31 de Dezembro de 2000 e presidente do ISSS, de 01 de Janeiro a 12 de Março de 2001.

<sup>3</sup> Os Centros Regionais são constituídos por

- Serviços
- Estabelecimentos.

Os Serviços assumem, de acordo com o tipo de actividade exercida e a respectiva área de actuação, a natureza de Serviços Regionais, Serviços Sub-Regionais ou Serviços Locais.

Os Serviços Sub-Regionais são dirigidos por um director, equiparado para todos os efeitos legais a subdirector geral (artº 18º).

Os Serviços Locais e os Estabelecimentos, são unidades funcionais dos Serviços Sub-Regionais, em cuja área territorial se encontram inseridos.

Os Serviços Locais são dirigidos por um coordenador (artº 19, nº 2).

Os Estabelecimentos são dirigidos por um director ( artº 20º).

<sup>4</sup> Este diploma foi revogado pelo DL nº 316-A/2000 de 7/12, tendo sido este último objecto de alteração e revogação de alguns dos seus preceitos legais pelo DL nº 112/04, de 13/05.





S-

# Tribunal de Contas

---

A constituição do CRSSLVT é a indicada no organograma constante do Anexo IV.

## **4.2 Instituto de Solidariedade e Segurança Social**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março, foi criado o INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL (ISSS), e dada nova redacção a algumas normas do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio<sup>5</sup> - Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

O ISSS passa a agregar as competências e atribuições, até agora desempenhadas, separadamente, pelos CRSS e pelo Centro Nacional de Pensões e desenvolverá de forma integrada a coordenação a nível nacional dos sistemas de protecção social de cidadania – solidariedade e acção social - de protecção à família e de previdência, desconcentrando os seus serviços, de modo que estejam mais próximos dos cidadãos, reformando-os com base regional, distrital e local.

O ISSS, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com natureza de instituto público.

O referido Instituto tem como objectivos a gestão dos regimes de segurança social, a garantia do reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e o exercício da acção social, podendo ter serviços desconcentrados de base regional, distrital e local, cujos estatutos foram aprovados e publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro de 2000<sup>6</sup>, e entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

A estrutura orgânica e o regulamento interno do ISSS (publicados em data posterior à da realização da acção), foram aprovados, respectivamente, por portaria e despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, produzindo efeitos desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316-A/2000 de 7 de Dezembro.

O ISSS, exerce a sua actividade sob a tutela e superintendência do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, em todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições e competências das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

São órgãos do ISSS:

- Conselho Directivo
- Conselho Consultivo
- Comissão de Fiscalização
- Conselhos Consultivos Distritais de Solidariedade e Segurança Social

O CD é o órgão de direcção nacional competindo-lhe designadamente, entre outras:

- Dirigir a actividade do ISSS;
- Designar, entre os seus membros, os administradores delegados regionais de solidariedade e segurança social, e o administrador delegado do Centro Nacional de Pensões;
- Gerir os recursos humanos e patrimoniais do ISSS;
- Gerir os recursos financeiros, e autorizar nos termos legais, as despesas inerentes ao funcionamento do ISSS;
- Proceder às aquisições e contratação de serviços com terceiros nos termos legalmente previstos;
- Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pela tutela e, bem assim, praticar quaisquer outros actos necessários à prossecução das atribuições do ISSS.

---

<sup>5</sup> Ambos os diplomas revogados pelo DL n.º 171/04, de 17/7-Aprova a Orgânica do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

<sup>6</sup> Foi objecto de alteração e revogação de alguns preceitos legais pelo DL n.º 112/04, de 13.05.



S-

# Tribunal de Contas

---

O CD pode delegar, num ou mais dos seus membros, com poderes de subdelegação nos dirigentes dos serviços, a prática de actos que sejam da sua competência exclusiva, devendo os limites e condições dessa delegação constar da acta da reunião em que a respectiva deliberação for tomada (Vide Anexo V).



## II. OBSERVAÇÕES DA ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE

### 1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DO CENTRO REGIONAL E DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS SUB-REGIONAIS, NO QUE CONCERNE ÀS ÁREAS OBJECTO DA ACÇÃO

#### 1.1 ESTRUTURA ORGÂNICA

A estrutura orgânica legal, estabelecida pelo Decreto Regulamentar nº 36/93, de 21 de Outubro, não encontra reflexo na realidade organizacional, de facto, existente.

Assim, efectuada a comparação entre a estrutura orgânica legal e a estrutura orgânica de facto implementada na Direcção de Serviços de Administração do CRSSLVT pode concluir-se que esta apresenta algumas divergências, o mesmo acontecendo nos Serviços Sub-Regionais de Santarém e Setúbal. A análise comparativa entre o disposto no Decreto Regulamentar nº 36/93, de 21 de Outubro, que estabelece a estrutura orgânica do CRSSLVT e a realidade existente em cada uma das entidades objecto da acção que ora se relata, nas áreas funcionais consideradas relevantes, consta dos organogramas identificados no Anexo VI.

#### 2. LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

##### 2.1 CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA

A equipa utilizou as técnicas e métodos de auditoria geralmente aceites, designadamente testes de procedimento, entrevistas e questionários escritos, procedendo à avaliação do **sistema de controlo interno de natureza administrativa, exclusivamente no âmbito do objecto da presente acção.**

Importa, antes de mais, deixar algumas notas acerca do modelo organizacional encontrado no CRSSLVT e em cada um dos Serviços Sub-Regionais de Santarém e Setúbal sem ter a preocupação de especificar cada uma das realidades “*de per se*”, antes tendo-se optado por fazer uma apreciação conjunta, particularizando apenas onde se entenda justificar. Assim, temos que:

##### 2.2 REGULAMENTOS OU NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO

###### A. Regulamentos Internos e Manuais de Procedimento

Constituindo elemento essencial para a organização e controlo de qualquer instituição, o CRSSLVT bem como os Serviços Sub-Regionais de Santarém e Setúbal, não dispõem de qualquer regulamento interno ou manual de procedimentos relativos às áreas dos aprovisionamentos, contabilidade e gestão financeira.

Tal facto leva à inexistência de uniformização dos procedimentos relativos a todo o processo de realização da despesa pública com a aquisição de bens e serviços, bem como no lançamento de processos concursais com vista à execução de empreitadas de obras públicas, pelas entidades intervenientes, designadamente: DSA, DSOI, DSGF e Secções de Aprovisionamentos dos Serviços Sub-Regionais.

###### B. Autoridade e Responsabilidade

Do ponto de vista legal, a estrutura do CRSSLVT, bem como dos S.S.R de Santarém e Setúbal, assenta num modelo organizativo onde se encontram definidos, com rigor, os níveis de autoridade e responsabilidade para cada unidade orgânica. No entanto, a realidade existente deixa transparecer alguns desajustamentos, fruto da diferença entre a estrutura orgânica legal e a estrutura orgânica de facto implementada (reflectida nos organogramas insertos no Anexo VI do presente relatório).



## C. Segregação ou Separação de Funções

O já referido desajustamento da estrutura orgânica esboçada na lei juntamente com as necessidades prementes de pessoal em alguns sectores e, por conseguinte, a necessidade de reafectar alguns dos recursos humanos disponíveis, levou a que não exista coincidência entre o organograma legal e o organograma real.

Acresce a este, o facto já descrito de a acção de fiscalização, **ter ocorrido exactamente num período de grandes mudanças estruturais motivadas pela criação do ISSS e ao qual se junta o facto de não estar à data em que a mesma se realizou, criada a nova estrutura orgânica do Instituto, embora se esboçassem já algumas mudanças internas ao nível da afectação dos recursos humanos existentes.**

No Serviço Sub-Regional de Santarém, bem como no Serviço Sub-Regional de Setúbal verifica-se que nas áreas da contabilidade, dos aprovisionamentos e dos armazéns não é respeitado o **princípio da segregação de funções**. No CRSSLVT também aquele procedimento não se encontra devidamente implementado no Departamento de Gestão Financeira.

## D. Património e Inventário

O património, de que era titular o CRSSLVT foi *“automaticamente transferido”* para o ISSS, por força do art.º 2º, n.ºs 1 a 4 do Decreto Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro<sup>7</sup>. Porém, no mesmo diploma (art.º 7º, n.º 3) é referido que, por sua vez, o património imobiliário do ISSS, os bens e os direitos, bem como os direitos reais de garantia (previstos no art.º 8º do DL n.º 260/99, de 7/07), *“podem ser transferidos”* para o IGFSS, mediante portaria do ministro da tutela.

Sendo organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, após a publicação da Portaria n.º 42/2001, de 19 de Janeiro ficam vinculados à inventariação de bens móveis, imóveis e veículos, e acordo com as Instruções do CIBE, aprovadas pela Portaria n.º 671/2000 (2.ª Série), de 10 de Março.

Nesta área constatou-se que no CRSSLVT os bens patrimoniais móveis se encontram arrolados por centro de custos e devidamente identificados através de um sistema informatizado de códigos de barras.

Os bens imóveis encontram-se registados documental e fotograficamente e inseridos num dos módulos que compõem a aplicação de gestão integrada (em rede) existente nos serviços.

Contudo, não se encontravam implementadas todas as fases de inventariação, nos termos em que dispõem as instruções do CIBE, aprovadas pelo diploma supracitado, o que, terá necessariamente reflexos aquando da implementação do POCP à Segurança Social, que à data da acção não se encontrava publicado.<sup>8</sup>

## 2.3 LEVANTAMENTO DOS CIRCUITOS INTERNOS

### 2.3.1 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

#### 2.3.1.1 CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

As aquisições de bens e serviços bem como os processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas são efectuadas pela DSA – Direcção de Serviços de Administração.

<sup>7</sup> Com produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2001 (art.º 9º).

<sup>8</sup> O D.L. n.º 12/02, de 25 de Janeiro de 2002, veio aprovar o Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social.



S-

# Tribunal de Contas

Com vista ao levantamento da estrutura orgânica, de facto, existente nesta Direcção de Serviços e do seu “*modus operandi*”, nomeadamente, no que diz respeito ao circuito das aquisições por ela efectuadas, realizou-se uma reunião com o Director dos Serviços de Administração do CRSSLVT.

De acordo com os dados que foram então transmitidos, foi possível concluir que existe uma aplicação de gestão integrada (em rede)<sup>9</sup>.

A referida aplicação é apoiada por uma base de dados que contem:

- Ficheiro de fornecedores;
- Ficheiro de classificação económica de bens;
- Ficheiro de centros de custos (entre 600 a 700);
- Ficheiro de empreiteiros<sup>10</sup>.

Foi possível apurar que a responsabilidade pelas aquisições de bens de consumo, que se destinem à reposição de stocks, bem como pelas aquisições de serviços, estão adstritas à Repartição de Aprovisionamentos, mais propriamente a sua **Secção de Aprovisionamento 1**.

Por outro lado, as aquisições de bens patrimoniais e os bens de natureza corrente, que não passem pelos armazéns, por serem directamente entregues nos serviços requisitantes, estão sob a responsabilidade da Repartição de Aprovisionamentos, mas, desta feita, pela **Secção de Aprovisionamento 2**.

Por seu turno os contratos celebrados na sequência de processos concursais são controlados, pelo **Núcleo de Gestão de Contratos**, onde se encontram registados e arquivados, existindo ainda uma estrutura autónoma relativamente a este último que controla os denominados contratos de adesão.

Quanto às empreitadas, os procedimentos são lançados pelo **NAT - Núcleo de Apoio Técnico** e são acompanhados pela **Divisão de Património** (em articulação com a **DSA - Direcção de Serviços de Administração**).

Existem, ainda algumas aquisições de bens e/ou serviços informáticos cuja responsabilidade cabe à **DSOI – Direcção de Serviços de Organização e Informática** e que, conforme o caso de que se trate, podem ou não passar pela **DSA – Direcção de Serviços de Administração**. Nestes termos podemos se descreve, esquematicamente, o circuito das aquisições conforme fluxogramas constantes do Anexo VII.

## **2.3.1.2 SERVIÇOS SUB-REGIONAIS DE SANTARÉM E SETÚBAL**

Em ambos os Serviços Sub-Regionais, as aquisições de bens ou serviços, podem ser efectuadas pela **DSA – Direcção de Serviços de Administração**, através da **Repartição de Aprovisionamentos**, em Lisboa, ou pela **Secção de Aprovisionamentos** do respectivo Serviço Sub-Regional. Neste caso é esta quem controla todo o processo, desde o levantamento da necessidade, pelo armazém ou por qualquer outro centro de custos, até à aquisição do bem ou serviço em causa.

<sup>9</sup>

Composta pelos seguintes módulos:

- Consumos (Contratos de adesão – Água, Electricidade, Telefones, etc.);
- Contratos (Registo, Renovações e Controlo de pagamentos);
- Aprovisionamento ou Gestão de Compras (registo de processos, abertos e numerados sequencialmente, nas secções de Aprovisionamento I e II) (Não se encontra a funcionar);
- Gestão de Imóveis (Registo documental e fotográfico dos bens imóveis);
- Inventários (registo e identificação, por código de barras do parque de móveis);
- Empreitadas;
- Stocks (Registo de entradas e saídas de materiais em armazém).

<sup>10</sup>

Não se encontrava a funcionar.



S-

# Tribunal de Contas

---

Dado que os procedimentos adoptados e os serviços em causa, são muito similares optou-se, por transpor para fluxograma o circuito de aquisição que é praticamente comum, (Vide Anexo VIII).

## **2.3.2 EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**

### **2.3.2.1 CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

No que concerne às empreitadas, o circuito procedimental decorre entre a **DSA – Direcção de Serviços de Administração** e a **Divisão de Património**, (departamento que acompanha todo o processo, desde o seu início até à sua conclusão), passando pelo **NAT** – o qual procede ao levantamento das necessidades, elabora o projecto nas suas várias especialidades e supervisiona a execução dos trabalhos até à recepção definitiva da obra, desencadeando-se o procedimento da forma que se descreve no Anexo IX.

### **2.3.2.2 SERVIÇO SUB-REGIONAL DE SANTARÉM**

O circuito procedimental, neste Serviço Sub-Regional, decorre no âmbito da Repartição Administrativa (**Secção de Aprovisionamento**) – em articulação com o **Técnico de Apoio às Obras**, que acompanha o desenrolar dos trabalhos em obra, desde que o processo tem o seu início até à sua conclusão, conforme Anexo X.

### **2.3.2.3 SERVIÇO SUB-REGIONAL DE SETÚBAL**

O circuito procedimental decorre no âmbito do IE – Instalações e Equipamento, Departamento que, em articulação com a Secção de Aprovisionamento e Património, acompanha todo o processo, desde o seu início até à sua conclusão, o qual se desencadeia conforme Anexo XI.

## **2.3.3. CABIMENTO, PROCESSAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **2.3.3.1 CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

#### **Procedimentos contabilísticos**

Confirmados os procedimentos contabilísticos foi possível concluir que os circuitos internos de cabimento e processamento são diversos em função da fonte de financiamento da despesa em causa. Assim:

- a) Se a fonte de financiamento da despesa for resultante do Orçamento de Funcionamento, a respectiva informação de cabimento, quando existe, é prestada pela DGCO - Divisão de Controlo Orçamental, sendo posteriormente processada e paga, pela DOT - Divisão de Operações de Tesouraria é o processo enviado à DC - Divisão de Contabilidade;
- b) Se a fonte de financiamento da despesa resultar de verba inscrita no PIDDAC, a respectiva informação de cabimento, quando existe, é prestada pela DGCO - Divisão de Controlo Orçamental, sendo posteriormente processada pela DC - Divisão de Contabilidade e, após a requisição da verba respectiva ao IGF – Instituto de Gestão Financeira é paga, normalmente por transferência bancária, pela DOT - Divisão de Operações de Tesouraria. No final, o processo é enviado à DC - Divisão de Contabilidade.

A sequência dos procedimentos efectuados por cada um dos serviços consta dos fluxogramas do Anexo XII.



S-

# Tribunal de Contas

Os serviços de Contabilidade utilizam uma aplicação informática - o "GESFIN"<sup>11</sup> - para efeitos de processamento da despesa, a qual visa um maior controlo "sobre a execução orçamental", permitindo ou não a "cabimentação" da despesa em função dotação disponível.

Porém, a referida aplicação ao permitir a utilização da pasta designada "Processamento sem cabimento" bem como a possibilidade de accionar o item de "forçar cabimento", inviabiliza todo o processo de acompanhamento e controlo orçamental.

## **2.3.3.2 SERVIÇO SUB-REGIONAL DE SANTARÉM**

### **Procedimentos contabilísticos**

Os circuitos internos de cabimento e processamento são neste caso similares quer se trate de despesas financiadas pelo orçamento de funcionamento quer por verbas inscritas nos diversos planos de investimento, nomeadamente no PIDDAC.

Assim, a respectiva informação de cabimento é dada pelo designado Departamento Financeiro, sendo, posteriormente, processada e paga a despesa, normalmente por transferência bancária. Finalmente, o processo é enviado à Contabilidade, para os devidos efeitos.

Os fluxogramas constantes do Anexo XIII, dão conta da sequência dos procedimentos adoptados por cada uma das sub-unidades orgânicas em questão.

## **2.3.3.3 SERVIÇO SUB-REGIONAL DE SETÚBAL**

### **Procedimentos contabilísticos**

Aqui, os circuitos internos de cabimento e processamento são diversos em função da fonte de financiamento da despesa em causa, sendo estes processados pela contabilidade quando se trate de despesas suportadas pelo orçamento de funcionamento.

Quando as despesas são suportadas por verbas do PIDDAC são estas cabimentadas pelo Planeamento e processadas pela Contabilidade.

A análise dos fluxogramas constantes do Anexo XIV, facilita a compreensão dos procedimentos adoptados.

## **2.3.4 INFORMAÇÃO DE CABIMENTO**

Genericamente, nos procedimentos levados a cabo pela Direcção de Serviços de Administração, quer na Aquisição de Bens e Serviços quer nas Empreitadas de Obras Públicas, importa referir a existência de alguns procedimentos que podemos considerar como sistemáticos. A saber:

- 1. Não existe distinção entre o conceito de cabimento e o de compromisso, o que leva a que grande parte dos processos não tenha uma informação de cabimento prévio ao despacho de autorização para o início do procedimento, nem em muitos casos, à data da assunção do compromisso, o que viola o preceituado nos artigos 13º e 22º, n.º 2 do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de Julho (cfr. Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo DL n.º 232/92, de 3 de Setembro - Ponto 11 - Notas Explicativas, Contas 026 e 027)<sup>12</sup>**

<sup>11</sup> GESFIN – Aplicação Informática Financeira para controlo do cabimento, em uso à data do trabalho de campo.

<sup>12</sup> A propósito vide Anexo XV, processos: (Remodelação da Lavandaria - CASL; Combustível Burner; Consumíveis Reciclados; Aluguer de Viaturas/Carregadores e Ajudas Técnicas para o ano 2000), e Anexo XVI, processos (n.ºs 217/00, 288/00, 495/00).





S-

# Tribunal de Contas

A Senhora Administradora Delegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do ISSS, veio alegar, em sede de contraditório que:

*“Tem-se dúvidas quanto à grande relevância atribuída à distinção entre os conceitos de cabimento e compromisso, já que, em termos de práticas administrativas, se traduz numa mera formalidade e pode contribuir até, quando levada ao extremo, para atrasar a celeridade dos procedimentos, dadas as características e o modus faciendi dos processos.*

*Sempre entendemos, como regra fundamental da contabilidade e da boa gestão, que nenhuma despesa ou compromisso deverá ser assumido sem que antes estejam salvaguardados a disponibilidade orçamental e o cabimento.*

*O momento desse cabimento e/ou compromisso é que nem sempre é uniforme e nem sempre ocorre no mesmo estágio do processo.*

*Em nenhuma circunstância, porém, foi assumida, pelos órgãos gestores, qualquer despesa sem que antes estivesse salvaguardada a existência de verba, mesmo nos casos especiais atrás referidos.*

*Apesar do que se deixa referido, a nova aplicação informática já instalada e em exploração (SIF/SAP) contempla a distinção entre os conceitos de cabimento e compromisso, passando o registo do compromisso prévio a ser obrigatório.*

*Os processos que vêm referidos como exemplos são casos muito especiais de fornecimentos continuados e em que a dimensão da despesa era impossível de prever à data da abertura do concurso.”*

**Importa referir a este respeito que a distinção a que se faz referência decorre, da lei, designadamente das normas dos artigos 13º e 22º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho (cfr. Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo DL n.º 232/92, de 3 de Setembro - Ponto 11 - Notas Explicativas, Contas 026 e 027.**

**As práticas seguidas em alguns dos processos analisados, contrariam as afirmações feitas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto da citação. São disso exemplo os processos de Remodelação da Lavandaria – CASL (notas 7, 8, e 9), Prestação de serviços de limpeza (nota 1 e 2).**

**Além disso são muitos os procedimentos em que a informação de cabimento é prestada em data posterior à data do despacho de autorização para a realização da despesa e/ou do despacho de adjudicação, sendo indicados, nas referidas informações como disponíveis para o pagamento, total ou parcial, das despesas verbas PIDDAC de programas diversos daqueles a que se destina a despesa a pagar, inscritas em encargos por liquidar, transitadas de uns anos para os outros sem que conste do processo qualquer autorização para o efeito (Vide ANEXOS XV, XVI e XVII).**

- 2. A informação de cabimento, quando existe, não indica especificamente qual o Orçamento (Orçamento de Estado ou Orçamento Privativo) ou Plano de Investimentos nem discrimina qual a rubrica orçamental ou programa/projecto a que se refere e muito raramente se encontra identificada, nominal ou funcionalmente, a pessoa que presta a referida informação, contrariando normas legais para o efeito (vide artigos 7º e 18º, n.º 2 da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, art.º 22º, n.º 1, al. b) do DL n.º 155/92, de 28 de Julho e artº 23º do DL n.º 135/99, de 22 de Julho - atendendo ao conceito de regularidade financeira previsto no n.º 2 do mesmo artigo).**

Em sede de contraditório alega a Senhora Administradora Delegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do ISSS o seguinte:





S-

# Tribunal de Contas

*“Todos os processos de aquisição de bens e serviços têm registado, na retaguarda, o cabimento, com a indicação da rubrica orçamental, consoante o enquadramento da despesa. Já no que se refere à identificação do funcionário que presta a informação reconhece-se que nem todos os funcionários foram suficientemente diligentes nesse aspecto. De qualquer modo, foram emitidas instruções para corrigir esse aspecto.”*

Ao contrário do afirmado, há inúmeros processos em que na contracapa inexistia qualquer informação de cabimento (vide ANEXOS XV, XVI, XVII e XVIII – entre outros, Procº nº 6/00 de aquisição de combustível BURNER, Procº nº 1256/00, Procº nº 620/99, Conc. Pub. Nº 1API/00, Procº 6/01, 51/01, 68/01, 68/01 e 79/01, Procº de Informatização da carta social), sendo que noutros, embora exista, esta não indica a respectiva rubrica de classificação económica ou o projecto quando se trate de despesas a serem suportadas por verbas de investimentos do plano (Vide ANEXOS XV e XVI, Processo de aquisição de 8 telemóveis (notas 2 e 3), Procº nº 216/00 (nota 3), Procº nº 255/00 (nota 2), Procº nº 282/00 (nota 2), Procº nº 120/01 (nota 1)).

## 2.3.5 UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO PIDDAC

Genericamente, nos procedimentos levados a cabo pela Direcção de Serviços de Administração, quer na Aquisição de Bens e Serviços quer nas Empreitadas de Obras Públicas, verificou-se que:

1. São várias as informações de cabimento dadas a coberto de verbas de PIDDAC transitadas de uns anos para os outros, inscritos em contas de terceiros ou a coberto de saldos remanescentes provenientes de programas já concluídos, sem que, para o efeito, exista qualquer autorização prévia, contrariando o disposto em norma injuntiva prevista no art.º 4º, n.º 9 do Decreto Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, dado que, como se pode constatar, não se enquadram nas situações excepcionadas nas normas de execução orçamental (vide art.º 16º, n.º 1 alíneas a) a e) do DL n.º 77/2001 de 5/05; art.º 15º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 70-A/2000, de 5 /05; art.º 14º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 161/99 de 12 /05; art.º 13º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 107/98 de 24/04).

A este respeito é pela a Senhora Administradora Delegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do ISSS alegado o seguinte:

*“A existência de verbas incluídas em encargos a liquidar, algumas delas durante vários anos levaram os órgãos gestores a emitir normas determinando a respectiva regularização e a obrigar à devolução ao instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGF), das verbas de PIDDAC, não gastas no ano a que respeitam (Deliberação nº 32/CD/2000, de 23 de Maio de 2000).*

*A única via possível, a nosso ver, era de facto incluir, no processo do mesmo centro de custos, as verbas existentes, desde que não se violassem as normas da contabilidade. Admite-se que, nalguns casos, não tenha havido um despacho formal de autorização para a transição dos saldos, mas esclarece-se que estas verbas sempre foram incluídas nos mapas de prestação de contas enviados ao IGF.*

*Não nos parece que tenha havido violação de normas – criou-se foi uma prática reiterada e que se tornou pacífica, quer no ex – CRSSLVT, quer nos outros ex-Centros Regionais e que foi aceite pelo IGF – e muito menos a intenção dos órgãos gestores de esconder tal situação.*

*Ainda assim, como já se referiu, as situações foram todas regularizadas e foi instituída a prática da devolução ao IGF, das verbas de PIDDAC não gastas no ano a que respeitam. ”*



S-

# Tribunal de Contas

---

**A deliberação a que se faz referência tem o seguinte teor:**

*“Nos termos da recomendação formulada no Relatório do Processo de Inquérito, à Direcção dos Serviços de Administração feito pela Inspeção-Geral do Ministério do trabalho e da Solidariedade, o Conselho Directivo delibera o seguinte:*

*Ponto único – De futuro, proceder à devolução, ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, das verbas de PIDDAC não gastas no ano a que respeitam e que não representem, efectivamente, encargos a liquidar.”*

**Não obstante a sua existência, verificou-se que o CRSSLVT continuou a utilizar verbas de PIDDAC transitadas de uns anos para os outros, inscritos em contas de terceiros ou a coberto de saldos remanescentes provenientes de programas já concluídos.**

**Foi ainda verificado que, vários são os casos em que são utilizados saldos remanescentes para pagamento de despesas relativas a processos diversos dos que constavam inicialmente do PIDDAC pelo qual são agora liquidadas.**

**Acresce que dos processos não consta que tenha existido qualquer despacho autorizador para a transição dos referidos saldos nem que se tenha procedido à reinscrição do programa/acção inscrita no PIDDAC inicial.**

**Finalmente importa referir que existem despesas que são liquidadas a coberto de diversos saldos, transitados de uns anos para os outros, relativos a programas/acções inscritas em planos de investimento de anos diversos utilizando, muitas vezes, o mesmo número de cabimento prestado à data da realização da despesa efectivamente inscrita<sup>13</sup>.**

## **2.4 AVALIAÇÃO FINAL DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO**

Efectuado o levantamento do sistema de controlo interno e após a realização dos testes de conformidade, pode concluir-se que o mesmo não é fiável uma vez que foram detectadas as seguintes situações:

**a) Não existe um regulamento interno que defina, especificamente, os procedimentos a adoptar;**

A este respeito e no exercício do contraditório a Senhora Administradora Delegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do ISSS, alega que:

*“ Ao referirem a inexistência de regulamentos internos e consequentemente a inexistência de uniformização de procedimentos relativos ao processo de realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços, bem como no lançamento de processos concursais com vista à execução e de empreitadas de obras públicas pelas entidades intervenientes, designadamente: DSA, DSOI, DSGF, Secções de aprovisionamentos dos Serviços Sub-Regionais, (vid. Pag. 22, ponto 2.2 – A) não tiveram, os senhores auditores em consideração o seguinte:*

*a) A DSOI (Direcção de Serviços de Informática) não lança, nem nunca lançou, do ponto de vista formal, processos concursais e muito menos de obras públicas;*

---

**13**

Os factos referidos encontram-se espelhados nos ANEXOS XV, XVI e XVII, designadamente nas notas relativas aos processos de Remodelação da Lavandaria – CASL, Informatização da DSAS, Sistema EDI, Aquisição de Telemóveis, Aquisição de Mobiliário, Procº nº 216/00, 217/00, 255/00, 282/00, 495/00, 17/01, 85/01, 96/01 e ainda os processos de aquisição de um Protótipo do Sistema SVI e de aquisição de um Estudo da Informatização da Carta Social.



S-

# Tribunal de Contas

---

- b) A DSGF (Direcção de Serviços de Gestão Financeira) também não lança, nem nunca lançou, processos concursais quer de aquisição de bens e serviços quer de obras públicas;*
- c) A tarefa de acompanhamento dos processos concursais cabia, exclusivamente à DSA (Direcção de Serviços de Administração) e, nalguns casos, às Repartições de Aprovisionamento e Património dos Serviços Sub-Regionais.”*

Importa a este respeito, referir que o parágrafo contraditado é um parágrafo com carácter generalista que pretende, por um lado, abarcar todo o processo de realização da despesa pública e, por outro, todas as subunidades envolvidas no respectivo processo.

Em parte alguma do relatório que ora se contradita, é afirmado que a DSOI ou a DSGF lancem processos concursais e muito menos de obras públicas. O que se afirma é, que ambas as Direcções de Serviço participam no processo de realização de despesa pública e que por falta de um manual de procedimento ou normas internas avulsas que regulamentem o referido processo, não existe, nas suas áreas de intervenção, uniformização dos procedimentos relativos a todo o processo de realização de despesa pública quer com a aquisição de bens e serviços, quer com o lançamento de processos concursais com vista à execução de empreitadas de obras públicas, independentemente da subunidade que os lance.

- b) Os procedimentos de aquisição de bens e serviços e de realização da despesa pública não são uniformes no CRSSLVT e em cada um dos seus Serviços Sub-Regionais que nele se encontram integrados;**
- c) A estrutura orgânica plasmada na lei está desajustada da estrutura de facto implementada.**



S-

# Tribunal de Contas

## III. DOS PROCEDIMENTOS VERIFICADOS

### 1. NO DOMÍNIO DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

#### 1.1 CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Nos procedimentos analisados, importa referir o seguinte:

##### 1.1.1 CONCURSOS PÚBLICOS

Na generalidade dos procedimentos concursais analisados constatou-se:

- A inexistência de notificação aos interessados, do respectivo despacho de adjudicação (Cfr. nº 3 do art.º 74º do Decreto Lei nº 55/95, de 29 de Março), ou nos casos em que se procede às mesmas, estas não cumprem os requisitos impostos pelo art.º 68º do CPA - Código do Procedimento Administrativo;
- Nem sempre são celebrados contratos escritos ainda que os valores dos procedimentos se encontrem para além do limite a partir do qual a lei os torna obrigatórios, isto é, acima dos 10.000.000\$00 (€ 49.879,78) (cfr. art.º 59º do Decreto Lei nº 197/99, de 8 de Junho e art.º 184º do CPA, aprovado pelo Decreto Lei nº 442/91, de 15 de Novembro);

##### 1.1.2 Ajustes Directo

Nos procedimentos analisados indicam-se as principais irregularidades detectadas:

Os actos de autorização de despesa e de pagamento não são precedidos do levantamento das necessidades do qual conste a designação dos bens/serviços a adquirir, o valor estimado da aquisição e o tipo de procedimento a seguir o que gera a respectiva falta de fundamentação e contraria o disposto no nº 1 do artigo 79º do DL 197/99 e nº 1 do artigo 125º do CPA;

É notada a inexistência de fundamentação ou uma fundamentação de facto insuficiente, incapaz de sustentar o recurso ao ajuste directo;

Em alguns dos casos em que, dada a urgência invocada, é adoptado o procedimento por ajuste directo, o fornecimento é efectuado mais de um ano após a data da adjudicação. Tal facto leva a que, pontualmente, à data do fornecimento já não exista a necessidade do bem ou serviço a adquirir e seja posta em causa a argumentação da urgência invocada<sup>14</sup>;

Noutros não são celebrados contratos escritos ainda que os valores dos procedimentos em causa se encontrem para além do limite a partir do qual, a lei torna obrigatória a sua celebração (superior a 10.000 000\$00 (€49.879,78) - cfr. artº 59º do Decreto Lei nº 197/99, de 8 de Junho e artº 184º do CPA, aprovado pelo Decreto Lei nº 442/91, de 15 de Novembro)<sup>15</sup>.

Em sede de contraditório, e no que se refere às aquisições na área da informática, a Senhora Administradora Delegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do ISSS alega o seguinte:

*“...Assim, é frequente que as empresas que prestam assistência às aplicações, numa atitude pró-activa, tomem a iniciativa de apresentar propostas a sugerir melhoramentos dos sistemas e que esses documentos sejam analisados antes de ser feito qualquer pedido. A urgência das alterações e o*

<sup>14</sup> Vide Anexo XVII (Protótipo do Sistema SVI; Estudo da Informatização da Carta Social).

<sup>15</sup> Vide Anexo XVII (Procºs nºs 826/98 e 1254/99)



S-

# Tribunal de Contas

---

*contexto de exclusividade em que são desenvolvidas, leva ao ajuste directo, nos termos da lei, mas ocasionando de facto alguma confusão sobre o momento da prática dos actos administrativos.*

*Se, por um lado, é compreensível este tipo de procedimentos – até porque é o que mais interessa à Administração, que ganha tempo de actuação e, logo, eficácia e eficiência na sua intervenção – por outro lado, há que ter em atenção o cumprimento das normas reguladoras deste tipo de aquisições que, não obstante ter um regime especial previsto no decreto de execução orçamental da Segurança Social, não deixa de estar sujeito a algumas normas do Decreto lei nº 197/99, de 8 /6.”...*

**Acontece porém que a urgência das alterações aqui invocada como fundamento teórico que sustenta o recurso ao ajuste directo colide com o desenvolvimento dos processos de aquisição realizados para o efeito.**

**Basta analisar os processos descritos no ANEXO XVII ao presente relato para verificar que em alguns deles apesar da urgência invocada aquando do início do procedimento por ajuste directo, o fornecimento é efectuado mais de um ano após a data da adjudicação, inexistindo, naquela data, a necessidade do bem ou do serviço a adquirir.<sup>16</sup>**

## **1.1.3 CONSULTAS PRÉVIAS**

No recurso a este tipo de procedimento, detectou-se, em algumas situações:

A ausência de despacho autorizador para a abertura do procedimento;

Do convite enviado às firmas para apresentação de propostas, não consta qual o critério de adjudicação, conforme disposto na alínea b) do nº 2 do artº 151 do D.L.nº 197/99, de 08 8 de Junho.

## **1.1.4 ISSS – Instituto de Solidariedade e Segurança Social – Instalação dos Serviços**

Dos procedimentos em análise, constam algumas situações que a seguir se descrevem:

1. As aludidas aquisições de bens, tiveram lugar no período compreendido entre os dias **7 de Novembro de 2000 e 25 de Março de 2001**;
2. O valor total das referidas aquisições atinge o montante de **12.876.774\$00** (valores sem IVA);
3. Em geral não existe levantamento das necessidades;
4. As aquisições efectuadas e constantes do Anexo XVIII, carecem de autorização para a abertura do procedimento e realização da despesa;
5. As referidas despesas foram feitas com a autorização ou apenas com a concordância dada por despacho, geralmente não datado, do senhor Presidente da Comissão Instaladora do ISSS, Dr. João António Fernandes Pedroso;
6. Num dos casos, a requisição externa foi emitida em data anterior (7/11/2000) à data da informação dirigida ao Senhor Presidente da Comissão Instaladora (8/11/2000), pelo que o compromisso foi assumido antes do despacho de concordância (datado de 15/11/2000);
7. Nenhuma das despesas se encontra previamente cabimentada, à data da sua realização;

---

<sup>16</sup> Vide Anexo XVII, (Protótipo do Sistema SVI e do Estudo da Informatização da Carta Social)



S-

# Tribunal de Contas

---

8. A informação de cabimento é normalmente solicitada em data posterior ao envio das respectivas facturas para processamento, liquidação e pagamento.

Importa referir que o ISSS foi criado em 22 de Março de 2000, pelo Decreto Lei nº 45-A/2000 (artº 1º).

Nos termos do nº 4 do artº 3º do referido Decreto Lei, *“Até à aprovação dos seus estatutos, no prazo máximo de 180 dias, o Instituto de Solidariedade e Segurança Social é dirigido por uma comissão instaladora, nomeada por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade<sup>17</sup>”.*

Os encargos orçamentais decorrentes do previsto despacho bem como o apoio logístico e administrativo são suportados pelo Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo – CRSSLVT, nos termos da norma do seu artº 8º.

Com a publicação do Decreto Lei nº 316-A/2000, de 7 de Dezembro, que aprova os Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, por força do seu artº 9º, extingue-se a Comissão Instaladora do ISSS, passando este a ser dirigido, nos termos da norma da alínea a) do nº 1 do artº 7º, dos referidos estatutos pelo Conselho Directivo – CD.

Assim, nos termos, dos nº 1 e 2, do art.º 6º do referido estatuto, por despacho do Exmo. Senhor Primeiro-Ministro com o nº 1714/2001, datado de 11 de Janeiro<sup>18</sup>, são designados os membros do Conselho Directivo do ISSS, presidido pelo Licenciado João António Fernandes Pedroso, (até então presidente da Comissão de Instalação) e do qual faz igualmente parte o senhor Dr. Manuel da Cruz Pires, até à data, presidente do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo e membro de referida Comissão.

Posteriormente, por deliberação do CD, com o nº 499/2001, datada de 19 de Fevereiro<sup>19</sup>, o seu vogal Dr. Manuel da Cruz Pires, foi designado Administrador-Delegado Regional de Solidariedade e Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Por força do ponto 3.9 da deliberação do CD, com o nº 493/2001, datada de 11 de Janeiro de 2001, foi delegada no Administrador-Delegado Regional de Solidariedade e Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Dr. Manuel da Cruz Pires, entre outras, a competência para *“Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite das competências legais do Conselho directivo, nos termos da alínea b) dos nºs 1, 2 e 3 do artº 17º do Decreto Lei nº 197/99, de 8 de Junho.”.*

Até à data da extinção da Comissão Instaladora do ISSS, data em que este passou a ser dirigido pelo Conselho Directivo - CD, a competência para autorizar a realização das despesas, com a aquisição de bens e serviços, seria da referida comissão e não do seu presidente ou do Presidente do Conselho Directivo.

Pelo que, para que o Sr. Presidente da Comissão Instaladora as pudesse exercer, necessário seria que existisse uma deliberação da referida comissão delegando nele as competências que por lei lhe estavam atribuídas em razão da matéria.

Apesar de várias diligências feitas nesse sentido, a equipa não teve conhecimento da existência de qualquer deliberação a delegar tais competências.

---

<sup>17</sup> Vide despacho n.º 16 985/2000.

<sup>18</sup> Publicado em Diário da República (II Série n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001), com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2001.

<sup>19</sup> Publicado em Diário da República (II Série n.º 74, de 28 de Março de 2001).





S-

# Tribunal de Contas

---

No entanto, aquando da análise dos procedimentos, verificou-se a existência de uma informação interna, datada de 22 de Fevereiro, elaborada pela DSA e comunicada ao Administrador-Delegado Regional, com o seguinte teor:

*“Pelo Instituto de Solidariedade vêm-nos sendo enviadas facturas para liquidação, relativas a despesas feitas directamente por aquele Instituto.*

*As facturas vêm sempre autorizadas pelo Sr. Presidente do Instituto, mas constata-se que nem sempre são cumpridas as formalidades legais, i.é., não são respeitados os procedimentos determinados pelo Dec. Lei 197/99, no que se refere às empresas a consultar.*

*Anexam-se algumas dessas facturas para ilustração do que acabamos de referir, solicitando que as mesmas sejam mandadas liquidar.*

*Por outro lado e dado que a DSA não intervém nestas aquisições, a factura deverá, em nosso entender, ser enviada directamente para DSGF, que procederá ao seu pagamento.*

*De qualquer modo e embora não seja do âmbito desta Direcção de Serviços opinar sobre as questões do ISSS, sempre sugerimos que aquele Instituto, ao nível dos serviços centrais, crie com urgência uma estrutura que acompanhe estas e outras questões relacionadas com a área da administração, para que o cumprimento das formalidades processuais seja uma tarefa a ter em conta e que o cumprimento do regime das despesas públicas seja uma constante.”*

Sobre a referida comunicação interna recaiu o despacho, datado de 28 de Março de 2001 e exarado pelo Senhor Administrador-Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cujo teor igualmente se transcreve:

*“ Visto.*

*Todas estas despesas foram realizadas durante a instalação do ISSS e tiveram como objectivo a criação de condições mínimas de trabalho ao desenvolvimento das tarefas absolutamente urgentes e inadiáveis.*

*Tratou-se pois de despesas de carácter urgente justificando-se nisso o recurso a formas expeditas e a processos de aquisição simplificados.*

*Por estes motivos confiro a autorização para a realização de todas estas despesas e autorizo o pagamento das respectivas facturas.*

*Estas situações terão de futuro o enquadramento adequado no quadro do serviço central que para o efeito será criado.”*

É dentro deste quadro que se desenvolvem as aquisições que se encontram descritas no Anexo XVIII deste Relatório.

Não concordando com os factos e conclusões e enquadramento jurídico, na parte que lhe diz respeito, exercendo o direito de contraditório, vem o Senhor Dr. João António Fernandes Pedroso, na qualidade de ex. presidente da CISS e do ISSS alegar seguinte:

*“1º Contrariamente ao que se escreve no relatório, as despesas, em análise, entre 7/11/2000 e 31 de Dezembro de 2001, foram efectuadas pelo Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (CRSSLVT) para apoio ao funcionamento da CISS enquanto as despesas efectuadas de 1/1/2001 a 25/3/01 foram efectuadas pelo ISSS;*



2º Pelo que é um erro jurídico grosseiro juntar as referidas despesas que foram efectuadas por pessoas jurídicas diferentes.

3º É certo que o exponente foi presidente da CISS de 22/8/2000 até 31/12/2000 (despacho do MTS publicado no DR nº 183, de 22/8/2000) e do ISSS desde 1/1/2001 (Dec-Lei nº 316/2000 de 7/12, que aprovou os estatutos do ISSS e extinguiu os cinco Centro Regionais de Segurança Social e o Centro Nacional de Pensões que entrou em vigor nessa data) até 12/3/2001, data em que pediu, por incompatibilidade ética, e foi aceite pelo Primeiro-Ministro, a sua demissão, por essa data, ter tomado posse o seu irmão Paulo Pedroso como Ministro da Tutela.

4º Basta ler o despacho 16985/2000 para concluir:

- a) a CISSS não tinha personalidade jurídica;
- b) e não era órgão dirigente do ISSS, dado que o despacho de nomeação não lhe atribuía essa natureza.

5º Até 31/12/2001 o CRSSLVT tinha personalidade jurídica, pelo que só o seu Presidente, o seu CD ou o dirigente com poderes delegados podiam autorizar as respectivas despesas de apoio à CISSS nos termos do nº 8, do referido despacho.

6º A CISSS limitou-se a partir de 1/11/2001, data em que deixou de trabalhar ao gabinete do MTS e passou a trabalhar nas instalações da R. Miguel Bombarda a solicitar ao CRSSLVT a aquisição de bens essenciais para o seu funcionamento, após proposta fundamentada, que era remetida com despacho de concordância do exponente ao presidente do CRSSLVT para os devidos efeitos.

7º É falso que não houvesse levantamento de necessidades, dado que era conhecimento de todos e consta das propostas, que as instalações da R. Miguel Bombarda estavam completamente desocupadas encontrando-se entre essas despesas a sua limpeza, "arranjos", a compra de papel, lápis, etc, excepto algum material informático que foi disponibilizado pelo IIES.

8º Assim, ao contrário do que consta do relatório de auditoria, o exponente enquanto Presidente da CISSS não autorizou nem efectuou qualquer despesa das referidas, limitando-se a concordar com as propostas que lhe eram feitas, dado que todas eram urgentes e necessárias e remetê-las para o CRSSLVT para os procedimentos legais. Basta analisar as propostas e as facturas. A CISSS não tinha personalidade e não era mais do que um grupo de trabalho, pelo que só o CRSSLVT podia fazer as aquisições sob proposta da CISSS, nos termos do nº 8 do referido despacho.

9º No entanto, estou certo enquanto jurista, que todas as propostas que enquanto Presidente da CISSS enviei ao Presidente do CRSSLVT (até 31/12/2000) para decisão estavam todas fundamentadas de facto e de direito, pelo que não é aceitável que os termos das propostas não sejam citados no processo de auditoria.

10º Basta ler as propostas e as facturas para perceber que se referem a bens essenciais para uma entidade que tinha 60 dias para acabara o seu trabalho, encontrando-se alegados e preenchidos os requisitos do art. 86º, nº1, al.c), do Dec-lei nº197/99, de 8/6 ou seja o ajuste directo podia ser feito independentemente do valor, dado que as aquisições eram feitas na medida do estritamente necessário, por motivos de urgência imperiosa (preparação da extinção de 6 institutos públicos e da sua fusão num único até 31/12/2000, que tem mais de 500 postos de atendimento e mais de 16000 funcionários) pelo que não podiam ser cumpridos os prazos e/ou as formalidades dos outros procedimentos legais e as circunstâncias invocadas não eram da responsabilidade da CISSS ou do CRSSLVT.





S-

# Tribunal de Contas

*11º Conforme consta do relatório a partir de 1/1/2001 o ISSS passou a ter personalidade jurídica, tendo o seu CD deliberado delegar a competência para autorizar despesas no seu vogal: administrador-delegado Drº Manuel da Cruz Pires.*

*12º Assim, o exponente desconhecia a nota da DSA de 22/2, mas estou certo que as despesas efectuadas entre 1/1/2002 e 12/3/2001, data em que cessei funções, foram unicamente as necessárias à ocupação de 3 andares na Rua Miguel Bombarda, 1, que se encontravam desocupadas, de modo a que pudessem ser instalado um serviço de apoio ao CD do ISSS, pelo que ao serem realizadas por ajuste directo, nos termos do artigo 86º, nº 1, al.c), do dec-lei nº 197/99, de 8/6, foram autorizadas nos termos da lei, após levantamento de necessidades e com cabimento orçamental.*

Relativamente aos pontos 1 a 5 importa referir que o ISSS foi criado em 22 de Março de 2000, pelo Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março (art.º 23º nº 1 do Decreto Lei nº 115/98, de 4 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo seu art.º 1º do decreto lei nº 45-A/2000, de 22 de Março).

Assim, o ISSS é uma pessoa colectiva de Direito Público, dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial, com natureza de Instituto Público, (cfr. n.º 2 do art.º 23º do Decreto Lei nº 115/98, de 4 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo seu art.º 1º do decreto lei nº 45-A/2000, de 22 de Março).

Por outro lado, nos termos do n.º 4 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março, até à aprovação dos seus estatutos no prazo máximo de 180 dias, o ISSS é dirigido por uma comissão Instaladora nomeada por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

A referida comissão Instaladora (CISSS) veio a ser nomeada por despacho n.º 16 985/2000 (2.ª série) de Sua Exa. O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, publicado em D.R. II Série n.º 193, de 22 de Agosto de 2000.

O n.º 2 do referido despacho determina que compete ao CISSS desempenhar todas as funções necessárias para que o ISSS entre em funcionamento.

Por seu turno o seu n.º 8 determina que os encargos orçamentais, decorrentes do citado despacho e o apoio logístico e administrativo serão suportados pelo CRSSLVT.

Finalmente temos que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, são competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até 40.000 contos (199.519,16 €), os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

No caso concreto, temos que os órgãos máximos do ISSS são, desde a data da sua criação:

- de 22.08.2000 a 30.12.2000 – a CISSS
- de 01.01.2001 a 25.03.2001 – o CD do ISSS

Nestes termos, julgamos poder concluir-se que:

- a) Todas as despesas efectuadas a partir de 22.03.2000, data da criação do ISSS, são realizadas por este e não pelo CRSSLVT;
- b) A CISSS não tinha personalidade jurídica, sendo, nos termos do n.º 4 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março, o órgão de direcção do ISSS até à aprovação dos respectivos estatutos.
- c) Assim, até 31.12.2000, competia à CISSS autorizar as despesas efectuadas com a instalação do ISSS até ao limite legalmente fixado para os órgãos máximos dos organismos dotados de



S-

# Tribunal de Contas

---

autonomia administrativa e financeira, nos termos já referidos. A partir dessa data passou a competir ao Conselho Directivo do ISSS, nos termos da norma da alínea h) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, a gestão dos recursos financeiros do Instituto e a autorização das respectivas despesas.

d) Ao CRSSSLVT, cabia apenas suportar os encargos orçamentais e prestar apoio logístico e administrativo à CISSS, é o que decorre da leitura da norma do n.º 5 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março.

**No que ao ponto 6 se refere, importa salientar que** dos elementos constantes do processo, apenas é possível retirar que as aquisições de bens e serviços são efectuadas pelo ISSS, sendo na maior parte dos casos a factura emitida após a aquisição (sem que tenham sido cumpridas as formalidades impostas pelas normas do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho) e enviada para pagamento ao CRSSSLVT, com visto, concordância ou autorização do Presidente da CISSS (a este propósito vide Informação da DSA datada de 22.02.2001).

Ora, se se entendesse que era à CRSSSLVT que competia autorizar a realização das despesas, essa autorização deveria ser dada antes da sua realização o que não se verifica.

Por outro lado, uma vez que não constam dos processos analisados pela equipa, não se entende que o exponente não venha, no documento ora analisado, solicitar a junção de todas as provas necessárias à sustentação do que agora vem alegar.

Atento o que é dito nos pontos 7.º, 8.º e 9.º da exposição ora em análise, importa referir que basta analisar as facturas que constam dos processos para verificar que são várias as aquisições autorizadas pelo presidente do CISSS, sem que exista levantamento da necessidade, fundamentação e informação de cabimento (veja-se a este propósito o que é afirmado pela Senhora Administradora-Delegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no ponto 2.1.9 em sede de contraditório ao presente relato, remetida a coberto ofício n.º 829 datado de 05.06.2002).

Nem poderia ter havido, uma vez que o despacho de autorização ao ser exarado na factura (facto que se verifica em vários dos processos analisados) indicia ter sido dado após a realização da despesa.

Assim, a remissão dos processos ao CRSSSLVT, "*para os procedimento legais*" não era mais do que o envio da respectiva factura para liquidação e pagamento (como facilmente se retira da análise dos processos) e já não para solicitar a autorização para a realização da despesa, (vide ainda a Informação da DSA de 22.02.2001)

Mas, nem tal faria sentido dado que a competência para autorizar a realização da despesa reside na CISSS e não no CRSSSLVT.

Ainda assim, quer-nos parecer que até à data da extinção da Comissão Instaladora do ISSS, data em que passou este a ser dirigido pelo Conselho Directivo – CD (facto que veio a ocorrer com a publicação do Decreto Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro), a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços seria da referida comissão e não do seu presidente.

Pelo que, para que o Sr. Presidente da Comissão Instaladora as pudesse autorizar, necessário seria que existisse uma deliberação da referida comissão delegando nele as competências que por lei lhe estavam atribuídas.

Apesar de várias diligências feitas nesse sentido, a equipa não teve conhecimento da existência de qualquer deliberação da CISSS que manifeste a vontade deste órgão colegial em delegar tais competências no seu presidente



S-

# Tribunal de Contas

---

Quanto aos pontos 10º e 11º importa, antes do mais referir que, o que está aqui em causa não é o tipo de procedimento escolhido mas antes o formalismo do processo de aquisição imposto pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, qualquer que seja o tipo de procedimento pelo qual se tenha optado.

Assim, as aquisições de bens e serviços em causa, poderiam ter sido adquiridas por ajuste directo dado o valor da aquisição, nos termos do n.º 3 do art.º 81º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho ou independentemente do valor desde que devidamente fundamentada numa das alíneas do n.º 1 do art.º 86º.

Por outro lado, importa referir que só é possível lançar mão da norma da alínea c) do n.º 1 do art.º 86º do referido diploma legal, quando na *“medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa **resultante de acontecimentos imprevisíveis, não possam ser cumpridos os prazos ou formalidades previstos para os restantes procedimentos, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes**”*, o que na generalidade dos casos analisados não nos parece, também que se verifique.

Finalmente importa referir, uma vez mais, que não foi a aprovação do estatuto do ISSS operada pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, que conferiu personalidade jurídica ao Instituto, tendo esta sido conferida em 22 de Março, pelo art.º 23º do Decreto Lei nº 115/98, de 4 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 45-A/2000, de 22 de Março, aquando da sua criação e sendo que em nenhum ponto do relato é referida opinião diversa.

Por fim e dadas as razões ora invocadas para fundamentar tais aquisições deve notar-se que poderia o CRSSLVT ter constituído para o efeito, um Fundo de Maneio com um valor por si determinado e posto à disposição e sob a responsabilidade da CISSS.

## **1.2 SERVIÇOS SUB-REGIONAIS DE SANTARÉM E SETUBAL**

Os procedimentos verificados encontram-se identificados, respectivamente nos ANEXOS XIX e XXI, ao presente relatório. A sua análise revela que:

1. Não está delimitada a área de intervenção da DSA, em Lisboa e nos Serviços Sub-Regionais;
2. No que se refere ao Serviço Sub-Regional de Santarém verifica-se que:

A informação de cabimento é posterior à data da factura e não discrimina ou identifica o Orçamento ou Plano de Investimentos nem subdivide a rubrica orçamental ou o programa/projecto a que se refere, não se encontrando, na maioria dos casos analisados, datada nem identificada nominal e funcionalmente;

O despacho de adjudicação é posterior ao fornecimento e à própria adjudicação. Isto porque só é solicitado após o recebimento das respectivas facturas do fornecedor, sendo contemporâneo do pedido de autorização para o pagamento da mesma;

Nas consultas prévias os convites não são correctamente formulados, faltando-lhes alguns dos requisitos exigidos, nomeadamente nas alíneas b), d) e e) do artº 151º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho;

Inexistência de notificação do despacho de adjudicação aos interessados, com violação do nº 2 do artº 109º e nº 2 do artº 160º do Decreto Lei nº 197/99, de 8 de Junho;



## **2. NO DOMÍNIO DAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**

Nos procedimentos analisados e constantes dos anexos XVI, XX e XXII, importa salientar o facto de se terem verificado **irregularidades ao nível da audiência prévia** dos concorrentes e/ou da **notificação da adjudicação aos concorrentes preteridos**.



S-

# Tribunal de Contas

---

## IV. CONCLUSÕES

### 1. CONCLUSÕES

Em resultado da auditoria realizada, e das alegações apresentadas pelos responsáveis da entidade auditada no âmbito do exercício do contraditório e dos comentários dos auditores formulam-se as seguintes conclusões:

#### *Ao nível do Sistema de Controlo Interno*

- Não existe um regulamento interno que defina, especificamente, os procedimentos a adoptar, em cada sector;
- Os procedimentos de realização da despesa pública com a aquisição de bens e serviços não são uniformes no CRSSLVT nem em cada um dos Serviços Sub-Regionais que nele se encontram integrados;
- Verificou-se a inobservância do Princípio da Segregação de Funções, sendo que por outro lado não existem mecanismos que permitam a rotatividade de funções adstritas aos mais diversos níveis de responsabilidade;
- A realidade existente nos serviços deixa transparecer alguns desajustamentos em resultado da falta de coincidência entre a estrutura orgânica plasmada na lei e a estrutura de facto implementada.

#### *Ao nível do Cabimento, Processamento, Liquidação e Pagamento*

- Existência de inúmeros processos em que não existe informação de cabimento prévia ao despacho de autorização para o início do procedimento nem à data da assunção do compromisso, contrariamente ao estabelecido na norma do art.º 13º, conjugado com o n.º 2 do art.º 22º, ambos do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- A informação de cabimento, quando existe, não explicita a fonte de financiamento (Orçamento de Estado ou Orçamento Privativo) nem discrimina qual a rubrica orçamental ou o programa/projecto a que se refere e muito raramente é identificado nominal ou funcionalmente o funcionário ou responsável que presta a referida informação, não se atendendo aos princípios e regras orçamentais, (vide artigos 7º e 18º, n.º 2 da Lei n.º 6/91, de 20/02 e art.º 22º, n.º 1, al. b) do DL n.º 155/92, de 28/07);
- Numerosas informações de cabimento suportadas por verbas do PIDDAC transitam de uns anos para os outros, inscritas em contas de terceiros ou a coberto de saldos remanescentes provenientes de programas já concluídos, sem que, para o efeito, exista qualquer autorização para a transição de saldos, contrariando o disposto em norma injuntiva prevista no art.º 4º, n.º 9 do Decreto Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, não sendo enquadráveis nas situações excepcionadas nas normas de execução orçamental (vide por exº: art.º 16º, n.º 1 alíneas a) a e) do DL n.º 77/2001 de 5/05; art.º 15º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 70-A/2000, de 5 /05; art.º 14º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 161/99 de 12 /05; art.º 13º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 107/98 de 24/04).

#### *Ao nível dos Procedimentos Verificados com a Aquisição de Bens e Serviços*



S-

# Tribunal de Contas

---

- Verificou-se a inexistência de notificação aos interessados, do respectivo despacho de adjudicação (Cfr. nº 3 do art.º 74º do Decreto Lei nº 55/95, de 29 de Março), ou nos casos em que se procede às mesmas, estas não cumprem com os requisitos impostos pelo art.º 68º do CPA - Código do Procedimento Administrativo;
- Nem sempre são celebrados contratos escritos ainda que os valores dos procedimentos se encontrem para além do limite a partir do qual a lei os torna obrigatórios, isto é, acima dos 10.000.000\$00 (€49.879,78) (cfr. art.º 59º do Decreto Lei nº 197/99, de 8 de Junho e art.º 184º do CPA, aprovado pelo Decreto Lei nº 442/91, de 15 de Novembro);
- O levantamento da necessidade de aquisição dos bens é genericamente inexistente;
- É notada a inexistência de fundamentação ou uma fundamentação de facto insuficiente, incapaz de sustentar o recurso ao ajuste directo, com violação do artº 79º, n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

## ***Ao nível dos procedimentos legais com a aquisição de bens e serviços, aquando da instalação do ISSS***

- As aquisições foram todas efectuadas por ajuste directo, não existindo qualquer levantamento que fundamente a necessidade da aquisição dos bens;
- As despesas foram realizadas com a autorização ou, simplesmente, a concordância dada por despacho, geralmente não datado, do senhor Presidente da Comissão Instaladora do ISSS;
- No entanto, não se tem conhecimento da existência de deliberação da referida Comissão Instaladora a delegar no seu presidente as competências que, por lei, lhe estavam atribuídas em razão da matéria;
- Todas as despesas efectuadas carecem de autorização para a abertura do procedimento e realização da despesa.

## ***Ao nível dos Procedimentos de Empreitadas de Obras Públicas***

Nos procedimentos analisados e constantes dos anexos XVI, XX e XXII, importa salientar o facto de se terem verificado irregularidades ao nível da audiência prévia dos concorrentes e/ou da notificação da adjudicação aos concorrentes preteridos – artigos 101º e 110º do Decreto Lei nº 59/99, de 02 de Março.



## V.RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões que antecedem, formulam-se as seguintes recomendações:

**Implementar um regulamento interno que defina, especificamente, os procedimentos a adoptar, em cada sector;**

**Uniformizar os procedimentos de realização da despesa pública com a aquisição de bens e serviços no CRSSLVT e em cada um dos Serviços Sub-Regionais;**

**Observar o Princípio da Segregação de Funções, utilizando mecanismos que permitam a rotatividade de funções adstritas aos mais diversos níveis de responsabilidade;**

**Reajustar a estrutura orgânica plasmada na lei e a estrutura de facto implementada.**

**Proceder à informação de cabimento prévio, sempre que houver lugar à assunção de compromissos;**

**Diligenciar no sentido de se proceder, no acto da cabimentação, à discriminação da fonte de financiamento (Orçamento de Estado ou Orçamento Privativo) e da rubrica orçamental ou o programa/projecto a que se refere a despesa;**

**Respeitar as normas relativas às transições de saldos (artigo 4º nº 9 do DL 459/82, de 26 de Nov.);**

**Proceder à audiência prévia dos concorrentes, bem como à notificação dos mesmos do teor do despacho de adjudicação, cumprindo os requisitos impostos pelo CPA - Código do Procedimento Administrativo;**

**Celebrar contratos escritos sempre que a lei os torne obrigatórios;**

**Efectuar o levantamento da necessidade de aquisição dos bens, bem como proceder à respectiva fundamentação.**



# Tribunal de Contas

## VI.DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.ª Secção, nos termos do art.º 77º n.º 2 alínea c) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decidem:

- a) Aprovar o presente Relatório e as recomendações formuladas no Capítulo V do mesmo;
- b) Fixar os emolumentos devidos pelo ex-CRSSLVT/Instituto da Solidariedade e da Segurança Social em 15.516,50 €, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do art.º 10 do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pelo art.º 1º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto;
- c) Remeter cópia deste Relatório:
  1. A Sua Excelência o Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança;
  2. A Sua Excelência o Ministro das Finanças e da Administração Pública;
  3. Ao Exmo. Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Solidariedade e da Segurança Social, Prof. Doutor João Manuel Ferreira Dias;
  4. Aos Exmos. ex-Presidentes do Conselho Directivo do Instituto da Solidariedade e da Segurança Social, Dr. Manuel António Martins Alves e Dr. João António Fernandes Pedroso;
  5. Ao Exmo. ex-Presidente do Conselho Directivo do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, Dr. Manuel da Cruz Pires e respectivos membros.
- d) Remeter o processo ao Exmo. Magistrado do Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 57º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- e) Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar o Relatório e seus Anexos na Internet.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2004.

O CONSELHEIRO RELATOR

(Lidio de Magalhães)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS

(Adelina Sá Carvalho)

(Adelino Ribeiro Gonçalves)





**FICHA TÉCNICA**

<b>EQUIPA TÉCNICA</b>	<b>FORMAÇÃO BASE</b>	<b>SERVIÇO</b>
<p><b>Cândida Silva</b> (Técnico Verificador Superior de 1ª Classe)</p> <p><b>Luís Filipe P. Brandão</b> (Técnico Superior de 1ª classe)</p> <p><b>Mário Anselmo Fernandes</b> (Técnico Verificador Superior Estagiário)</p>	<p>Licenciatura em Gestão e Administração Pública</p> <p>Licenciatura em Direito</p> <p>Licenciatura em Direito</p>	<p><b>DCC/UAT -II</b></p>
<p><i>Supervisão da Equipa</i></p> <p><b>Márcia Vala</b> (Auditor-Coordenador)</p> <p><i>Coordenação da Equipa</i></p> <p><b>Maria da Luz Carmezim</b> (Auditor-Chefe)</p>	<p>Licenciatura em Direito</p> <p>Licenciatura em Economia</p>	<p><b>DCC</b></p> <p><b>DCC/UAT -II</b></p>



S-

**ANEXOS**



## ANEXO I

### Relação dos dirigentes e funcionários presentes em cada Reunião

#### CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

- **Dr. Joaquim Cardoso dos Santos** - Adjunto do Administrador Delegado Regional;
- **Dr. António Pimentel Aguiar** - Director dos Serviços de Administração;
- **Dr<sup>a</sup>. Maria Alice Ferreira** - Chefe da Repartição do Aprovisionamentos;
- **Dr<sup>a</sup>. Vitória Rego** - Chefe da Divisão do Património;
- **Dr<sup>a</sup>. Áurea Serrano** - Directora dos Serviços de Gestão Financeira;
- **Dr<sup>a</sup>. Zélia de Brito** - Directora dos Serviços de Gestão de Pessoal
- **Dr<sup>a</sup>. Liliana Martins** - Chefe da Divisão de Gestão e Controlo Orçamental;
- **Dr<sup>a</sup>. Fátima Cid** - Chefe da Divisão de Operações de Tesouraria;
- **Dr<sup>a</sup>. Odete Reis** - Chefe da Divisão de Contabilidade.

#### SERVIÇO SUB-REGIONAL DE SANTARÉM

- **Dr. António Augusto R. Bráz Pinto** – Director dos Serviços dos Regimes de Segurança Social, em representação do senhor Director do Serviço Sub-Regional (actualmente Centro Distrital) - Dr. António Piedade do Carmo;
- **Dr<sup>a</sup>. Maria Alcina Silva Chaves** – Responsável pelo designado Departamento Financeiro;
- **Sr. José Carlos Favas Cabelo** – Chefe da Repartição Administrativa;
- **Sr. Joaquim Agostinho Feliciano** – Chefe da Secção de Aprovisionamento e Património.

#### SERVIÇO SUB-REGIONAL DE SETÚBAL

- **Dr. Normano Gonçalves** – Director Regional do IGF, em representação do senhor Director do Centro Distrital;
- **Dr<sup>a</sup>. Maria da Graça Carvalho** – Responsável pela Contabilidade;
- **Sr. Carlos Batista** – Chefe da Repartição Administrativa, em regime de substituição



## ANEXO II

### Procedimentos em curso à data da auditoria

Tipo de procedimento	Número de procedimentos	
	C. R. S. S. de Lisboa e Vale do Tejo	
	Aquisições	Empreitadas
Ajuste Directo	374 (a)	54
Consulta Prévia	67 (b)	0
Concurso Público	5 (c)	0
Prévia Qualificação	2 (d)	0
Concurso Limitado s/ publicação de anúncio	0	5
Não Qualificados	0	36
<b>TOTAL</b>	<b>448</b>	<b>95</b>

(a) Em curso, iniciados em 1996 – (1), em 1997 – (3), em 1998 – (1), em 1999 – (5), em 2000 – (10), em 2001 – (os restantes)

(b) Em curso, iniciados em 1998 – (2), em 1999 – (1), em 2000 – (1), em 2001 – (os restantes)

(c) Em curso, iniciados em 2000 – (4), em 2001 – (os restantes)

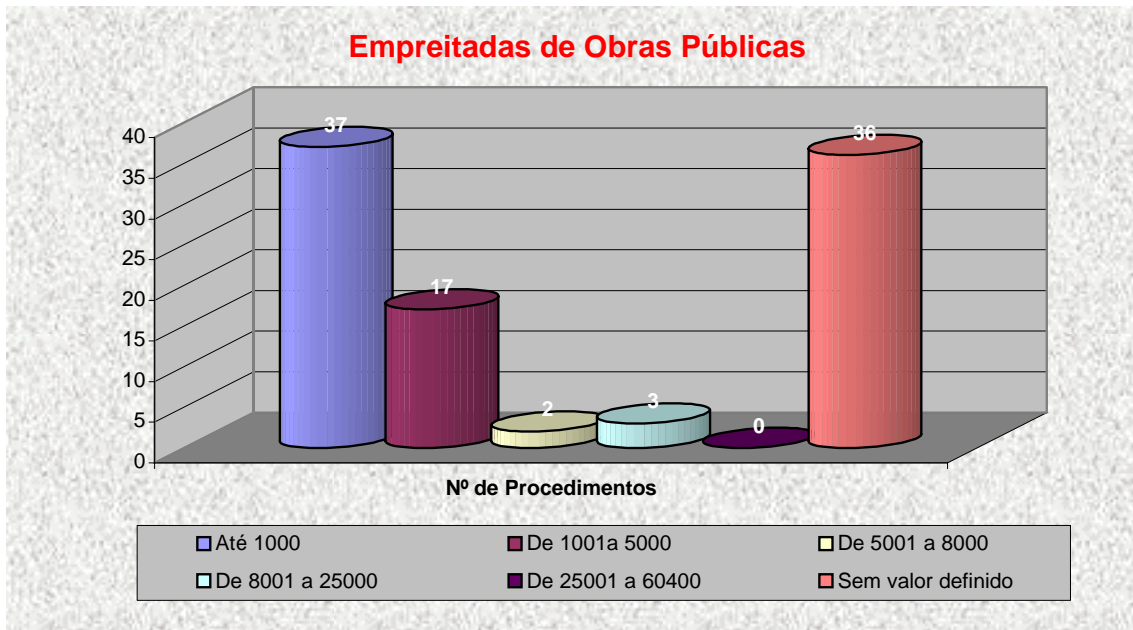
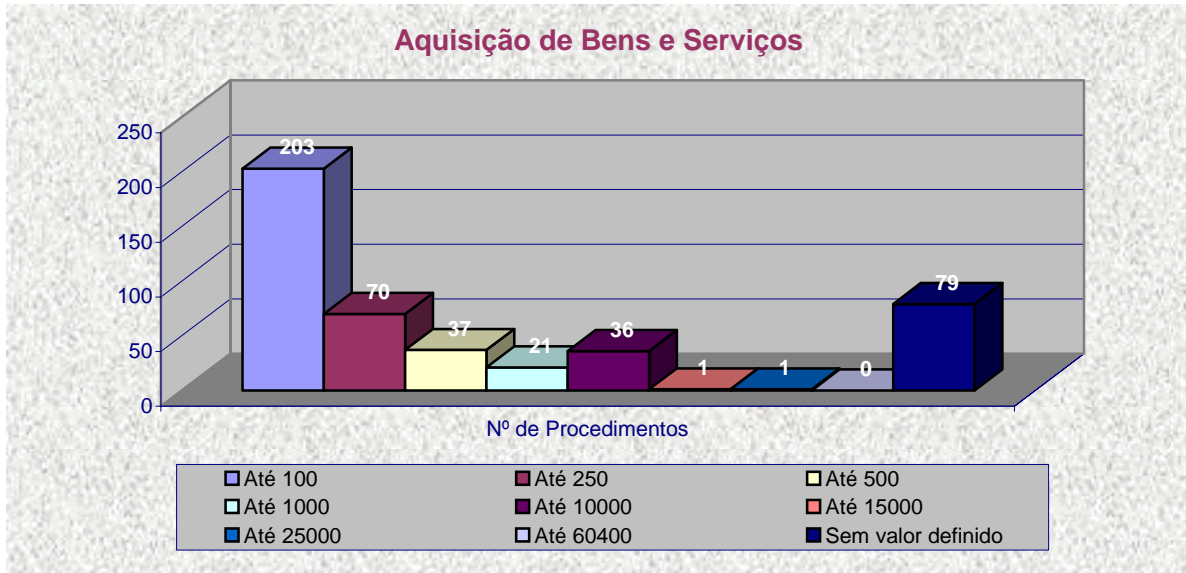
(d) Em curso, iniciados em 1999 – (1), em 2000 – (1), em 2001 – (os restantes)



**CENTRO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

**Relação de Procedimentos**

(Valores em Contos)





## ANEXO III

### Procedimentos em curso à data da auditoria

Tipo de procedimento	Número de procedimento			
	S.S.R. de Santarém		S.S.R. de Setúbal	
	Aquisições	Empreitadas	Aquisições	Empreitadas
Ajuste Directo	120	22	142	3
Consulta Prévia	2	0	2	0
Concurso Limitado s/ publicação de anúncio	0	1	0	3
Não Qualificados	0	10	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>122</b>	<b>33</b>	<b>144</b>	<b>6</b>

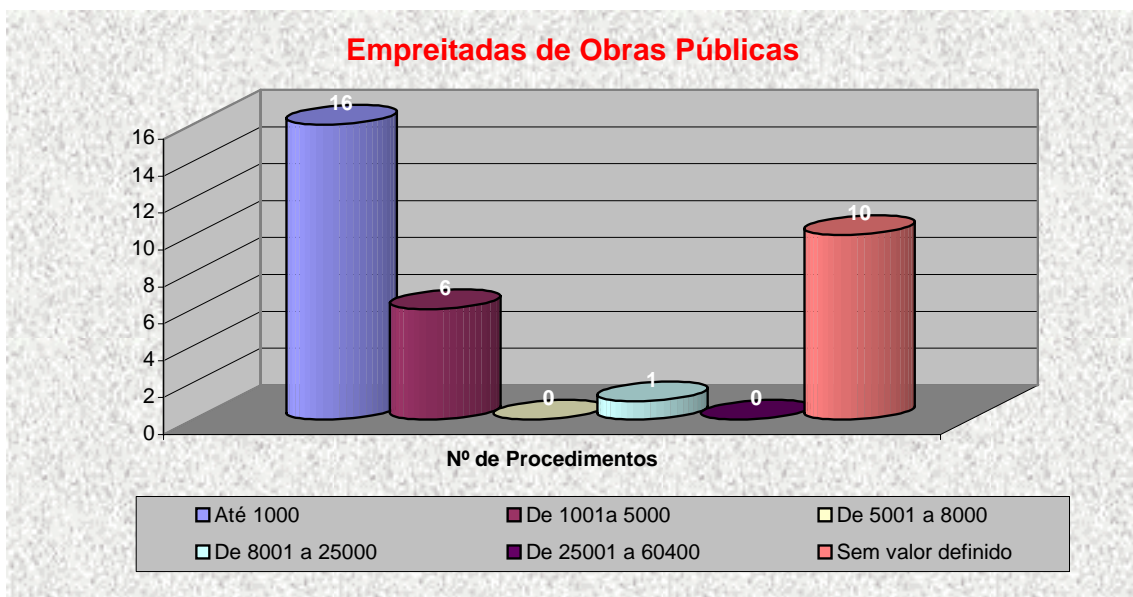
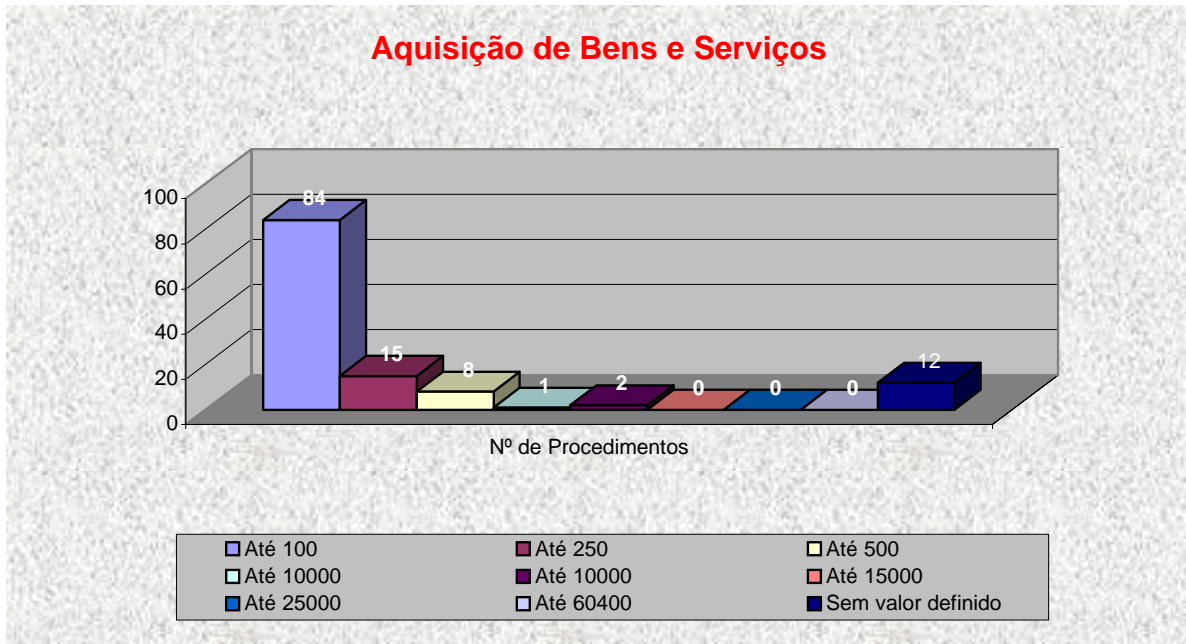
Os procedimentos em referência encontram-se distribuídos em função do seu valor de acordo com os gráficos que se seguem:



### SERVIÇO SUB-REGIONAL DE SANTARÉM

#### Relação de Procedimentos

(Valores em Contos)

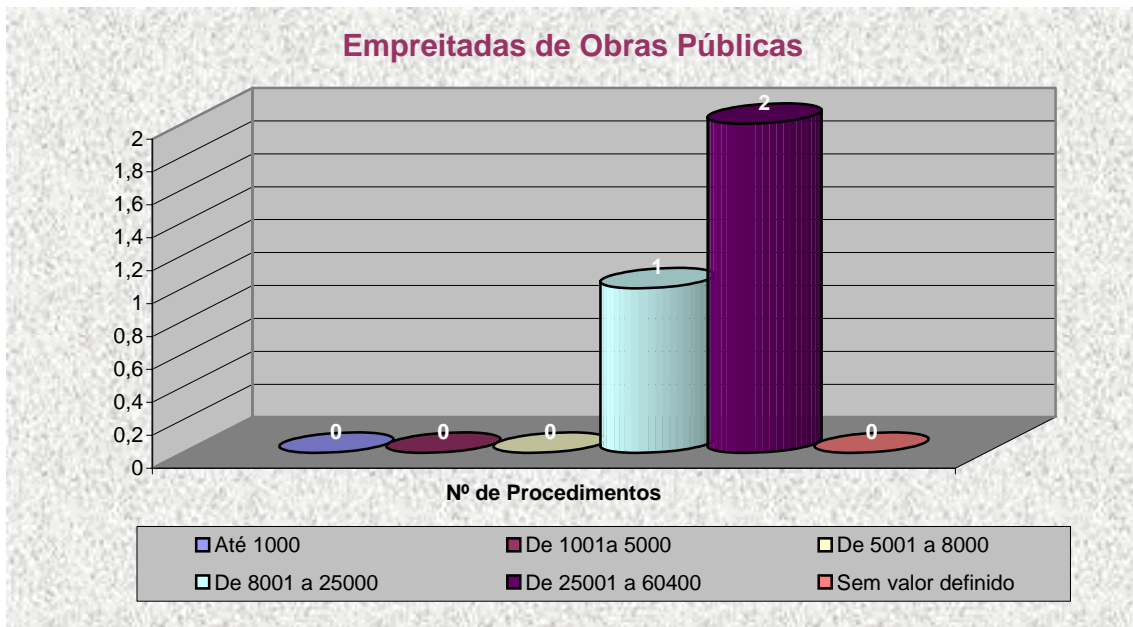
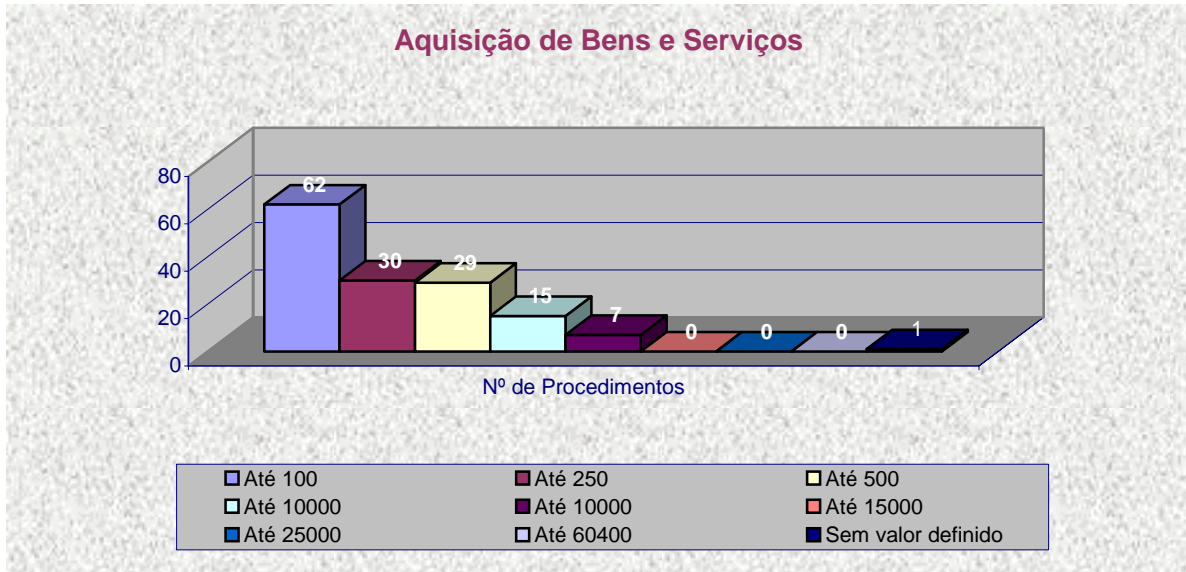




### SERVIÇO SUB-REGIONAL DE SETÚBAL

#### Relação de Procedimentos

(Valores em Contos)







## ANEXO IV





## ANEXO V

### Delegação de Competências do Conselho Directivo em cada um dos seus membros

#### Gerências de 1996 a 1998

O Conselho Directivo, delega, nos termos do art.º 11º do DL n.º 260/93, de 23/07, através da Deliberação n.º 8/CD/96 (*publicada no DR II Série, n.º 255 de 4.11.1996*), a competência para decidir todos os assuntos relacionados com as funções dos seguintes serviços:

➤ **Maria Manuel de Sales Mira Godinho – (Presidente):**

Direcção de Serviços de Acção Social;  
Gabinete de Relações Públicas e Documentação;  
Direcção de Serviços de Organização e Informática;  
Auditoria.

➤ **José Guilherme Macedo Fernandes – (Vogal):**

Direcção de Serviços Jurídicos e de Contra-Ordenações;  
Direcção de Serviços de Gestão de Regimes de Segurança Social;  
Direcção de Serviços de Gestão de Pessoal;  
Direcção de Serviços de Administração.

➤ **Manuel Cruz Pires – (vogal):**

Direcção de Serviços dos Serviços de Gestão Financeira;  
Direcção de Serviços de Contribuintes;  
Serviço de Fiscalização;  
Gabinete de Programação e Avaliação.

Através da Deliberação n.º **351/98** (*publicada no DR II Série n.º 149, de 1/07/98* «**A responsabilidade da actividade no âmbito da Divisão de Património, ponderadas as razões de gestão ligadas às anteriores medidas, no sentido de uma maior integração nas decisões tomadas pelo conselho directivo passa a ser assegurada pelo vogal do conselho directivo Dr. Manuel Pires, que superintende as áreas do plano (GPA), e financeira (DSGF)**»).

**Nota:** A produção de efeitos (relativos à delegação de competências do conselho administrativo) retroage a **8 de Junho de 1996**.

[v. Nota da gerência seguinte].

#### Gerências de 1999 a 2000 (até 31 de Dezembro)

Por **Despacho n.º 3049/99 (2.ª série)** [*publicado em DR II Série, n.º 38, de 15.2.1999*] do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, foi delegada no Conselho Directivo, no âmbito da despesa pública e nos termos do DL n.º 55/95, de 29 de Março, «(...) **a competência para autorizar as**



# Tribunal de Contas

**despesas previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma, respectivamente,»** nos seguintes montantes:

- Até 50 000 contos, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços;
- Até 150 000 contos, para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- Até 20 000 contos, para despesas cuja autorização contenha a decisão de dispensa de realização de concurso público ou limitado ou contrato escrito.

**Nota:** Esta delegação de competências produziu efeitos a partir de **4 de Novembro de 1998**. Neste sentido abrangeu os actos praticados, também pelo conselho de gerência anterior.

Por **Despacho n.º 3805/2000 (2.ª série)** [publicado em DR II Série, n.º 39, de 16.2.2000] do Secretário de Estado da Segurança Social, foi delegada no Conselho Directivo, no âmbito da despesa pública, nos termos do artigo 27.º DL n.º 197/99, de 8 de Junho, «(...) **a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do referido diploma, respectivamente, nos seguintes montantes»**

- Até 75 000 contos, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- Até 150 000 contos, para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;
- Até 250 000 contos, para despesas relativas à execução dos planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados;
- Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, até aos montantes acima referidos;
- Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 50 000 contos;
- Aprovar, nos termos do artigo 64.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante subdelegado;
- Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante subdelegado.

**Nota:** O despacho em apreço produziu efeitos desde a data da sua assinatura.

Através da **Deliberação n.º 216/2000** (publicada no DR II Série, n.º 53 de 3.03.2000) o Conselho Directivo, delegou, nos termos do art.º 11º do DL n.º 260/93, de 23<sup>de</sup> Julho, a competência para decidir todos os assuntos relacionados com os seguintes serviços:

➤ **Manuel da Cruz Pires – Presidente):**

- Direcção dos Serviços de Acção Social;
- Direcção dos Serviços de Gestão Financeira;
- Direcção dos Serviços de Contribuintes;
- Direcção dos Serviços de Organização e Informática;
- Gabinete de Relações Públicas e Documentação;
- Serviço de Fiscalização.

➤ **José Jesus Brilhante – (Vogal):**



# Tribunal de Contas

---

- Direcção dos Serviços de Gestão de Regimes de Segurança Social;
- Auditoria;
- Gabinete de Programação e Avaliação.

➤ **Joaquim Manuel Cardoso dos Santos – (Vogal):**

- Direcção dos Serviços de Jurídicos e Contra-Ordenações;
- Direcção dos Serviços de Gestão de Pessoal;
- Direcção dos Serviços de Administração.

**Nota:** Produziu efeitos à data de **20 de Dezembro de 1999**.

Através da **Deliberação n.º 217/2000** (publicada no DR II Série, n.º 53 de 3.03.2000) do Conselho Directivo, delegou, nos termos do art.º 11º do DL n.º 260/93, de 23 de Julho, nos directores dos Serviços Sub-Regionais [ (Santarém, Setúbal), «*respectivamente licenciados (...) António da Piedade do Carmo, Joaquim Ventura Leite (...) a competência para* »]:

- Aprovar os projectos e autorizar a abertura de concursos para a realização de obras, aquisição de bens e serviços, ou de projectos incluídos no PIDDAC, desde que inseridos em plano aprovado pelo conselho directivo, e autorizar a respectiva adjudicação até aos valores a partir dos quais é obrigatório o concurso público e, ainda, praticar todos os actos administrativos legalmente adequados, com eventual apoio da Direcção de Serviços Administrativos, se for tido por necessário e conveniente;
- Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços por consulta prévia até ao limite de 2500 contos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar a realização de despesas com obras por ajuste directo até ao limite de 5000 contos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- A realização das despesas a efectuar nos termos da presente delegação de poderes fica condicionada à sua inserção no plano de acção e orçamento aprovados pelo conselho directivo para o respectivo Serviço Sub-Regional;
- O conselho directivo autoriza os directores dos Serviços Sub-Regionais a subdelegarem a competência agora delegada em directores de serviços, chefes de divisão, chefes de repartição, coordenadores de serviços locais, coordenadores do gabinete de apoio técnico e do gabinete de coordenação dos serviços locais e directores de estabelecimentos de si directamente dependentes e de outros funcionários, desde que autorizados pelo delegante.

**Nota:** Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do CPA, foram ratificados todos os actos praticados pelos directores de Serviços Sub-Regionais, no âmbito da presente deliberação, desde o dia **20 de Dezembro de 1999**.

## **Gerência de 2001**

Por **Despacho n.º 1714/2001(2.ª série)** [publicado em DR II Série, n.º 24 de 29 de Janeiro de 2001] emitido pelo Gabinete do Primeiro-Ministro, sob proposta do ministro da tutela, são indicados os nomes das pessoas para “integrarem o conselho directivo” do ISSS, «(...) criado através do artigo 23.º do Decreto Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Lei n.º 45º-A/2000, de 22 de Março e que são os seguintes:



# Tribunal de Contas

---

- Licenciado João António Fernandes Pedroso – Presidente;
- Licenciado Manuel António Martins Alves – Vice-presidente;
- Licenciado Luís Manuel de Carvalho Carito – Vice-presidente;
- Licenciado José Nuno Rangel Cid Proença – Vogal;
- Licenciado Manuel da Cruz Pires – Vogal;
- Licenciado Nuno Augusto Dias Filipe – Vogal;
- Licenciado José Manuel Eliseu Pinto – Vogal;
- Licenciado José Afonso de Mouralac Ribeiro de Castro – Vogal;
- Licenciada Cristina Eva Viegas Louro – Vogal.

Nota: “O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2001”.

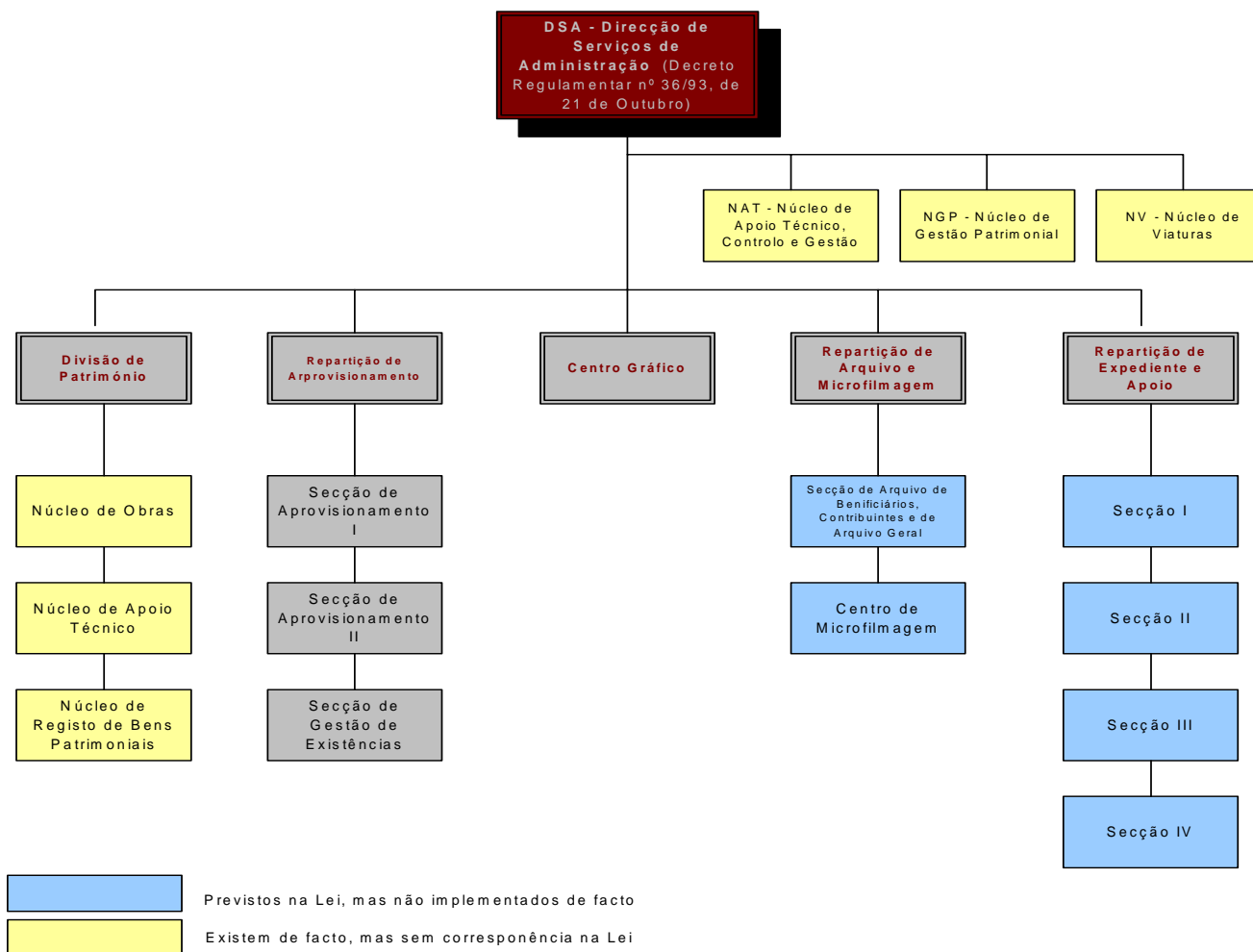
Através da **Deliberação n.º 491/2001** (publicado em DR II Série n.º 74, de 28 de Março) – Sob proposta do presidente do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social (ISSS), foi aprovada a «(...) distribuição de áreas de actuação pelos membros do conselho da forma que infra se discriminará, a qual mereceu a concordância de todos os membros, (...)» conforme segue:

1. ...
3. “Competem ao vice-presidente Luís Manuel Carvalho Carito, para além das competências que lhe advêm da lei, como administrador-delegado regional da Solidariedade e Segurança Social, e sem prejuízo das delegações de competências específicas que lhe sejam atribuídas, as seguintes áreas de actuação e coordenação nacional»:  
«Lojas de solidariedade e segurança social, incluindo o poder de autorização de despesas, aquisição e contratação de serviços e empreitadas, até ao limite da delegação do Secretário de Estado da Segurança Social, e de orientar e despachar os assuntos da equipa de projecto de criação e dinamização das lojas de solidariedade e segurança social;  
Coordenação do PIDDAC de investimento;»

**Nota:** As Deliberações n.º s **492/2001** e **493/2001** (ambas publicadas no *Diário da República* supracitado) vêm reiterar as disposições enunciadas, na sequência da deliberação anterior, especificando as competências atribuídas a cada um dos membros do conselho de directivo [no que concerne ao âmbito desta auditoria, vide pontos **3.6**, **3.9** e **3.10** da Deliberação n.º **493/2001**] e ratificar «(...) os actos praticados pelos membros do conselho directivo dos CRSS e do CNP e dos administradores-delegados, no âmbito da presente deliberação, desde 1 de Janeiro de 2001.»[ponto **7**, da Delib.º n.º 493/2001].

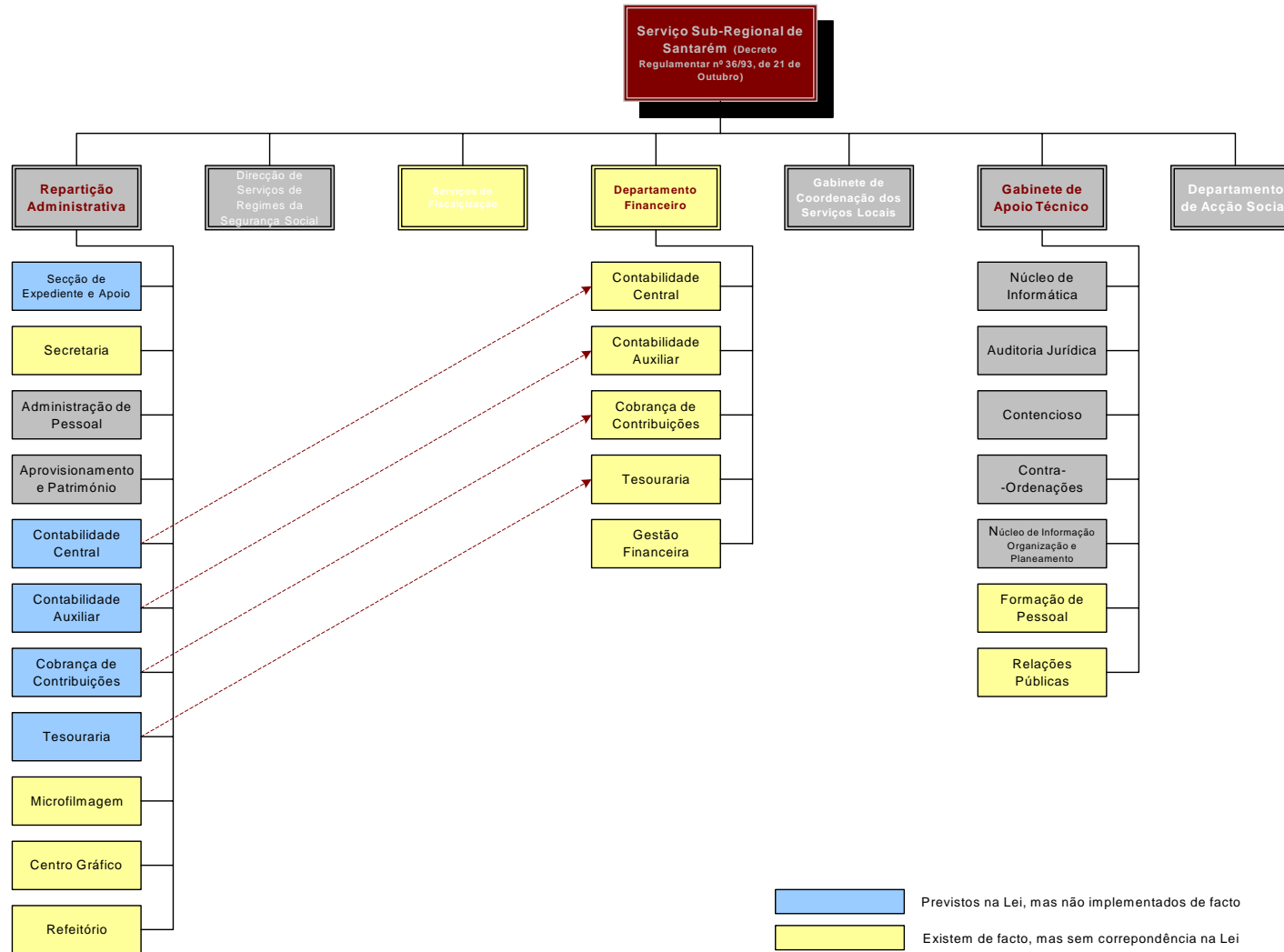


## ANEXO VI





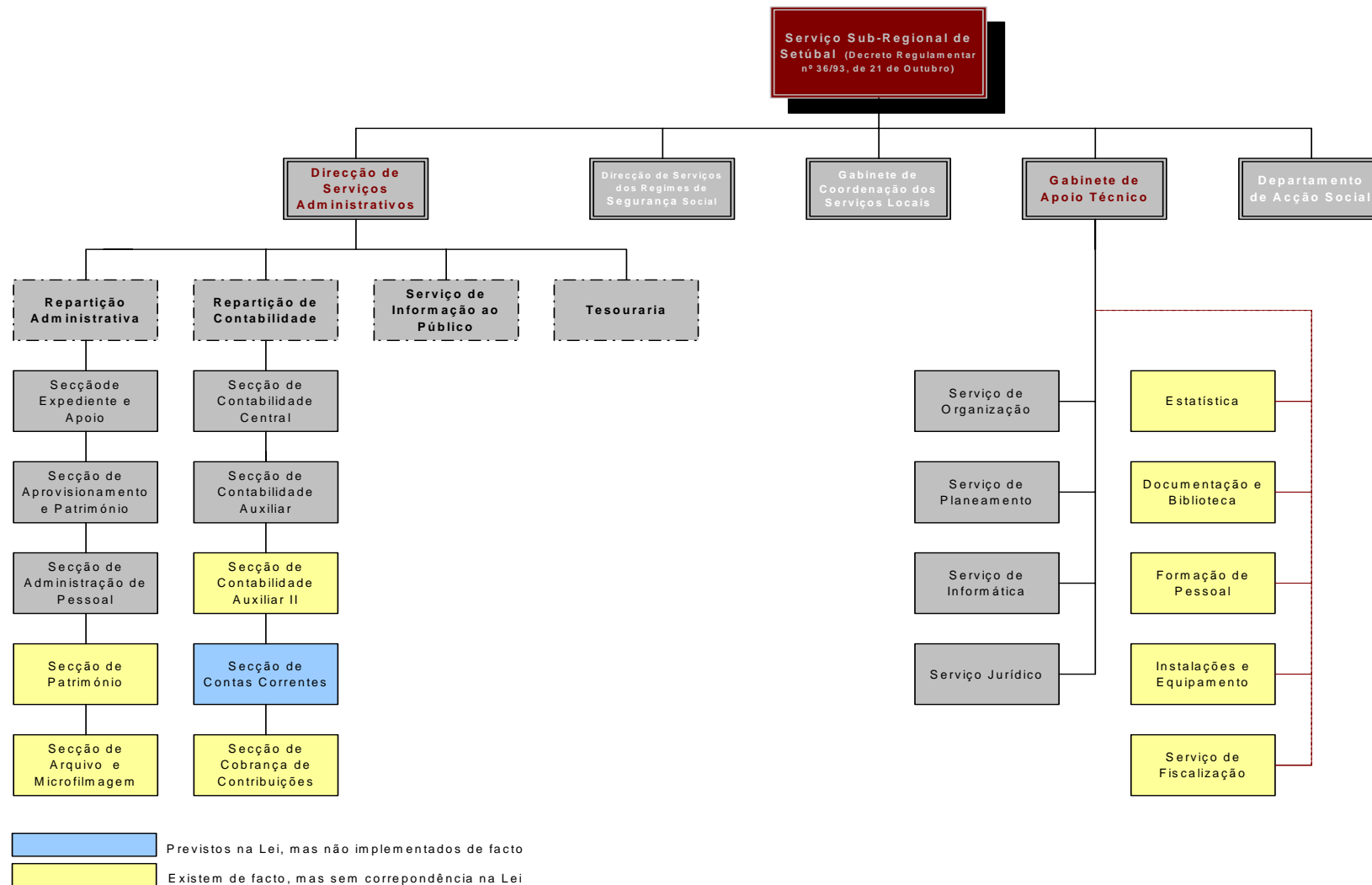
# Tribunal de Contas







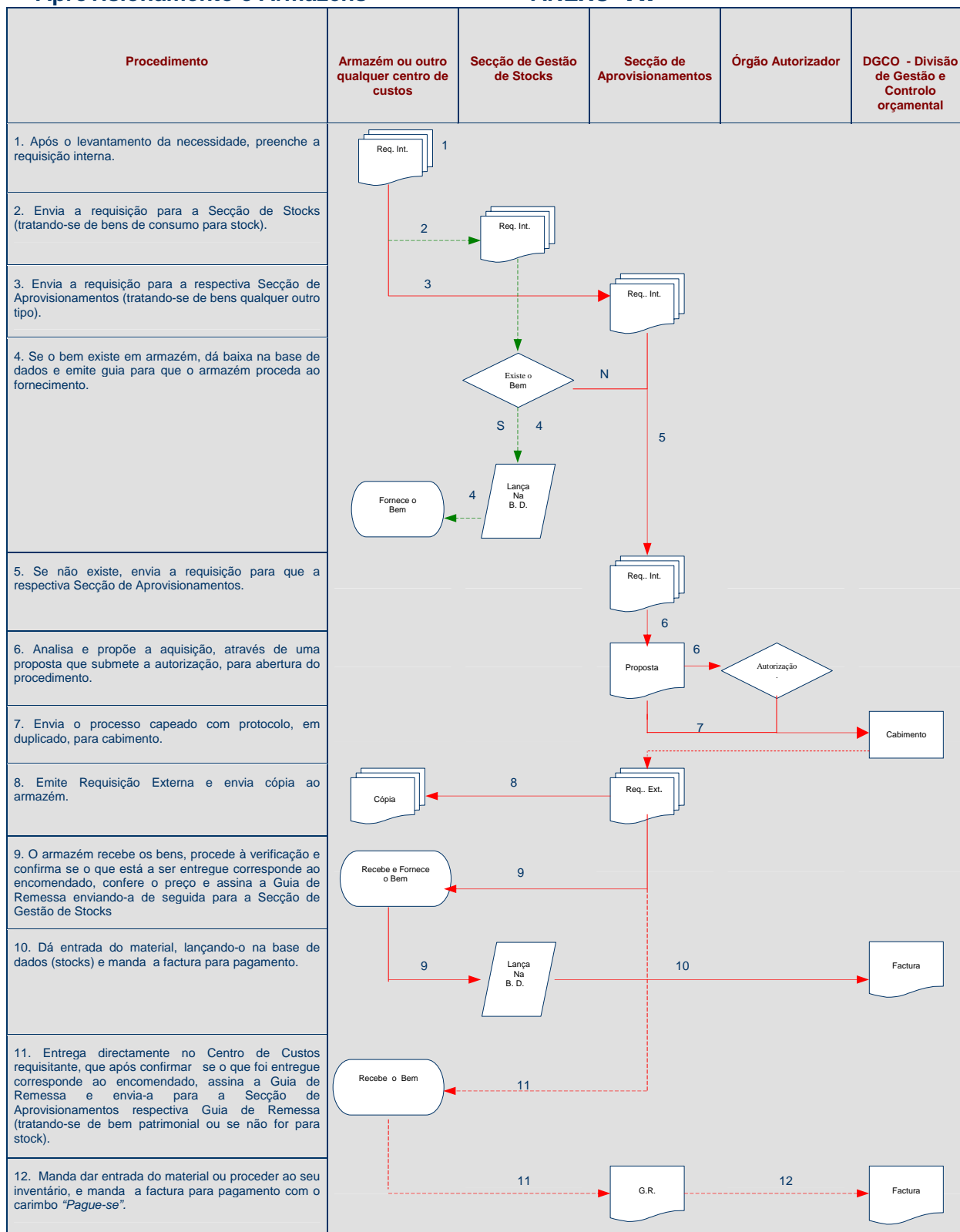
# Tribunal de Contas





## Aprovisionamento e Armazéns

## ANEXO VII



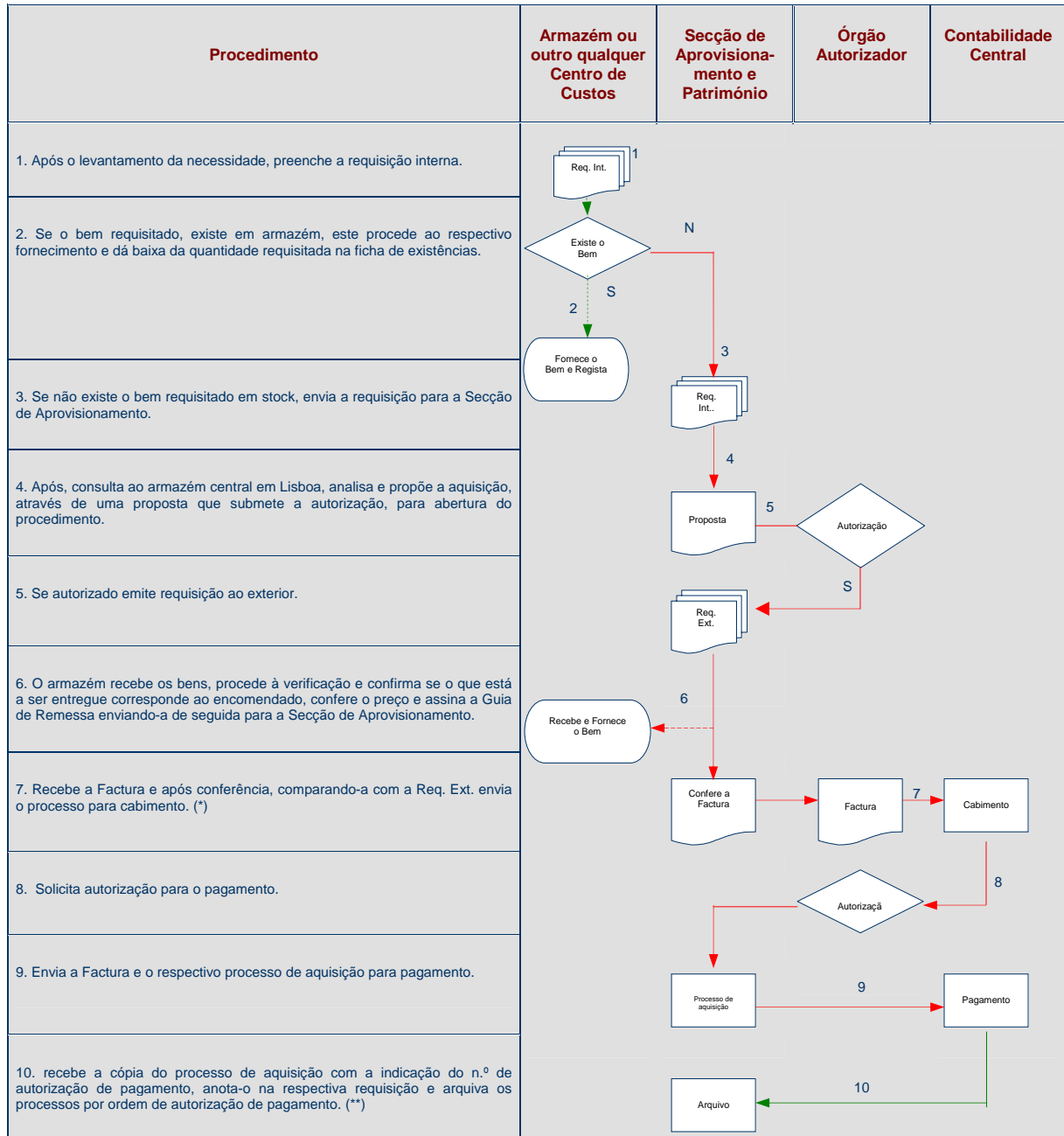
Secção de Aprovisionamentos I - (Bens de consumo para armazém e Prestações de Serviço).

Secção de Aprovisionamentos II - (Bens patrimoniais ou bens de entrega directa nos centros de custos).



## ANEXO VIII

### Aprovisionamento e Armazéns

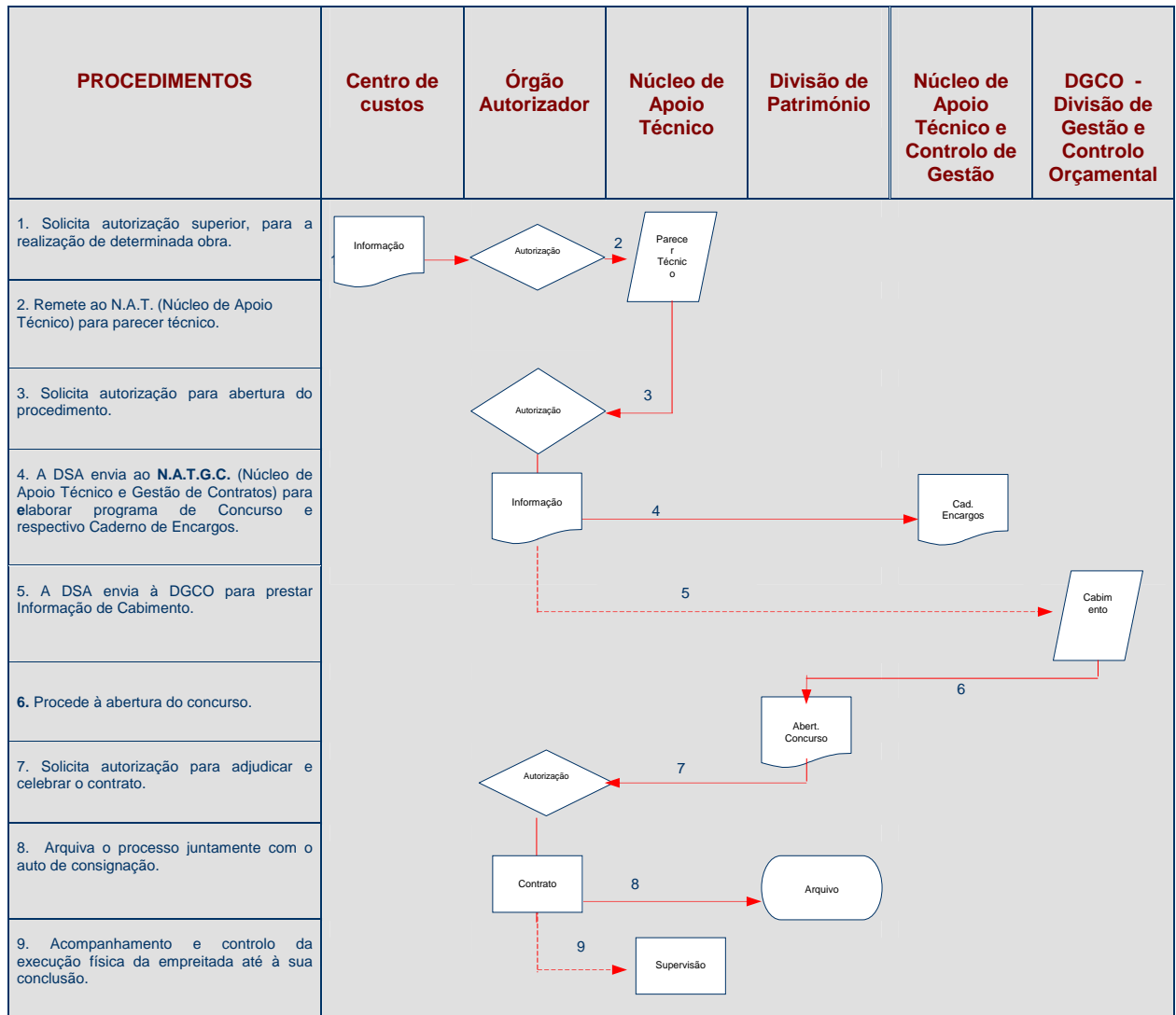


(\*) No SSR de Santarém a informação de cabimento surge apenas após a recepção da respectiva factura para pagamento.

(\*\*) Apenas no SSR de Setúbal.

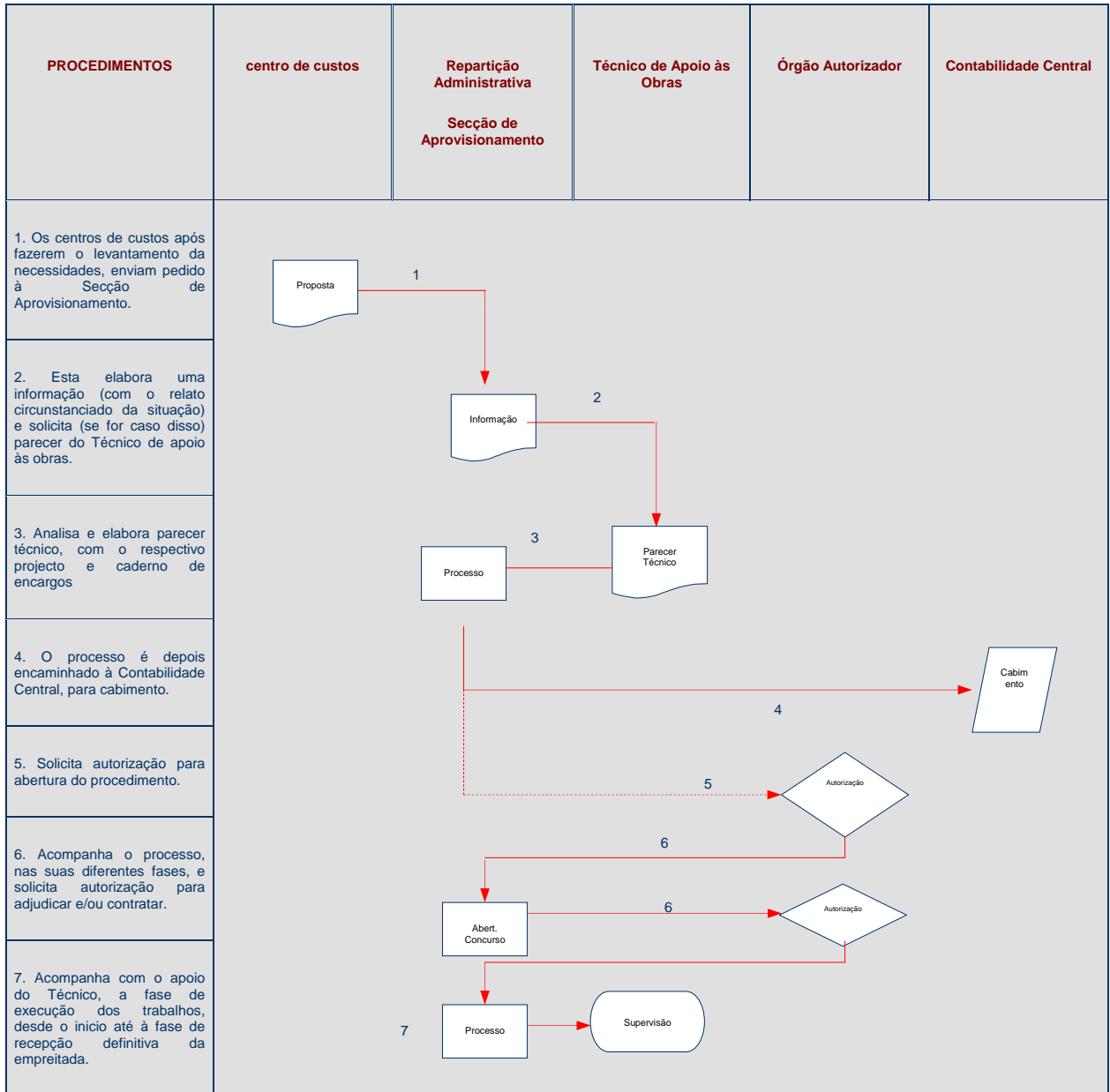


## ANEXO IX



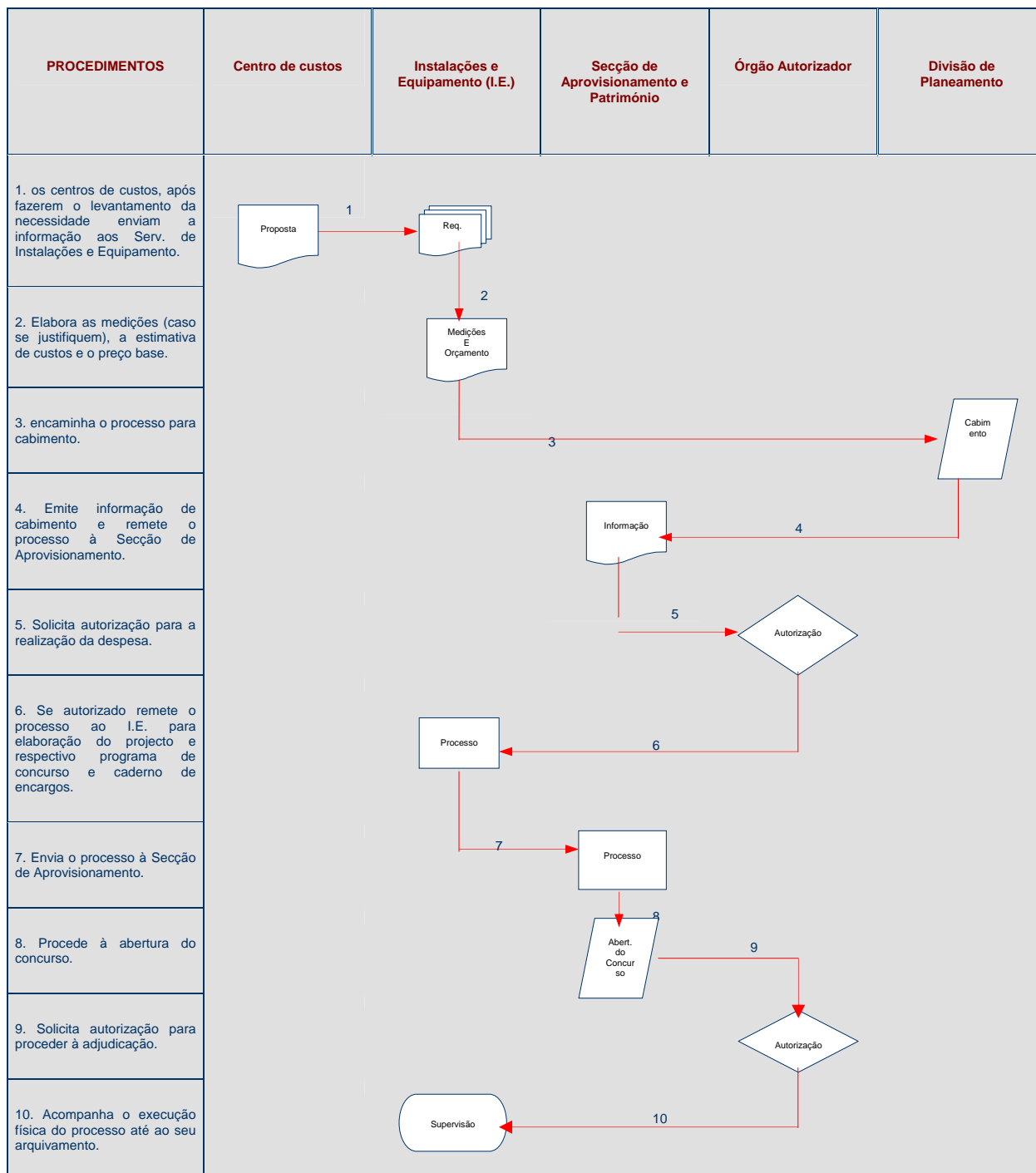


## ANEXO X





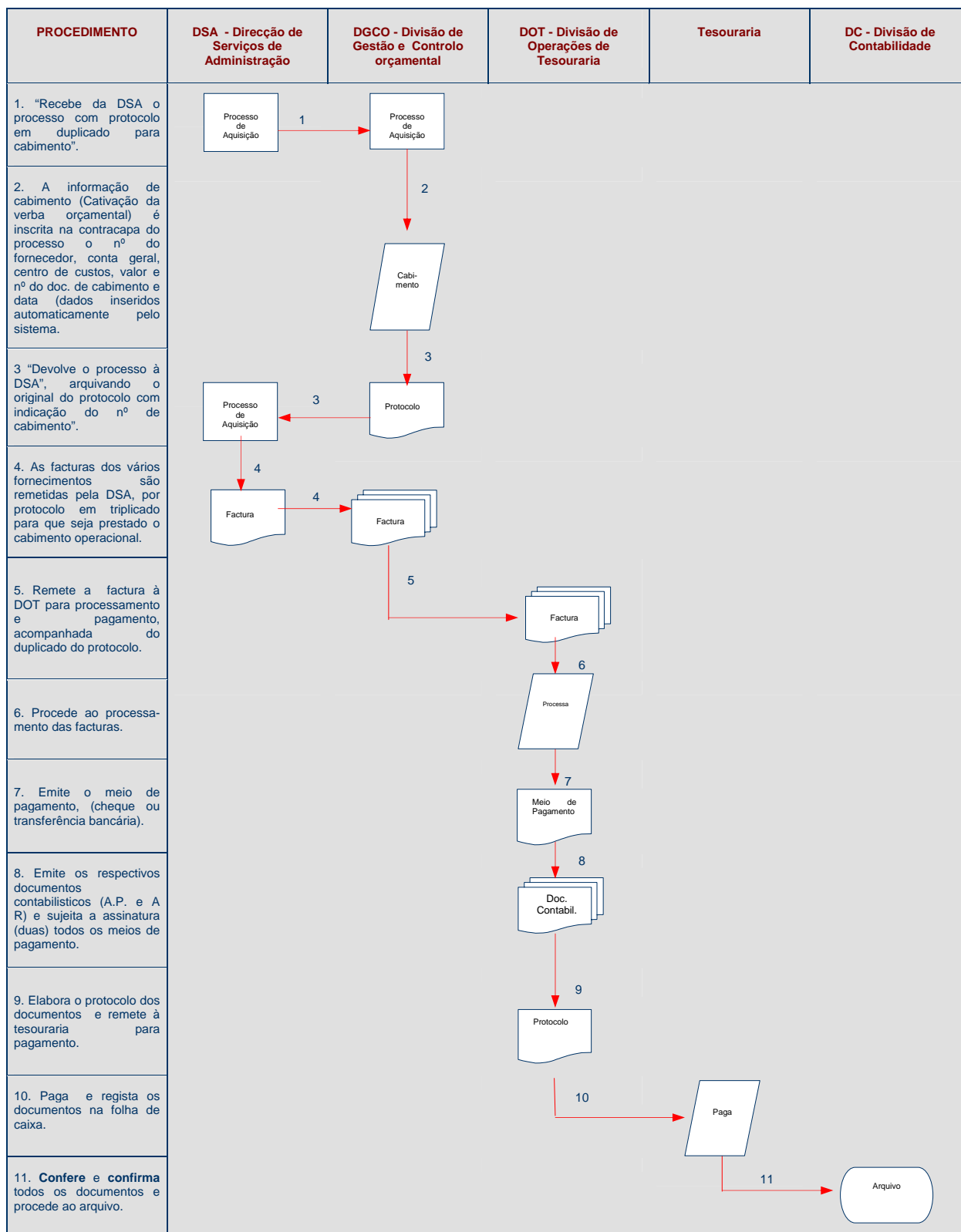
## ANEXO XI





## ANEXO XII

### Despesas de Funcionamento - CRSSLVT

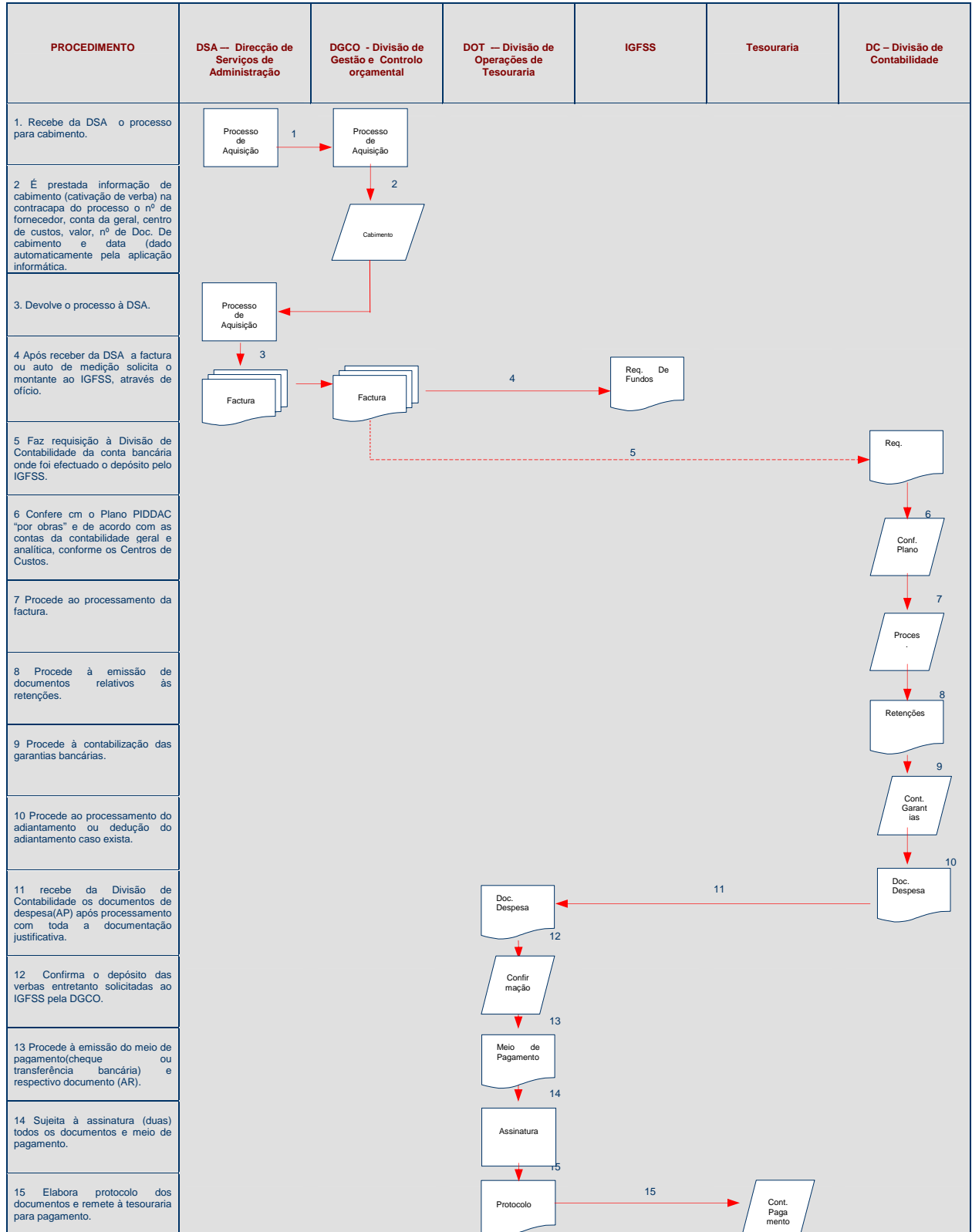


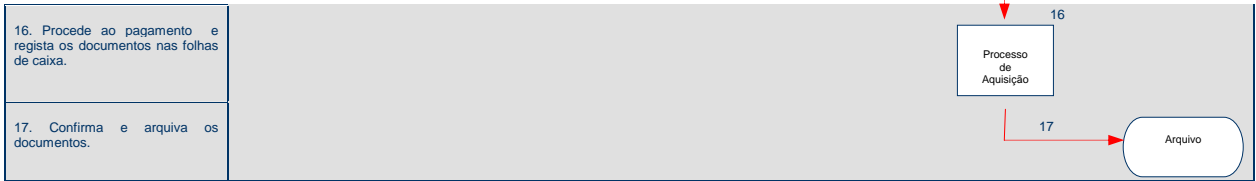




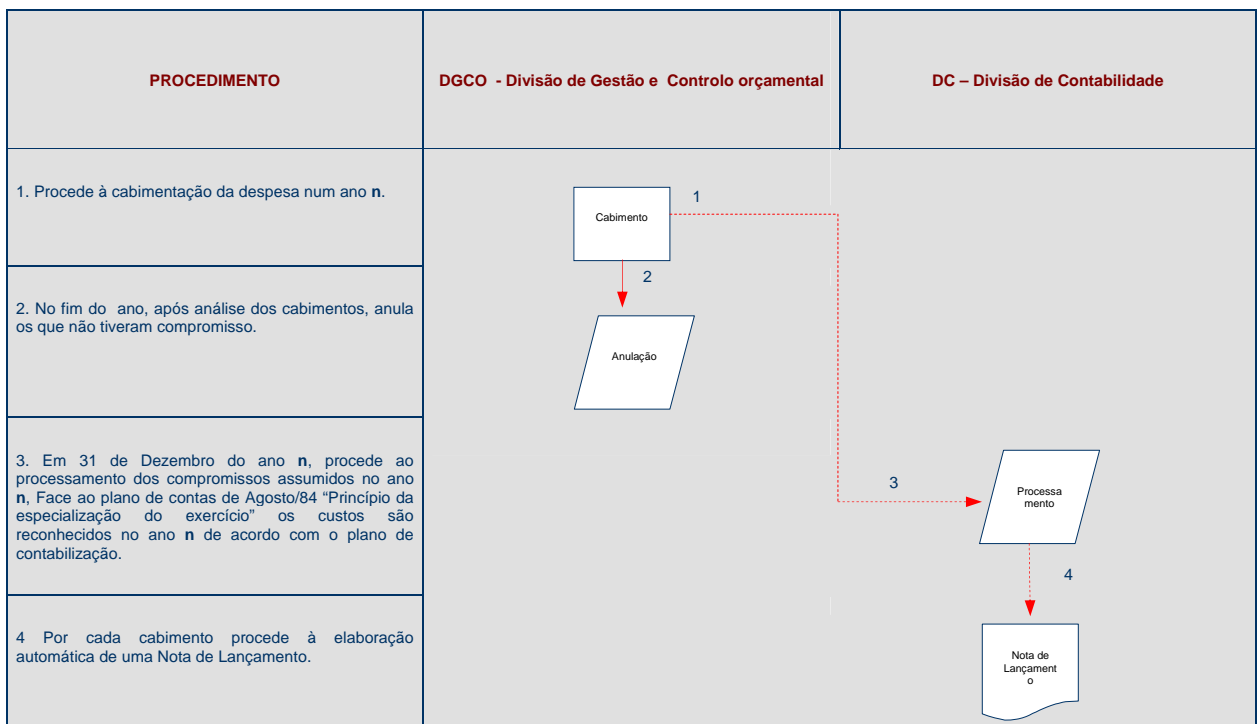
# Tribunal de Contas

## Plano de Investimentos / PIDDAC - CRSSLVT





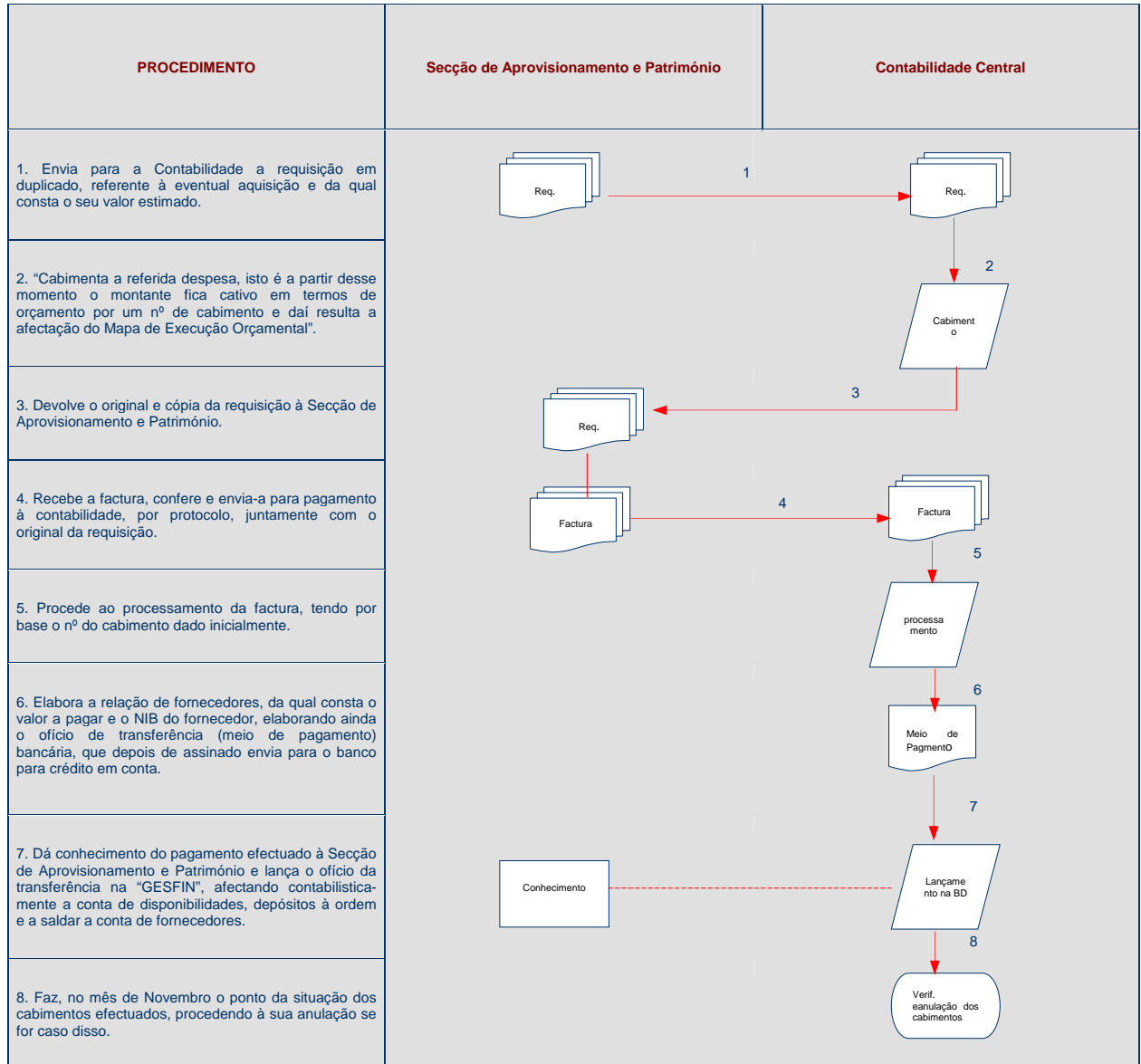
## Procedimentos Contabilísticos dos Encargos a Liquidar - CRSSLVT





## ANEXO XIII

### Despesas de Funcionamento – S.S.R. de Santarém





# Tribunal de Contas

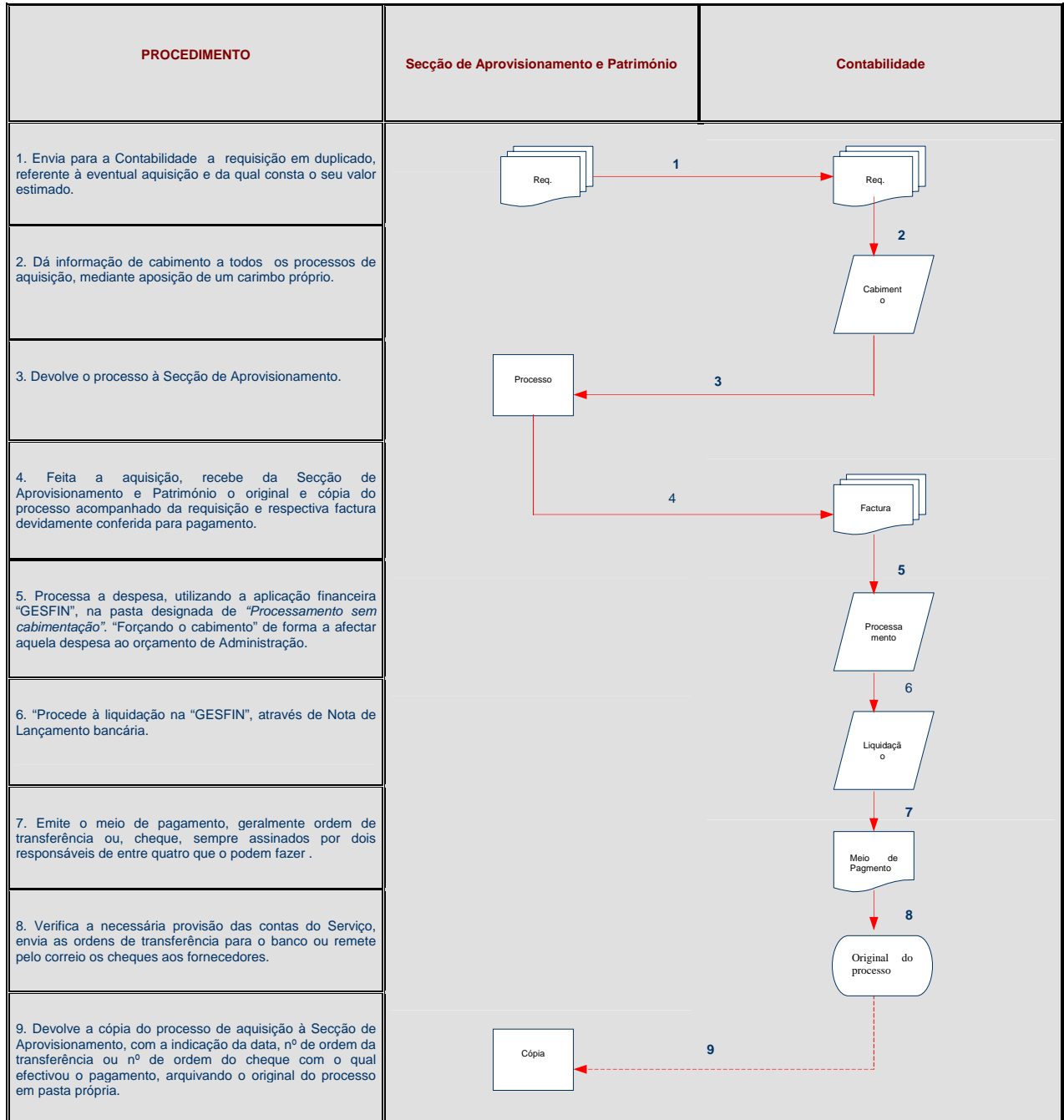
## Plano de Investimentos / PIDDAC – S.S.R. de Santarém

PROCEDIMENTO	Contabilidade Central	IGFSS	Órgão Autorizador
<p>1. Aprovado superiormente a proposta PIDDAC, para um dado ano, elabora uma ficha, por projecto, atribuindo-lhe a dotação inicial.</p>	<pre> graph TD     F[Ficha] -- 1 --&gt; P[/Processamento/]     P -- 2 --&gt; RF[Req. de Fundos]     RF -- 3 --&gt; A[Acompanhamento]     A -- 4 --&gt; AE[Avaliação do grau de execução]     AE -- 5 --&gt; PR[Processo]     PR -.- 6 --&gt; AU{Autorização}           </pre>		
<p>2. Chegadas aqui, as facturas, com a indicação de que são do PIDDAC são conferidas e processadas.</p>			
<p>3. Solicita o abastecimento financeiro, junto do IGF, este após confirmação, disponibiliza os fundos.</p>			
<p>4. Procede ao acompanhamento da execução do Plano, fazendo a sua reprogramação, caso se torne necessário.</p>			
<p>5. Até 15 de Janeiro do ano seguinte àquele a que o Plano diz respeito, confere com a Secção de Aprovisionamento e Património as dotações e respectivas execuções, por programa, projecto e acção.</p>			
<p>6. Após esta data para pagamento de facturas que venham a surgir e que se refiram ao Plano do ano anterior, só são requisitadas verbas ao IGF, mediante autorização expressa do Sr. Director do serviço.</p>			



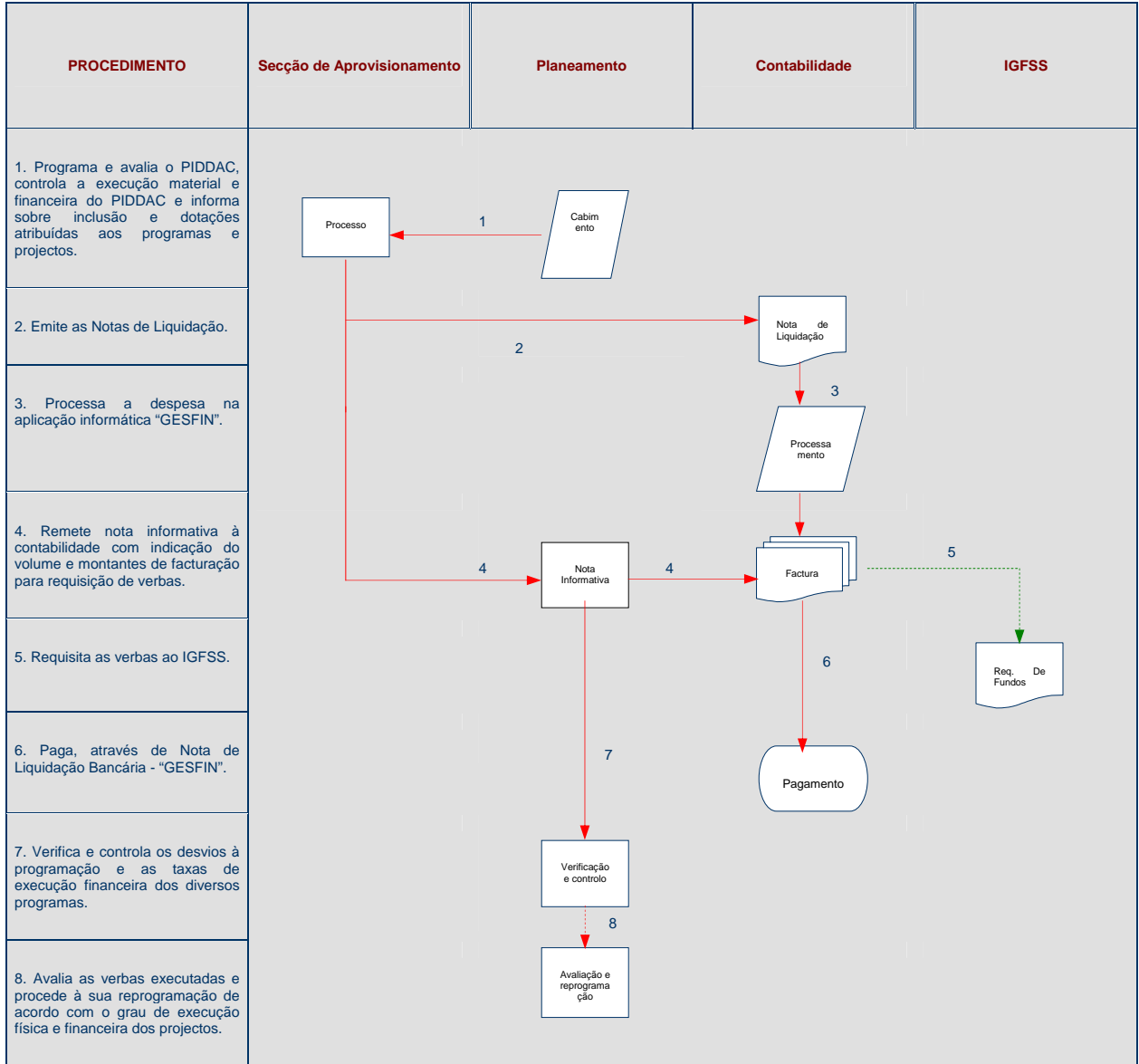
## ANEXO XIV

### Despesas de Funcionamento – S.S.R. de Setúbal



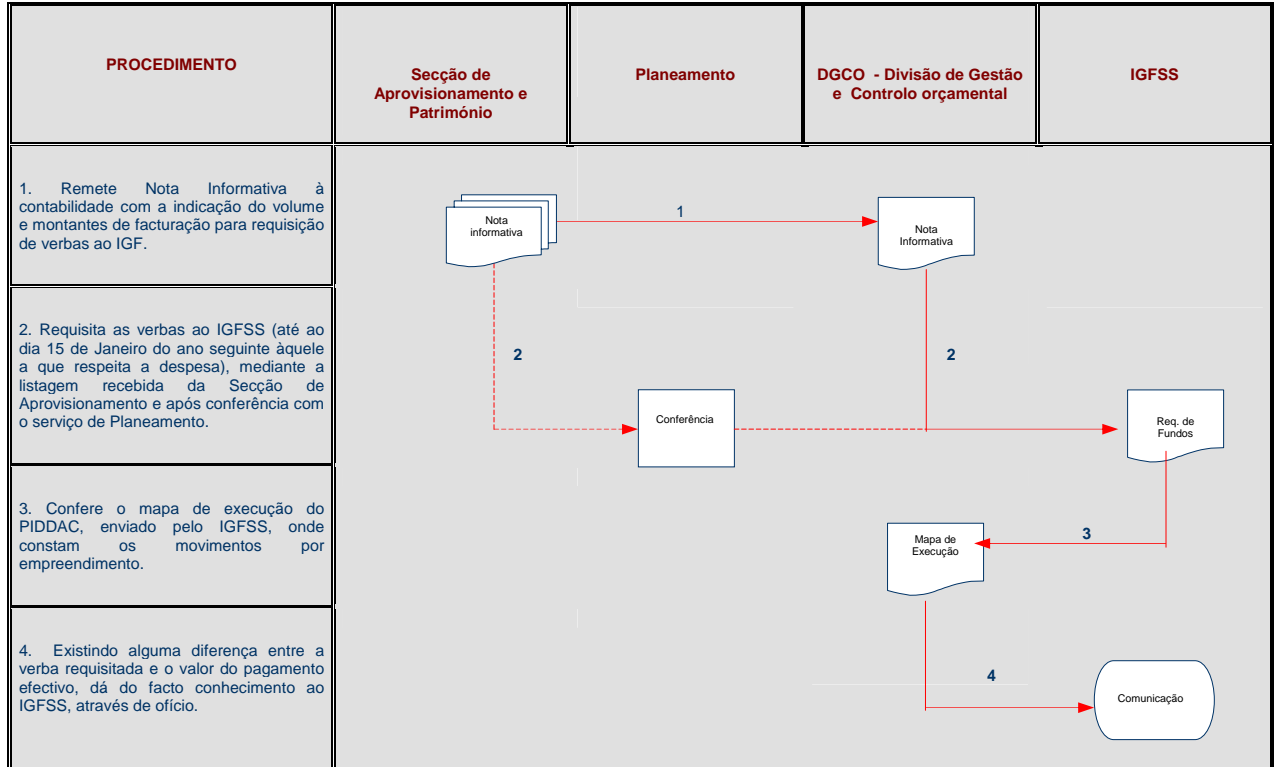


## Plano de Investimentos / PIDDAC – S.S.R. de Setúbal





## Procedimentos Contabilísticos dos Encargos a Liquidar – S.S.R. de Setúbal







## ANEXO XV

### Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

### Processos de Aquisições de Bens e Serviços

### CONCURSOS PÚBLICOS

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Publicitação			Critério de adjudicação	Adjudicatário e Data da Adjudicação
		Entidade	Data	DR	JOCE	Jornal		
Procº nº 35/98 Remodelação da Lavandaria – CASL	17.555.500\$00	Vogal do CD – Dr. Manuel Cruz Pires	11.02.99	09.03.99 n.º 57		“Correio da Manhã” e “A Capital”, de 08 e 09 de Março de 1999	Qualidade Mérito Técnico Preço	TECNIZIM ?

1. Não consta do processo qualquer despacho que altere a composição do júri inicialmente constituído pelo que, de acordo com os elementos constantes do processo, terá este funcionado com elementos que não pertencem ao mesmo.
2. Do processo não consta qualquer relatório que mostre a ponderação dos critérios de adjudicação previamente definidos.
3. Pela informação nº 66/99, de 02/06/99, foi solicitada dispensa para a realização de contrato escrito, fundamentada, indevidamente com a alínea c) do nº 1 do artº 12º do Decreto Lei nº 55/95 de 29 de Março, sobre a qual não recaiu qualquer despacho. No entanto não consta do processo qualquer instrumento contratual apesar de já estar concluído o fornecimento e de se ter procedido a alguns pagamentos.
4. Na mesma informação é solicitada autorização para adjudicar o fornecimento à empresa TECNIZIM, mas não tendo recaído sobre a referida informação qualquer despacho.
5. Do processo não consta qualquer informação de cabimento anterior ou contemporânea quer com o despacho de abertura do procedimento, quer à publicação do aviso de abertura, quer ainda à adjudicação.
6. Segundo informação da Chefe de Divisão de Controlo Orçamental, datada de 09 de Junho de 1999, não existia à data cabimento em qualquer dos orçamentos do Centro Regional.
7. Em 31 de Dezembro de 1999, segundo informação da referida chefe de divisão a despesa teria cabimento por PIDDAC/99 – Apetrechamento (10.938.846\$00), por PIDDAC/99 – Obras CASL (5.806.280\$00) e por encargos a liquidar /96 e 97 – (3.500.000\$00 + 294.809\$00).
8. Em 03 de Abril de 2001 a chefe de divisão informa “Sem efeito, o valor de 3.276.202\$00, este cabimento foi utilizado no proc. 139/98, no valor de 2.665.564\$00 e o remanescente anulado”. Por tal facto, em 22 de Março de 2001, apesar de a obra estar concluída e totalmente facturada, desde 06.07.00, encontravam-se por liquidar 4 (quatro) facturas cujo valor total ascende a 3.276.202\$00, estando o pagamento autorizado sem cobertura orçamental

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Publicitação			Critério de adjudicação	Adjudicatário e Data da Adjudicação
		Entidade	Data	DR	JOCE	Jornal		
Procº nº 6/00 Combustível Burner	21.233.600\$00	Vogal do CD – Dr. J. Cardoso dos Santos	02.10.00	16.11.00 nº 265		“Correio da Manhã” e “24 Horas”, de 10.11.2000	Mais baixo preço	SHELL PORTUGUESA, Lda. 20.12.2000

1. Do processo não consta qualquer informação de cabimento anterior ou contemporânea quer com o despacho de abertura do procedimento, quer à publicação do aviso de abertura, quer à adjudicação, quer ainda à data da celebração do contrato. No entanto consta do nº 5 da cláusula sétima do referido contrato que “Os encargos decorrentes do presente contrato têm cabimento no orçamento de despesas com a Acção Social” .

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Publicitação			Critério de adjudicação	Adjudicatário e Data da Adjudicação
		Entidade	Data	DR	JOCE	Jornal		
Procº nº 7/00 Consumíveis Reciclados	8.701.125\$00	Vogal do CD – Dr. J. Cardoso dos Santos	23.08.00	23.11.00 nº 271		“Correio da Manhã” e “24 Horas”, de 17.11.2000	Qualidade – 50% Preço – 35% Prazo de Entrega – 15%	- Hardtop - Delikatessen 29.02.2001

1. Do processo não se verifica a existência qualquer informação de cabimento anterior ou contemporânea quer com o despacho de abertura do procedimento, quer à publicação do aviso de abertura.
2. Embora exista no processo um despacho datado de 11.10.2000, que altere a composição do júri inicialmente constituído, terá este funcionado com um elemento que não foi nomeado em nenhum dos despachos como membro do referido júri.
3. Segundo o ponto 1 da acta nº 3, datada de 22.12.2000, “O júri deliberou adjudicar pela totalidade a uma única empresa tendo em atenção a complexidade de recolha dos consumíveis vazios no armazém e respectiva entrega à empresa fornecedora”.
4. Do relatório final do júri, datado de 22.01.2001, mais concretamente do seu ponto 5., consta que “Da análise às propostas apresentadas, verificou-se que existem cinco consumíveis que têm alguma expressão em termos de consumo, que a empresa Hardtop, não efectua reciclagem,



# Tribunal de Contas

pelos que o "júri", apesar de inicialmente ser sua intenção adjudicar apenas a uma empresa, entendeu que os mesmos fossem fornecidos pela empresa Delikatessen, classificada em segundo lugar".

5. Ao proceder à adjudicação simultânea a mais do que um adjudicatário os serviços violaram o preceituado nos artigos n.º s 54º e 109º, n.º 2 do DL n.º 197/99, de 8 de Junho).
6. O procedimento encontra-se em fase de adjudicação.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Publicitação			Critério de adjudicação	Adjudicatário e Data da Adjudicação
		Entidade	Data	DR	JOCE	Jornal		
Procº 8/00 Aluguer de Viaturas/Carregadores		Dr. J. Cardoso dos Santos	26.10.00	22.12.00 nº 294		"Correio da Manhã" e "Diário de Notícias", de 14 e 15 de Dezembro de 2000, respectivamente.	Mais baixo preço	CARROLA TRANSPORTES Lda. -

1. Não consta do processo qualquer informação de cabimento anterior ou contemporânea quer com o despacho de abertura do procedimento, quer à publicação do aviso de abertura, quer ainda à própria adjudicação, datada de 05.04.2001.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário e Data da Adjudicação
		Entidade	Data			
Procº nº 993/97 Informatização da DSAS	99.850.000\$00					IBM- Companhia IBM Portuguesa, SA

1. Consta do nº 4. da Cláusula Quarta do contrato celebrado em 18 de Dezembro de 1998, que "a despesa deste contrato está coberta, e será satisfeita através das verbas do PIDDAC para o ano de 1998".
2. Em Abril de 1999 foi efectuado um primeiro pagamento, correspondente a 40% do valor total da despesa. O segundo pagamento efectuado, no valor de mais 30% do valor total, foi efectuado em Setembro de 2000, encontrando-se ainda por pagar, à data da realização da acção de fiscalização, os restantes 30%, ou seja 29.955.000\$00 + IVA, sendo que nos termos do contrato deveriam ter sido pagos 10% com a instalação, 10% com a recepção provisória e os restantes 10% com a recepção definitiva.
3. Em lado algum do processo consta que tenha havido reinscrição do respectivo programa/projecto nos anos de 1999, 2000 e 2001 em desobediência ao preceituado no art.º 12º do DL n.º 155/92, de 28 de Junho, bem como a violação do princípio da especificação previsto no art.º 7º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.
4. Do processo não foi possível descortinar que tenha existido qualquer autorização para a transição de saldos do PIDDAC/98 para os anos subsequentes, contrariando o disposto em norma injuntiva prevista no art.º 4º, n.º 9 do Decreto Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário e Data da Adjudicação
		Entidade	Data			
Procº nº 1034/97 Sistema EDI	49.900.000\$00					IBM- Companhia IBM Portuguesa, AS

1. Segundo se verifica, do nº 2. da Cláusula Quinta do contrato celebrado em 15 de Dezembro de 1997, "A despesa deste contrato está coberta e será satisfeita através das verbas do PIDDAC para 1997, atribuídas por dotação orçamental conforme despacho de 16/08/96 de Sua Excelência o Senhor Ministro da Solidariedade e Segurança Social e despacho nº 4/97 de 16 Janeiro de Sua Excelência o secretário de Estado do Desenvolvimento Regional".
2. Durante o ano 1998 foram efectuados dois pagamentos no valor correspondente a 70% do valor total da adjudicação, em 1999 procedeu-se ao pagamento de mais 20% desse mesmo valor, faltando ainda, à data da realização da acção de fiscalização, proceder ao pagamento dos restantes 10%, ou seja 4.990.000\$00, acrescidos de IVA, que nos termos do contrato deveriam ser pagos aquando da recepção definitiva.
3. Em lado algum do processo consta que tenha havido reinscrição do respectivo programa/projecto nos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, em desobediência ao preceituado no art.º 12º do DL n.º 155/92, de 28 de Junho, bem como a violação do princípio da especificação previsto no art.º 7º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.
4. Do processo não foi possível descortinar que tenha existido qualquer autorização para a transição de saldos do PIDDAC/97 para os anos subsequentes, contrariando o disposto em norma injuntiva prevista no art.º 4º, n.º 9 do Decreto Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.



## CONCURSOS LIMITADOS POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Publicitação			Critério de adjudicação	Adjudicatário e Data da Adjudicação
		Entidade	Data	DR	JOCE	Jornal		
<b>Procº nº1/99</b> Ajudas Técnicas para o ano 2000	50.000.000\$00	Vogal do CD – Dr. Macedo Fernandes	28.06.99	Nº 169, de 22.07.99		"Correio da Manhã" e "A Capital", de 19 de Julho de 1999.	- Qualidade Técnica - Prazo de Entrega - Apoio directo ao utente - Garantia - Preço	Psico, Sem Barreiras, Anditec, Ortomedical, ASC, EME-Ezequiel Panão Jorge, Ortopedia Moderna, Metalmédica e Voxmania 19.11.1999

1. Do processo não consta a necessária informação de cabimento anterior ou contemporânea quer com o despacho de abertura do procedimento, quer à publicação do aviso de abertura, quer ainda às diversas adjudicações feitas ao longo do ano, ainda que parcelares.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Publicitação			Critério de adjudicação	Adjudicatário e Data da Adjudicação
		Entidade	Data	DR	JOCE	Jornal		
<b>Procº nº 1/00</b> Ajudas Técnicas para o ano 2001	60.000.000\$00	Vogal do CD – Dr. Manuel Cruz Pires	29.06.00	Nº 211, de 12.09.00	07.09.00	"Correio da Manhã" e "24 Horas", de 06 e 07 de Setembro de 2000	- Qualidade Técnica - Prazo de Entrega - Apoio directo ao utente - Garantia - Preço	Medical Suporte, Psico, Sano-técnica, Didactica XXI, J.M.V., Ortomedical, Shortes Portugal, Supaiice, Andieci Sioto, Ortopedia Moderna, Centro Ortopédico da Parede e Alartécnica 29.12.2000

1. Nada a observar

## Procedimentos por Ajuste Directo

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data		
<b>Procº nº 247/00</b> Serviços de Análises Alimentares	Dependente do valor do nº de análises a realizar	Vogal do C.D., J.Cardoso dos Santos	13.03.00	Instituto Nacional de Saúde Dr.Ricardo Jorge	Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge  Vogal do C.D., J. Cardoso dos Santos, em 28.06.00

1. Do processo não consta qualquer informação de cabimento anterior ou contemporânea quer com o despacho de abertura do procedimento, quer com a adjudicação.  
2. Não consta, do processo, qualquer fundamentação de facto e de direito que sustente o recurso ao procedimento por ajuste directo.



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data		
Procº nº994/00 Desinfestação	98.000\$00	Director de Serviços A Pimentel Aguiar	19.06.00	Desinfecção Sul do Tejo  Centro Técnico de Desinfecção  BD-Brigadas de Desinfecções,Lda	BD-Brigada de Desinfecções,Lda  Vogal do C.D., Dr. J. Cardoso dos Santos, em 21.12.00

1. A informação de cabimento existente no processo é posterior ao despacho de adjudicação datado de 21.12.2000.
2. A referida informação de cabimento, foi exarada posteriormente no ofício, datado de 08.01.2001, onde refere que a despesa tem cabimento no Orçamento de Administração/2001 (Duodécimo).

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data		
Procº nº 1256/00 Prestação de Serviços de Limpeza	436.800\$00	Vogal do C.D., J.Cardoso dos santos	16.10.00	Nova Serviços,Lda	Nova Serviços,Lda  Director de Serviços A Pimentel Aguiar, em 16.11.00

1. À data do despacho que autorizou a adjudicação, 16.11.00, não existia cabimento no Orçamento de Administração/2000, conforme informação datada de 22.11.00 da Chefe de Divisão de Controlo Orçamental, exarada no ofício datado de 20.11.2000.
2. Em 05.01.2001, foi prestada informação de cabimento, onde se refere que a despesa tem cabimento no Orçamento de Administração/2001 (Duodécimo).

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 9/01 Projector Scanner	893.500\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	09.01.01	Beltrão Coelho  Normática  CPC	Mais baixo preço	Beltrão Coelho e CPC  Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, em 14.02.01

1. A informação de cabimento é posterior à data do despacho autorizador do início do processo.
2. Conforme consta do processo, " A verba de 1.045 395\$00 deverá sair por Encargos a Liquidar de PIDDAC – Informática /96, constante no Doc. 9326/96"

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 57/01 Renovação de Assinatura de Jornal	526.745\$00			Recorte-Organização Portuguesa de Recortes de Imprensa		Recorte-Organização Portuguesa de Recortes de Imprensa  Presidente do C.D., Manuel Cruz Pires, em 09.01.01

1. A informação de cabimento prestada na contracapa do processo, em 19.01.01, é posterior à assunção do compromisso em 09.01.2001.



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 92/01 8 Telemóveis	67.727\$00			Telecel	Protocolo celebrado entre o CRSSLVT e a Telecel	Telecel Vogal do C.D., J. Cardoso dos Santos, em 15.01.01

1. A informação de cabimento que consta da contracapa do processo, datada de 01.02.2001, é posterior ao despacho de adjudicação, exarado na inf. Nº 26/2000.
2. Assim, de acordo com informação da Chefe de Divisão da DGCO, datada de 13.02.01, constante da contracapa do processo, “a diferença da despesa, de 8 791\$00 vai ser paga pelo Doc. Cab. 5808 de Encargos a Liquidar PIDDAC/2000”, tendo a informação de cabimento sido prestada em data posterior à data da adjudicação.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº117/01 4 Telemóveis	34.000\$00			Telecel	Protocolo celebrado entre o CRSSLVT e a Telecel	Telecel Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, 23.01.01

1. Não consta do processo o levantamento da necessidade.
2. A informação de cabimento que é mencionada na contracapa do processo, datada de 01.02.2001, é posterior à data da assunção do compromisso através do fax enviado à TELECEL - Serviço de Apoio a Clientes em 23.01.2001, e posterior até à data em que os mesmos deram entrada no Centro Regional (31.01.2001).
3. Por despacho de 23.01.01, do Director de Serviços Dr. A. Pimentel Aguiar, foi solicitada a organização do processo e envio a cabimento, uma vez que os telemóveis já tinham sido pedidos conforme instruções do Senhor Administrador.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 168/01 2 Telemóveis e 1 Kit	25.777\$00	Administrador Delegado Regional de Lisboa e vale do Tejo, Manuel Cruz Pires	29.01.01	Telecel	Protocolo celebrado entre o CRSSLVT e a Telecel	Telecel A.D. Regional – Dr. Manuel Cruz Pires, em 29.01.01

1. A informação de cabimento que é mencionada na contracapa do processo, datada de 09.02.2001, é posterior, à data do despacho de adjudicação, em 29.01.2001.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 192/01 Mobiliário	1.687.250\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar		Oswaldo Toste	Artº 86º, nº 1, alínea e) do D.L. nº 197/99 de 8 de Junho	Oswaldo Toste Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, em 22.02.01

1. Da informação de cabimento prestada na capa do processo, é indicado que “a verba de 1.974,083\$00, irá entrar por Encargos a Liquidar PIDDAC/2000, constante no Procº 570/2000 (Obras)”. Este processo é relativo às obras de remodelação da loja de solidariedade de Odivelas – Ramada.
2. Em lado algum do processo consta que tenha havido reinscrição do respectivo programa/projecto no Plano de Investimento para o ano 2001.
3. Do processo não foi possível descortinar que tenha existido qualquer autorização para a transição de saldos do PIDDAC/2000 para o ano subsequente.



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 259/01 10 Telemóveis	85.000\$00		16.02.01	Telecel	Protocolo celebrado entre o CRSSLVT e a Telecel	Telecel Adjunto do Administrador Delegado Regional, J. Cardoso dos Santos, em 16.02.01

1. A informação de cabimento que consta da contracapa do processo, datada de 01.03.2001, é posterior, à data do despacho de adjudicação, em 16.02.2001.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 345/01 Manutenção de Software	2.065.000\$00			Datinfor	Artº 86º, nº 1, alínea d) do D.L. nº 197/99 de 8 de Junho	Datinfor Director de Serviços A. Pimentel Aguiar 02.04.01

1. Não consta do processo o levantamento da necessidade.
2. Não existe, em parte alguma do processo qualquer informação de cabimento anterior ou contemporânea com o despacho de adjudicação, datado de 02.04.2001.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 414/01 UPS para Sistema CIT	300.000\$00			Datinfor		Datinfor Administrador Delegado Regional de Lisboa e vale do Tejo, Manuel Cruz Pires, em 09.03.01

1. Não consta do processo o levantamento da necessidade
2. Informação de cabimento posterior à data do despacho autorizador da despesa.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 843/00 Remoção de Entulhos	575.000\$00	Director de Serviços A Pimentel Aguiar	09.06.00	Transportadora Central de Algés		Transportadora Central de Algés Director de Serviços A Pimentel Aguiar, em 29.12.00
Procº nº 1146/00 Material de Escritório	15.750\$00			Martincor, Lda Papeleria Clássica, Lda	Melhor Preço	Martincor, Lda Director de Serviços A Pimentel Aguiar, em 29.12.00
Procº nº 1148/00 Material de Escritório	30.550\$00			Papeleria Clássica Centímetro	Melhor Preço	Papeleria Clássica Centímetro Director de Serviços A Pimentel Aguiar, em 29.12.00



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 1317/00 Fornecimento de Lâmpadas	12.750\$00			Armindo e Portugal, Lda Bricoluz, Lda		Armindo e Portugal, Lda Director de Serviços A Pimentel Aguiar, em 29.12.00
Procº nº 1323/00 Papel Metalizado	28.000\$00			Papelaria Clássica, Lda Papelaria Fernandes		Papelaria Fernandes Director de Serviços A Pimentel Aguiar, em 29.12.00
Procº nº 1350/00 Fornecimento de 20.000 Envelopes	520.000\$00			Grade Gráfica, Lda Compacto, Lda Etrapel. Lda		Grade Gráfica, Lda Director de Serviços A Pimentel Aguiar, em 29.12.00
Procº nº 1382/00 Fornecimento de 5.000 Envelopes Mod.01.1.2074	75.000\$00			Grade Gráfica,Lda N5- Artes Gráficas e Equipamentos, Lda		Grade Gráfica, Lda Director de Serviços A Pimentel Aguiar, em 05.04.01
Procº nº 11/01 Frigorífico	356.500\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	11.01.01	Armindo Portugal		Armindo Portugal Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, em 07.02.01
Procº nº 20/01 Loiça e Talheres	933.530\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	11.01.01	Mercado dos Vidros Ideal, Lda Marigrande		Marigrande Mercado do Vidro, Lda. Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, em 30.01.01
Procº nº 25/01 Cortador e Triturador	1.061.400\$00			Disotel Tecnimonte Vom		Disotel e Vom Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, em 18.01.01
Procº nº 29/01 10 Suportes para Escrita em Pé	295.000\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	29.12.00	Moviação Famosul		Famosul Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, em 15.01.01
Procº nº 45/01 75.000 Capas de Cartolina	1.267.500\$00			António Augusto Correia,Lda. Sociedade de Papelaria Artex, Lda.		António Augusto Correia,Lda. Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, em 31.01.01
Procº nº 61/01 Audiovisual para Divisão de Informação	1.289.800\$00			Beltrão Coelho A. Machado - Audiovisuais, Lda		Beltrão Coelho Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, 07.02.01
Procº nº 64/01 Cortador e Triturador	1.372.200\$00	Presidente do CD – Dr. Manuel Cruz Pires	15.01.01	Armindo e Portugal Translux		Armindo e Portugal Presidente do C.D., Manuel Cruz Pires, em 09.01.01



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 88/01 Consumível Cartridge FX3	1.150.000\$00			Copicanola	Acordos com a Direcção Geral do Património	Copicanola Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, 30.01.01
Procº nº 89/01 500 Tinteiros para Impressora	3.384.000\$00			Normática	Acordos com a Direcção Geral do Património	Normática Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, 30.01.01
Procº nº 104/01 150 Colchões e 150 Placas	1.279.500\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	22.01.01	Colchões Bom Repouso Bonflex, Sociedade Industrial de Fabrico de Colchões, S.A.		Colchões Bom Repouso Aguarda decisão cf. Despacho de 09.02.01
Procº nº 110/01 Desodorizantes	502.000\$00			Álvaro Henriques e Filho, Lda Drogaria Morgado		Drogaria Morgado Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, 22.02.01
Procº nº 111/01 Giletas e Sabonetes	338,400\$00			Fernando Perfeito Drogaria Morgado João Antunes Amaro		Drogaria Morgado Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, 05.04.01
Procº nº 121/01 Diversas Assinaturas para 2001	1.163.381\$00	Presidente do C.D., Manuel Cruz Pires	19.01.01	Livraria Portugal Livraria Ferin	Mais baixo preço	Livraria Portugal Livraria Ferin Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, 05.02.01
Procº nº 143/01 Arquivadores com Abas	838.000\$00			Ancor, António Augusto Correia, Lda. Cartonex Sociedade Papelaria Artex		Ancor, António Augusto Correia, Lda. Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, 06.02.01
Procº nº 151/01 5 Biombos	310.036\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	26.01.01	Famosul		Famosul Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, 07.02.01
Procº nº 178/01 Serviço de Limpeza	630.608\$00	Administrador Delegado Regional de Lisboa e vale do Tejo, Manuel Cruz Pires	23.01.01	Limpanete, Limpezas Domésticas, Industriais e Jardinagem, Lda Fomalimpe		Limpanete, Limpezas Domésticas, Industriais e Jardinagem, Lda Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, 22.02.01
Procº nº 187/01 Papel Contínuo Zebra	4.096.800\$00			Moore Paragon	Acordos com a Direcção Geral do Património	Moore paragon Administrador Delegado Regional de Lisboa e vale do Tejo, Manuel Cruz Pires, em 14.02.01





# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 202/01 Detergente	279.466\$00			Certifield, Lda Peviquímica		Certifield, Lda Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, 12.02.01
Procº nº 207/01 Ficheiros	489.000\$00			Famosul		Famosul Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, em 02.03.01
Procº nº 218/01 Fita para Impressora	1.030.800\$00			Iberogal, Lda	Acordos com a Direcção Geral do Património	Iberogal, Lda Director de Serviços A. Pimentel Aguiar, em 02.03.01
Procº nº 223/01 9 Ficheiros	294.840\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	12.02.01	Mobilção, Lda		Mobilção, Lda Director de Serviços A. Pimentel Aguiar 02.03.01
Procº nº 238/01 Cadeiras para Refeitório	506.000\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	15.02.01	Eurocat Borotec Gestogal		Eurocat Director de Serviços A. Pimentel Aguiar em 22.02.01
Procº nº 240/01 Mobiliário para CAE Casa da Mealhada	3.454.587\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	15.02.01	Movimarte Vassoureiro Hilarmóveis		Hilarmóveis Adjunto do Administrador Delegado Regional, J. Cardoso dos Santos, em 15.03.01
Procº nº 241/01 Mobiliário para CAE Casa da Mealhada	392.326\$00			Handy		Handy Director de Serviços A. Pimentel Aguiar 12.03.01
Procº nº 243/01 Electrodomésticos	335.630\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	15.02.01	Armindo e Portugal		Armindo e Portugal Director de Serviços A. Pimentel Aguiar 02.03.01
Procº nº 245/01 Roupas Louças e Utensílios Domésticos	781.906\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	15.02.01	Brás e Brás Polux		Polux Director de Serviços A. Pimentel Aguiar 14.03.01
Procº nº 271/01 12 Ficheiros de 4 Gavetas	483.000\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	19.02.01	Mobilção	Preços Normais	Mobilção Director de Serviços A. Pimentel Aguiar 02.03.01
Procº nº 274/01 20 Fitas para Impressora	383.400\$00			M. Serviços		M. Serviços Director de Serviços A. Pimentel Aguiar 02.03.01



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 277/01 Loiça	263.078\$00	Director de Serviços A. Pimentel Aguiar	21.02.01	Polux	Preços Normais	Polux Director de Serviços A. Pimentel Aguiar 02.03.01
Procº nº 356/01 Papel Almoço	533.939\$00			Sarriopapel Compacto		Sarriopapel Director de Serviços A. Pimentel Aguiar 15.03.01
Procº nº 359/01 5 Discos Ópticos	73.200\$00			Datinfor	Empresa que instalou todo o sistema CIT, Infº nº 25/01 de 09.02.01	Datinfor Administrador Delegado Regional de Lisboa e vale do Tejo, Manuel Cruz Pires, em 28.02.01

1- Nada a observar.

## Procedimentos por Consulta Prévia

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 578/00 Aventais Descartáveis	4.140.000\$00			F. Bonnet, S.A Dário Correia Centro Técnico Hospitalar, S.A Indas Portugal, Lda Artebrinde		F. Bonnet, S.A Director de Serviços, A Pimentel Aguiar, em 10.07.00

1. Não é mencionado no convite, enviado às firmas para apresentação das propostas, qual o critério de adjudicação, tal como é exigido pela alínea b) do nº 2 do artº 151, do D.L. nº197/99, de 8 de Junho.
2. Processo anulado, por despacho de 28.11.00, do Director de Serviços, A. Pimentel Aguiar, dado o incumprimento contratual, por parte do adjudicatário, após o fornecimento dos primeiros 2800 dos 50.000 exemplares encomendados, tendo sido pagos 271 253\$00 e anulado o restante cabimento.
3. Apesar dos danos sofridos, materializados no acréscimo de custos provocados pela não satisfação da encomenda e pela necessidade de iniciar um novo processo de aquisição dos referidos aventais, não foi a empresa accionada em sede de responsabilidade civil. Pelo que, após o pagamento da factura relativa ao fornecimento de 2800 unidades, foi aberto novo procedimento.
4. Atento o valor do fornecimento, não é exigida a celebração de contrato. No entanto verifica-se que da proposta apresentada pela firma não constam as condições essenciais do fornecimento, conforme lhes é imposto pela na parte final da norma do nº3 do artº 59º do D. L. nº 197/99, de 8 de Junho.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 14/01 Aventais Descartáveis	4.625.000\$00	Director de Serviços, A Pimentel Aguiar	28.11.00	SCA, Hygiene Products, Lda Anastácio Costa Saldanha Artebrinde		Artebrinde Administrador Delegado Regional, Manuel Cruz Pires, em 14.02.01



# Tribunal de Contas

1. Não consta do convite, enviado às firmas para apresentação das propostas, qual o critério de adjudicação, tal como é exigido pela alínea b) do nº 2 do artº 151, do D.L. nº197/99, de 8 de Junho.
2. Atento o valor do fornecimento, não é exigida a celebração de contrato. No entanto verifica-se que da proposta apresentada pela firma não constam as condições essenciais do fornecimento, conforme lhes é imposto pela na parte final da norma do nº3 do artº 59º do D. L. nº 197/99, de 8 de Junho.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 262/01 20 Ficheiros	2.212.360\$00	Director de Serviços, A Pimentel Aguiar	19.02.01	Mobilição, Equipamento Metálico,Lda  Famosul  Harworth, Portugal  Seldex		Mobilição, Equipamento Metálico,Lda  Director de Serviços, A Pimentel Aguiar, em 28.03.01

1. Não consta do convite, enviado às firmas para apresentação das propostas, qual o critério de adjudicação, tal como é exigido pela alínea b) do nº 2 do artº 151 do D.L. nº197/99, de 8 de Junho.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 1/01 Fornecimento de Electrodomésticos	1.181.920\$00	Director de Serviços, A Pimentel Aguiar	04.01.01	Tecnimonte  Brandotel  Disotel	Preço Mais Baixo	Disotel  Brandotel  Adjunto do Administrador Delegado Regional, J. Cardoso dos Santos, em 27.03.01
Procº nº 87/01 1.500.000 de Folhas de Papel Zebra	1.470.000\$00			Albano Alves, Lda  Litho Forma Portuguesa  Moore Paragon	Acordo com a Direcção Geral do Património	Moore Paragon  Director de Serviços, A Pimentel Aguiar, em 21.02.2001
Procº nº 127/01 Arquivadores	3.185.000\$00			Ancor, António Augusto Correia, Lda  Firmo  Albano Alves, Lda  Américo Barbosa		Ancor, António Augusto Correia, Lda  Administrador Delegado Regional, Manuel Cruz Pires, em 08.02.01
Procº nº 217/01 Detergente em Pó	4.545.000\$00			CSH-Com. Serviço, Higiene, Lda  Drogaria Ribalta,Lda  João Antunes Amaro, Lda	Mais Baixo Preço	João Antunes Amaro, Lda  Adjunto do Administrador Delegado Regional, J. Cardoso dos Santos, em 27.03.01

1. Nada a observar.



## ANEXO XVI

### Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Processos de adjudicação de Empreitadas de Obras Públicas CONCURSOS LIMITADOS SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 216/00</u> Remodelação e Conservação interior no 5.º andar do Edifício da Av. EUA, n.º 37 – Lisboa	14.231.525\$00	Vogal do CD (Dr. Joaquim Cardoso dos Santos)	08.08.00	Miu Ramiro & Delgado Brera L. N. Ribeiro 3N	Proposta de mais baixo preço	“Ramiro & Delegado, Lda.” - 20.12.2000 Vogal do C. D. Dr. J. Cardoso dos Santos

- Da informação de cabimento inscrita na contracapa do processo consta que se encontram cabimentadas as verbas de 3.357.530\$00 – Doc. de cabimento n.º 8437 e 6.526.849\$00 – Doc. de cabimento n.º 8788, ambos datados de 29.12.2000. No entanto, não se indica especificamente qual o Orçamento ou Plano de Investimentos nem se discrimina qual a rubrica orçamental ou programa/projecto a que se refere, contrariando normas legais para o efeito (vide art.ºs 7º e 18º, n.º 2 da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro e art.º 22º, n.º 1, al. b) do DL n.º 155/92, de 28 de Julho - atendendo ao conceito de regularidade financeira previsto no n.º 2 do mesmo artigo).
- Da capa do respectivo processo consta uma informação datada de 31.01.2001, segundo a qual, “A restante verba necessária à adjudicação deste processo encontra-se em Encargos a Liquidar no valor de 313.945\$00 em PIDDAC/98 e no valor de 6.452.560\$00 em PIDDAC/99 constantes no Edifício EUA, 37”. Em lado algum do processo consta que tenha havido reinscrição do respectivo programa/projecto nos anos de 1999 e 2000 ou que exista qualquer autorização para a transição de saldos do PIDDAC/98 e do PIDDAC/99 para os anos subsequentes, contrariando o disposto em norma injuntiva prevista no art.º 4º, n.º 9 do Decreto Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, dado que, como se pode constatar, não se enquadram nas situações excepcionadas nas normas de execução orçamental (vide por exº: art.º 16º, n.º 1 alíneas a) a e) do DL n.º 77/2001 de 5/05; art.º 15º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 70-A/2000, de 5/05; art.º 14º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 161/99 de 12/05; art.º 13º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 107/98 de 24/04).
- Não se procedeu à audiência prévia dos concorrentes.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 217/00</u> Centro de Apoio de Benfca – “Remodelação das Instalações Eléctricas do Centro.”	5.398.400\$00	Vogal do CD (Dr. Joaquim Cardoso dos Santos)	27.12.00	Electro Instaladora de Carnaxide Faraday Alves e Prieto Executinstal Gomes dos Santos, Lda.	Proposta de mais baixo preço	“Electro Instaladora de Carnaxide, Lda.” - 07.03.2001 Adj. Administrador-Delegado Reg. de Lisboa e Vale do Tejo)- Dr. J. Cardoso dos Santos

- Não consta do processo qualquer informação de cabimento prestada em data anterior à data de abertura do procedimento, nem à data do despacho de adjudicação.
- Consta, no entanto, da capa do respectivo processo, uma informação datada de 20.03.2001, segundo a qual, “A verba de 6.316.128\$00 tem cabimento no Doc. de cabimento n.º 9392/96 constante no Orçamento de Acção Social”. Não consta do processo qualquer documento autorizador para a transição de saldos, facto que contraria norma financeira prevista no art.º 4º, n.º 9 do Decreto Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.
- Não se procedeu à audiência prévia dos concorrentes.



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<p><u>Proc. n.º 255/00</u></p> <p>“Obras de Remodelação e Adaptação a efectuar na Loja de Solidariedade da Lourinhã”</p>	16.249.950\$00	<p>Vogal do CD</p> <p>(Dr. Joaquim Cardoso dos Santos)</p>	15.12.00	<p>BRERA ENGIBUILT COPI Ramiro e Delgado SOCUP</p>	Proposta de mais baixo preço	<p>“Ramiro &amp; Delegado, Lda.”</p> <p>-</p> <p>05.03.2001</p> <p>Adj. Administrador-Delegado Reg. de Lisboa e Vale do Tejo</p> <p>Dr. J. Cardoso dos Santos</p>

1. Ao contrário do que é exigido por lei (art.º 59º do Decreto Lei nº 197/97, de 8 de Junho), não foi no caso concreto celebrado o necessário contrato escrito.
2. De acordo com o “mapa de pagamentos”, datado de 01.03.2001, os pagamentos efectuados e relativos a este processo no total de 7.500.000\$00, foram feitos a coberto de verbas inscritas em PIDDAC do ano de 2000. Desconhece-se, contudo, também aqui, qual programa/projecto a que se refere.
3. Do processo não consta que tenha havido reinscrição do respectivo programa/projecto no ano de 2001, contrariando o disposto em norma injuntiva prevista no art.º 4º, n.º 9 do Decreto Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, dado que, como se pode constatar, não se enquadram nas situações excepcionadas nas normas de execução orçamental (vide por exº: art.º 16º, n.º 1 alíneas a) a e) do DL n.º 77/2001 de 5/05; art.º 15º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 70-A/2000, de 5/05; art.º 14º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 161/99 de 12/05; art.º 13º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 107/98 de 24/04).
4. Não se procedeu à audiência prévia dos concorrentes.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<p><u>Proc. n.º 282/00</u></p> <p>Centro Infantil de Ribamar - “Obras de Conservação Interior” - Lourinhã.</p>	6.865.055\$00	<p>Vogal do CD</p> <p>(Dr. Joaquim Cardoso dos Santos)</p>	20.12.00	<p>BRERA ENGIBUILT COPI Ramiro e Delgado SOCUP</p>	Proposta de mais baixo preço	<p>“ENGIBUILT – Construções, Lda.”</p> <p>-</p> <p>22.02.2001</p> <p>Administrador-Delegado Reg. de Lisboa e Vale do Tejo</p> <p>Dr. Manuel da Cruz Pires</p>

1. Da informação de cabimento datada de 01.03.2000 e inscrita na contracapa do processo, foi possível retirar que se encontra cabimentada a verba de 81.534\$00 pelo Doc. de cabimento nº 962. No entanto, não se indica, especificamente qual o Orçamento ou Plano de Investimentos nem se discrimina qual a rubrica orçamental ou programa/projecto a que se refere.
2. No entanto, da informação inscrita na capa do processo e datada de 01.03.2001, consta que “A verba de 8.032.114.00 vai sair por Encargos a Liquidar constante em PIDDAC/97, no valor de 450.580.00, em PIDDAC/99 no valor de 7.500.000.00 e a restante verba de 81.534.00 vai ser cabimentada pelo Orçamento de Acção Social/2001”, contrariando o disposto em norma injuntiva prevista no art.º 4º, n.º 9 do Decreto Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, dado que, como se pode constatar, não se enquadram nas situações excepcionadas nas normas de execução orçamental (vide por exº: art.º 16º, n.º 1 alíneas a) a e) do DL n.º 77/2001 de 5/05; art.º 15º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 70-A/2000, de 5/05; art.º 14º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 161/99 de 12/05; art.º 13º, n.º 1 alíneas a) a c) do DL n.º 107/98 de 24/04).
3. Em lado algum do processo consta que tenha havido reinscrição dos respectivos programas/projecto nos anos de 1998, 1999 e 2000 ou que exista qualquer autorização para a transição de saldos do PIDDAC/97 e do PIDDAC/99 para os anos subsequentes, em desobediência ao preceituado no art.º 12º do DL n.º 155/92, de 28 de Junho, bem como a violação do princípio da especificação previsto no art.º 7º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.
4. Não se procedeu à audiência prévia dos concorrentes.



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 288/00</u> "Obras de Remodelação do Informativo/Tesouraria do Serviço Local de Torres Vedras".	5.733.880\$00	Dr. Manuel da Cruz Pires (Administrador-Delegado Reg. de Lisboa e Vale do Tejo)	23.01.01	SOCUP COPI BRERA Ramiro & Delgado ENGIBUILT	Proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores:  Preço – 70%; Prazo – 30%.	"ENGIBUILT – Construções, Lda." - 15.03.2001 Adj. Administrador-Delegado Reg. de Lisboa e Vale do Tejo Dr. Joaquim Cardoso dos Santos

1. Não consta do processo qualquer informação de cabimento prestada pelos serviços competentes, em data anterior à data de abertura do procedimento, nem, tão pouco, à data do despacho de adjudicação. No entanto existe uma nota na capa do processo da qual se pode inferir que, do valor total do procedimento (6.708.640\$00), 5.348.389\$00 têm cabimento em PIDDAC/2000.
2. Não se procedeu à audiência prévia dos concorrentes.

## Procedimentos por Ajuste Directo

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 495/00</u> "Vedação do Recinto do Lar 25 – Novas Instalações", sito no Instituto Médico-Pedagógico Condessa de Rilvas.	3.942.414\$00	Delegação de competências do CD  Dr. Pimentel Aguiar (Director de Serviços da DSA)	14.11.00	L. N. Ribeiro – Construções, Lda.  SOCUP – Lda.  BRERA – Soc. Constr. e Rep. Lda.	Proposta de mais baixo preço	BRERA – Soc. Constr. e Rep. Lda. - 08.02.2001 - Dr. Manuel da Cruz Pires  (Administr.- Deleg. Reg. Lisboa e Vale do Tejo)

1. Consta da informação datada de 30.01.2001 (posterior à data de abertura do procedimento), exarada pelo Senhor Director de Serviços, na informação nº 049/NAT, de 29.01.2001, o seguinte: "Com parecer concordante solicita-se autorização para se proceder à adjudicação. Existe ainda verba em PIDDAC/99 do valor de 2.861 c. e o restante será pago por PIDDAC/2000, estando prevista a dotação de 5000 contos.". Do processo não consta qualquer autorização para a transição de saldos do PIDDAC/99 para os anos subsequentes.
2. A informação de cabimento que consta da contra capa do processo, é datada de 15.03.2001, logo posterior à data de abertura do procedimento e ao despacho de adjudicação dá conta da existência de verba no valor de 1.931.357\$00 (Doc. de cabimento nº 1275). No entanto, não se indica, especificamente, qual o programa/projecto a que se refere.
3. Não se procedeu à audiência prévia dos concorrentes.
4. Não se procedeu à notificação do acto de adjudicação aos concorrentes preteridos.



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 17/01</u> Lar da Luz - Obras de Remodelação Geral das Instalações Sanitárias e Arrecadação.	2.986.350\$00	Delegação de competências do CD Dr. Pimentel Aguiar (Director de Serviços da DSA)	16.01.01	MIU, Gabinete Téc. de Engenharia, Lda. BRERA – Soc. Constr. e Rep. Lda. COPC – Construção Civil, Lda.	Proposta de mais baixo preço	MIU, Gabinete Téc. de Engenharia, Lda. - 16.01.2001 - Dr. Pimentel Aguiar (Director de Serviços da DSA)

1. Não consta do processo qualquer informação de cabimento anterior ao início do procedimento, nem no momento em que é praticado o acto de adjudicação;
2. Da capa do processo consta uma informação datada de 12.02.2001, com o seguinte teor: “*Verba a entrar por Encargos a Liquidar PIDDAC/99 no valor de 3.494.030\$00, constante no Estabelecimento Lar da Luz*”, não consta do processo qualquer autorização para a transição de saldos do PIDDAC/99 para os anos subsequentes.
3. Não se procedeu à notificação do acto de adjudicação aos concorrentes preteridos.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 85/01</u> Centro de Apoio Social de Lisboa (CASL) – “Reparação da Central Térmica – Caldeira n.º1”.	3.367.000\$00	Vogal do CD J. Cardoso dos Santos	21.11.00	VAPOREL. INTERCLIMA, Lda. TERMETAL, Lda.	Proposta de mais baixo preço	TERMETAL, Lda. - 6.04.2001 - J. Cardoso dos Santos (Adj. Administrador – Delegado Reg. de Lisboa e Vale do Tejo)

1. Segundo a informação inscrita na capa do processo e datada de 16.04.2001, logo posterior à data de abertura o procedimento e ao despacho de adjudicação, “*a verba de 3.939.390\$00 vai sair por Encargos a Liquidar Programa de Idosos/2000 no valor de 2.153.878\$00 e o restante cabimentado pelo orçamento Acção Social/2001 no valor de 1.785.518\$00*”.
2. Não se procedeu à notificação do acto de adjudicação aos concorrentes preteridos.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 96/01</u> “Lar de Santa Clara - Remodelação do Elevador”.	3.320.000\$00	Manuel da Cruz Pires (Admin.- Deleg. Reg. Lisboa e Vale do Tejo)	12.02.01	Thyssen Elevatec – Elevadores e Tecnologia, S.A.	Proposta única	Thyssen Elevatec – Elevadores e Tecnologia, S.A. - 12.02.01 - Manuel da Cruz Pires (Admin.- Deleg. Reg. Lisboa e Vale do Tejo)

1. Segundo a informação inscrita na capa do processo e datada de 15.02.2001, posterior à data de abertura o procedimento e ao despacho de adjudicação, “*a verba de 3.884.400\$00 irá sair por Encargos a Liquidar relativos a PIDDAC/99 constante no Estabelecimento LAR DE SANTA CLARA*”, não havendo reinscrição do respectivo programa/projecto nos anos de 2000 e 2001 ou que tenha existido qualquer autorização para a transição de saldos do PIDDAC/99 para os anos subsequentes.



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 120/01</u>  Centro de Acolhimento Temporário de Crianças em Risco – “Obras de Construção de um Muro de Suporte da Casa da Mealhada - Loures”.	3.942.414\$00	Manuel da Cruz Pires (Admin.- Deleg. Reg. Lisboa e Vale do Tejo)	28.02.01	BRERA – Soc. Constr. e Rep. Lda.  COPI – Constr. Civis Públicas e Industr. Lda  ENG & BUILT, Constr. Lda.	Proposta de mais baixo preço	ENG. & BUILT, Construções, Lda. - 27.03.2001 - Dr. Pimentel Aguiar (Director de Serviços da DSA)

1. A informação de cabimento foi prestada na contra capa do processo, em 29.03.2001, tem data posterior à data de abertura do procedimento e à do próprio acto de adjudicação, datado de 27.03.2001 e não indica, especificamente, qual o Orçamento ou Plano de Investimentos, nem se discrimina qual a rubrica orçamental ou programa/projecto a que se refere.
2. Não se procedeu à notificação do acto de adjudicação aos concorrentes preteridos.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 122/01</u>  “Obras de beneficiação de construção civil e electricidade – Centro de Acolhimento Temporário de Crianças em Risco”.	841.180\$00	Dr. Pimentel Aguiar (Director de Serviços da DSA)		BRERA – Soc. Constr. e Rep. Lda.	Proposta única	BRERA – Soc. Constr. e Rep. Lda. - 12.02.2001 - Dr. Pimentel Aguiar

1. Não consta do processo, o levantamento da necessidade, nem os necessários despachos de autorização para a abertura do procedimento e de adjudicação.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 124/01</u>  “Obras de Beneficiação das Instalações Eléctricas – Centro de Acolhimento Temporário Crianças em Risco” – Mealhada.	991.713\$00	Dr. Pimentel Aguiar (Director de Serviços da DSA)		BRERA – Soc. Constr. e Rep. Lda.	Proposta única	BRERA – Soc. Constr. e Rep. Lda. - 19.02.01 - Dr. Pimentel Aguiar

1. Não consta do processo, o levantamento da necessidade, nem os necessários despachos de autorização para a abertura do procedimento e de adjudicação.





# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<b>Proc. n.º 130/01</b>  Centro de Acolhimento Temporário para crianças em risco – “Obras de Beneficiação de Rede de Águas, Esgotos e Gás”.	952.549\$00	Dr. Pimentel Aguiar (Director de Serviços da DSA)		BRERA – Soc. Constr. e Rep. Lda.	Proposta única	BRERA – Soc. Constr. e Rep. Lda. - 02.03.01 - Dr. Pimentel Aguiar

1. Não consta do processo, o levantamento da necessidade, nem os necessários despachos de autorização para a abertura do procedimento e de adjudicação.



## ANEXO XVII

### Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Processos de Aquisições de Bens e Serviços, iniciados pela DSOI - Direcção de Serviços de Organização e Informática Procedimentos por Ajuste Directo

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 1513/96  Protótipo do Sistema S.V.I.	7.000.000\$00	Presidente do CD – Drª. Maria Manuela Mira Godinho	17.12.96	NOVABASE – Sistemas de Informação e Base de Dados, SA	Artº 11º do Decreto Lei nº 137/96, de 14 de Agosto	NOVABASE – Sistemas de Informação e Base de Dados, SA  Vogal do CD, Dr. Macedo Fernandes em 31.12.96

1. Não consta do processo o levantamento da necessidade, o processo surge na sequência de uma proposta elaborada pela firma adjudicatária e datada de 3.12.1996.
2. Pese embora tenha sido solicitada a dispensa de celebração do contrato, ao abrigo da norma da alínea c) do nº 1 do artº 12º do Decreto Lei nº 55/95, de 29 de Março, não se encontram verificadas as condições por esta exigidas. Isto, pelo facto de não se tratar de um bem que esteja pronto a ser entregue imediatamente as relações contratuais não se extinguem com a entrega.
3. A informação de cabimento prestada pelo director de Serviços não se encontra datada pelo que não é possível concluir se esta é ou não anterior à data de abertura do procedimento ou do despacho de adjudicação.
4. **Verifica-se que a despesa se encontra cabimentada por verbas do PIDDAC/96 – informática, e que só em 1998 foi efectuado o primeiro pagamento, relativo a 40% do valor total de despesa. Em 2000, foi efectuado um segundo pagamento, também este no valor de 40%, quanto aos restantes 20% encontravam-se ainda por pagar à data da realização da acção.**
5. Tendo-se recorrido a este tipo de procedimento (ajuste directo) no ano de 1996 dada a natureza da aquisição, não pode deixar de se reparar que 5 anos volvidos o processo estivesse por concluir, uma vez que ainda não fora feita a aceitação definitiva, estando em falta o pagamento de 20% do valor da adjudicação.
6. Em lado algum do processo consta que tenha havido reinscrição do respectivo programa/projecto nos anos de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001 ou que tenha existido qualquer autorização para a transição de saldos do PIDDAC/96 - Informática para os anos subsequentes, em desobediência ao preceituado no art.º 12º do DL n.º 155/92, de 28 de Junho, bem como a violação do princípio da especificação previsto no art.º 7º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 620/99  Software para GESVEN	96.000\$00	Vogal do CD – Dr. Macedo Fernandes	22.03.99	SOFTSOL - Software	Alíneas a) e f) do artº 36º do DL nº 55/95, de 29 de Março	SOFTSOL - Software  Vogal do CD, Dr. Macedo Fernandes, em 31.05.99

1. **A informação de cabimento, datada de 23.06.1999, foi prestada em data posterior à data do despacho de adjudicação em 31 de Maio de 1999.**
2. Tal como consta do ofício datado de 30/11/2000, "Desde 30.09.99 que a DSGP vem solicitando, sem êxito, à NOVA BASE o ficheiro para testes de trabalho feito pela SOFTSOL Os contactos são feitos através da D.S. Org. Inf.. A firma "Novabase" tem informado ainda não ser viável o ficheiro teste."
3. Por tal facto o processo está ainda em curso e por consequência pagamento encontra-se ainda por efectuar.
4. Não consta do processo o levantamento da necessidade.



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 1438/97  Estudo da Informatização da Carta Social	7.000.000\$00	Não consta		NOVABASE – Sistemas de Informação e Base de Dados, SA	Artº 11º do Decreto Lei nº 138/97, de 03 de Junho	NOVABASE – Sistemas de Informação e Base de Dados, SA  Presidente do CD, Drª. Maria Manuel Mira Godinho, em 22.12.97

1. Não consta do processo o levantamento da necessidade, o processo surge na sequência de uma proposta elaborada pela firma adjudicatária e datada de 30.10.1996.
2. Os trabalhos para elaboração da referida carta social foram suspensos em 1998, por se considerar que existia, à data, uma sobreposição de objectivos e conteúdos com um outro projecto de âmbito nacional. Tal facto levou a que, por Despacho do Exmº Senhor Administrador Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo de 26.03.2001, exarado na informação nº 140/2001, de 14.de Março, o Processo fosse encerrado sem que o projecto tenha sido desenvolvido na totalidade.
3. Dado que, à data, se havia já procedido ao pagamento de 60% do valor total da adjudicação, foi no mesmo despacho determinado que o remanescente do valor do projecto ora em causa, ou seja os restantes 40%, tal como proposto, fosse, quatro anos depois, utilizado na aquisição de material informático.
4. Em lado algum do processo consta que tenha havido reinscrição do respectivo programa/projecto nos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001 ou que tenha existido qualquer autorização para a transição de saldos do PIDDAC/97 - Informática para os anos subsequentes, em desobediência ao preceituado no art.º 12º do DL n.º 155/92, de 28 de Junho, bem como a violação do princípio da especificação previsto no art.º 7º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.
5. Tendo-se recorrido a este tipo de procedimento (ajuste directo) no ano de 1997, dada a natureza da aquisição, não pode deixar de se evidenciar que decorreram 4 anos desde a abertura do procedimento e a tomada de decisão que levou ao seu encerramento.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 586/99  Instalação de ORACLE 8, no novo servidor da DSJC	95.000\$00	Não consta		Oracle Portugal		Oracle Portugal  Presidente do CD, Drª. Maria Manuel Mira Godinho, em 20.04.99

1. O documento de cabimento nº 2769 é datado de 31.05.1999. No entanto, existia já uma outra informação de cabimento, datada de 19.04.1999, prestada pela DSOI e da qual consta que "O encargo com esta aquisição tem cobertura no orçamento "ano 2000.""
2. Não consta do processo que, até à data em que teve lugar a acção de fiscalização tenha sido facturado, pela empresa adjudicatária, parte alguma do valor total da adjudicação e, por conseguinte, que tenha sido feito qualquer pagamento.
3. Não consta do processo o levantamento da necessidade.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 1351/99  Formação de utilizadores SIBENEF	3.340.000\$00	Presidente do CD, Drª. Maria Manuel Mira Godinho,	19.10.99	IBM- Companhia IBM Portuguesa, SA	Alínea d), do artigo 86º do Decreto Lei nº 197/99, de 8 de Junho	IBM- Companhia IBM Portuguesa, AS  Director de Serviços, Dr Pimentel Aguiar, em 21.01.00

1. Não consta do processo o levantamento da necessidade, o processo surge na sequência de uma proposta elaborada pela firma adjudicatária e datada de 22.09.1999.
2. Não consta do processo que, se tenha efectuado qualquer pagamento até à data em que teve lugar a acção de fiscalização.



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 826/98 Desenvolvimento de Software para o Serviço de Fiscalização (área de regimes)	18.500.000\$00	Presidente do CD, Drª. Maria Manuel Mira Godinho	13.07.98	NOVABASE – Sistemas de Informação e Base de Dados, SA	Artº 11º do Decreto Lei nº 127/98, de 12 de Maio	NOVABASE – Sistemas de Informação e Base de Dados, SA Vogal do CD, DR. Macedo Fernandes, em 24.11.98

1. A informação de cabimento constante do processo refere que o pagamento será efectuado por PIDDAC /98, não existindo para o efeito qualquer despacho autorizador para a transição de saldos.
2. Ao contrário do que é exigido por lei (art.º 12º do Decreto Lei nº 55/95, de 29 de Março), não foi no caso concreto celebrado o necessário contrato escrito.
3. Este procedimento encontrava-se em fase de pagamento à data do trabalho de campo.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 347/99 Aquisição de placa X 25 para o Sistema EDI	141.979\$00	Presidente do CD, Drª. Maria Manuel Mira Godinho	11.03.99	IBM- Companhia IBM Portuguesa, SA		IBM- Companhia IBM Portuguesa, SA Vogal do CD, DR. Macedo Fernandes, em 26.03.99

1. A informação de cabimento constante do processo refere que o pagamento será efectuado por PIDDAC /99, não existindo para o efeito qualquer despacho autorizador para a transição de saldos.
2. Este procedimento encontrava-se em fase de pagamento à data do trabalho de campo.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 1254/99 Reconversão do Sistema CONTES	34.775.000\$00			Oracle Portugal	Artº 11º do Decreto Lei nº 259/99, de 07 de Julho Alínea d) do artº 86º do DL nº 197/99, de 8 Junho	Oracle Portugal Presidente do CD, Drª. Maria Manuel Mira Godinho, em 23.09.99

1. Ao contrário do que é exigido por lei (art.º 12º do Decreto Lei nº 55/95, de 29 de Março), não foi no caso concreto celebrado o necessário contrato escrito.
2. Este procedimento encontrava-se em fase de pagamento à data do trabalho de campo.



## ANEXO XVIII

### Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Processos de aquisições de bens e serviços, aquando do processo de instalação do ISSS – Instituto de Solidariedade e Segurança Social Procedimentos por Ajuste Directo

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho		Empresas Consultadas	Fundamentação	Adjudicatário e Data da Adjudicação
		Entidade	Data			
Fotocopiadora e Telecopiador	2.693.300\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Beltrão Coelho	Alínea a) do nº 1 do artº 17º, alínea b) do nº 1 do artº 81º e nº 1 do artº 86º do DL nº 197/99, de 8 de Junho	BELTRÃO COELHO
Frigorífico Micro-ondas TV + Video Aparelhagem	295.870\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	16.11.2000	Singer	Alínea a) do nº 1 do artº 17 e nº 3 do artº 81º do DL nº 197/99, de 8 de Junho	SINGER
Aspirador NILFISK	58.300\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	16.11.2000	Nilfisk Advance	Alínea a) do nº 1 do artº 17 e nº 3 do artº 81º do DL nº 197/99, de 8 de Junho	NILFISK ADVANCE
Máquina de destruir papel	280.000\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	23.11.2000	Digicon, Lda.	Alínea a) do nº 1 do artº 17 e nº 3 do artº 81º do DL nº 197/99, de 8 de Junho	DIGICON, Lda.
Fornecimento e montagem de instalação eléctrica	27.200\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Vitor M. M. Rosa		VITOR M. M. ROSA
Instalação telefónica	85.850\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Eurotelecom		EUROTELECOM
Assistência Técnica	6.750\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Ericson		ERICSON
Assistência Técnica	25.000\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Ericson		ERICSON
Instalação telefónica	182.000\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Ilegível	Eurotelecom		EUROTELECOM
Publicidade	90.000\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Diário Económico		DIÁRIO ECONÓMICO
Publicidade	90.000\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Diário Económico		DIÁRIO ECONÓMICO
Aquecedor a Óleo	11.900\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Singer	Alínea a) do nº 1 do artº 17 e nº 3 do artº 81º do DL nº 197/99, de 8 de Junho	SINGER
Componentes electrónicos	42.000\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	02.10.2000	Eurotelecom		EUROTELECOM



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho		Empresas Consultadas	Fundamentação	Adjudicatário e Data da Adjudicação
		Entidade	Data			
Aplicação do Sistema ND110	541.500\$00	Não consta		Ericson		ERICSON
1000 postais e 1000 Envelopes	494.200\$00	Não consta		Interpapel		INTERPAPEL
Telefones analógicos	492.000\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	15.11.2000	Ericson	Alínea a) do nº 1 do artº 17 e nº 3 do artº 81º do DL nº 197/99, de 8 de Junho	ERICSON
Correcção da cablagem da rede telefónica	182.000\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	12.12.2000	Eurotelecom		EUROTELECOM
Antena interior Aparelho de TV	29.480\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Worten		WORTEN
Aparelho de TV	49.900\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Worten		WORTEN
Antena interior	3.990\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Worten		WORTEN
Material eléctrico	800\$00	Não consta		Deofer		DEOFER
Livros	29.333\$00	Não consta		Livraria Portugal		LIVRARIA PORTUGAL
Fornecimento e montagem de instalação eléctrica	194.571\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Ilegível	Vitor M. M. Rosa		VITOR M. M. ROSA
Componentes electrónicos	51.500\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Ilegível	Eurotelecom		EUROTELECOM
Reparação de uma parede	42.500\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Rei & Ribeiro – Construções Lda.		REI & RIBEIRO – CONSTRUÇÕES, Lda.
Fornecimento e montagem de 39 estores de tela branca	424.800\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Rei & Ribeiro – Construções Lda.		REI & RIBEIRO – CONSTRUÇÕES, Lda.
Louças	37.549\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Carrefour		CARREFOUR
Água	50.565\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	08.03.2001	Binal		BINAL
Televisor Sony	222.205\$00	Não consta		Singer		SINGER
Telecopiador	288.600\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	09.03.2001	Papelaco		PAOELACO
Material KODAK	194.456\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Datinfór		DATINFOR
Mobiliário diverso	553.100\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Alfeta		ALFETA
Cadeira Funchal	301.125\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Alfeta		ALFETA



# Tribunal de Contas

---

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho		Empresas Consultadas	Fundamentação	Adjudicatário e Data da Adjudicação
		Entidade	Data			
Material informática	640.800\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Datagate		DATAGATE
Mobiliário diverso	2.472.630\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	Sem data	Alfeta		ALFETA
Componentes electrónicos	1.691.000\$00	Presidente da Comissão Instaladora – Dr. João Pedroso	15.11.2000	Ericson		ERICSON

NOTA: Em todos estes procedimentos a competência para autorizar a abertura do procedimento, logo a competência para autorizar a despesa e o seu pagamento, é da Comissão Instaladora e não existe qualquer delegação de competência desta no seu presidente.



## ANEXO XIX

### Serviço Sub-Regional de Santarém

### Processos de Aquisições de Bens e Serviços.

### Procedimentos por Ajuste Directo

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade	Obs.
		Entidade	Data				
Procº nº 25A/01 Máquina de Lavar Louça Industrial	614.600\$00	Director Dr. António José Carmo	25.01.01	Tecnagás Abranfrio Disotel		Tecnagás Director, Dr. António José Carmo, em 13.02.01	a)
Procº nº 25AB/01 2 Chapas de Matrícula	1.750\$00	Chefe de Secção – Sr. Joaquim Feliciano	25.01.01	Truxi-Sociedade de Comércio Agro-Industrial,Lda		Truxi-Sociedade de Comércio Agro-Industrial,Lda. Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 15.02.01	a) b)
Procº nº 28A/01 Reconfiguração de Aplicação Informática	334.549\$00			ICL Portugal		ICL Portugal Director. Dr. António José Carmo	a) b) c)
Procº nº 48A/01 20.000 Jackets de 5 Canais	360.000\$00	Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo	15.02.01	COM -Documentação e Imagem ControlFilme		COM -Documentação e Imagem Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 10.04.01	a) b)
Procº nº 67A/01 Mudança de Mobiliário	287.500\$00	Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo	21.02.01	António Ferreira Perdiz		António Ferreira Perdiz Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 06.04.01	a) b)
Procº nº 77A/01 Anúncios	300.000\$00	Director. Dr. António José Carmo	19.02.01	O Mirante		O Mirante Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 05.04.01	a) b)
Procº nº 90A/01 Fitas e Etiquetas	213.500\$00	Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo	12.03.01	4 ADV'S		4 ADV'S Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 10.04.01	a) b)
Procº nº 93A/01 24 Embalagens de Toner	151.200\$00	Chefe de Secção Joaquim Feliciano	12.03.01	Beltrão Coelho		Beltrão Coelho Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 10.04.01	a) b)





# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade	Obs.
		Entidade	Data				
Procº nº 102A/01 Anúncio	190.000\$00	Director António José Carmo	19.02.01	O Mirante		O Mirante Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 28.03.01	a) b)
Procº nº 105A/01 8 Ficheiros Metálicos	368.000\$00		22.03.01	Mobilção		Mobilção	d)
Procº nº 2001R/01 Alterações Electricas	286.115\$00	Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo,	03.01.01	Rui Borges		Rui Borges Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 19.01.01	a) b)
Procº nº 2028R/01 Reparação de Pavimento	40.992\$00	Chefe de Secção Joaquim Feliciano	29.01.01	Carlos Manuel Lopes C. Almeida		Carlos Manuel Lopes C. Almeida Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 15.02.01	a) b)
Procº nº 2054R/01 Substituição e Reparação de Canalizações	85.600\$00	Chefe de Secção Joaquim Feliciano	16.03.01	José Eduardo Sousa Dias Cordeiro		José Eduardo Sousa Dias Cordeiro Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 10.04.01	a) b)
Procº nº 3009V/01 Reparação de Viatura 32-72-LH	268.839\$00	Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo	10.01.01	Moura Claudino e Neto, Lda		Moura Claudino e Neto, Lda Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 01.03.01	d)
Procº nº 3015V/01 Reparação de Viatura UG-36-25	122.962\$00	Chefe de Secção Joaquim Feliciano	15.01.01	Moura Claudino e Neto, Lda		Moura Claudino e Neto, Lda Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 08.03.01	a) b)
Procº nº 3017V/01 Reparação de Viatura UH-97-92	137.686\$00	Chefe de Secção Joaquim Feliciano	22.01.01	Moura Claudino e Neto, Lda		Moura Claudino e Neto, Lda. Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo, em 10.04.01	a) b)
Procº nº 2518/01 Alteração da instalação do AVAC	355.830\$00	Chefe de Repartição, José Carlos Favas Cabelo	04.04001	ELECTROVENTIL, Lda.		ELECTROVENTIL, Lda.	c)

- a) O despacho de adjudicação e a informação de cabimento, são **posteriores** à data da emissão da factura;  
b) A informação de cabimento não se encontra devidamente datada;  
c) O despacho autorizador da despesa, não se encontra datado  
d) Nada a observar.



## Procedimentos por Consulta Prévia

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade	Obs.
		Entidade	Data				
Procº nº 74/01 800 Milheiros de Papel Zebra	1.272.000\$00	Director António José Carmo	24.01.01	Copidata -Indústria Gráfica e Equipamentos  Formoprinte, Formulários Comerciais, Lda.		Copidata -Indústria Gráfica e Equipamentos  Director, Dr. António José Carmo, em 09.02.01	a) b)
Procº nº 15A/01 Resmas de Papel	1.359.180\$00	Director, Dr. António José Carmo	24.01.01	Cruz Sousa e Barbosa, Lda.  Central Papeleira de Alenquer, S.A		Central Papeleira de Alenquer, S.A  Director, Dr. António José Carmo, em 09.02.01	a) c)
Procº nº 2170/00 Louça Sanitária	1.309.667\$00	Director, Dr. António José Carmo	16.11.00	Aires Guerra Fradique e Fátima, Lda. António Pereira Perdiz		AIRES GUERRA  Director, Dr. António José Carmo, em 29.12.00	a) b)
Procº nº 2317/00 Louça Sanitária	633.000\$00	Director, Dr. António José Carmo	15.02.00	Cardel, Lda. Bloco 9, Lda. Trimaco		CARDEL, Lda.  Director, Dr. António José Carmo, em 29.12.00	a) c)

- a) O convite para apresentação de propostas, não foi formulado com a indicação dos elementos a que se refere o art.º 151º, nº2 do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho;
- b) A informação de cabimento não se encontra datada;
- c) O despacho de adjudicação é anterior a 14/02/2001, data da prestação da informação de cabimento.



## ANEXO XX

### Serviço Sub-Regional de Santarém

### Processos de adjudicação de Empreitadas de Obras Públicas

### Concursos Limitados Sem Publicação de Anúncio

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 2333/00</u>  “Obras de adaptação do Refeitório, sito na Av. António dos Santos n.º 3, em Santarém”	17.602.127\$00	António Piedade do Carmo  (Director dos Serviços Sub-Regionais)	14.12.00	António Jorge, Ldª. Florencio alves & Filhos, Ldª. SOCOLIRO	“Proposta de mais baixo valor”	“SOCOLIRO, Construções, SA” - 29.12.2000 - António Piedade do Carmo  (Director dos Serviços Sub-Regionais)

1. Não consta do processo qualquer informação de cabimento prévia à data da autorização para a abertura do procedimento, nos termos do art.º 13º do Decreto Lei n.º 155/92, de 26 de Julho.
2. A empresa excluída, na fase de qualificação dos concorrentes, não foi notificada conforme impõe a norma do n.º 5 do art.º 98º do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março, mas sim, após o acto de adjudicação, através do ofício dos serviços, cujo número e a data se desconhecem.

### Procedimentos por Ajuste Directo

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 2169/00</u>  Fornecimento e Montagem de Caldeiras de aquecimento central.	1.190.000\$00	Dir. Serv. Sub-Reg. Santarém - Ant.º Piedade do Carmo  (Deleg. Competências C. D.)	15.05.00	João Salvador, Ld.  Ângelo Raposeira & Filhos, Lda.  Fogão Sol, Lda.	Proposta de mais baixo preço	“Fogão Sol, Lda.” - 22.12.2000 - Ant.º Piedade do Carmo  (Dir. Serv. Sub-Reg. Santarém)
<u>Proc. n.º 2318/00</u>  Execução e Montagem de Rede de Esgotos	1.887.000\$00	Dir. Serv. Sub-Reg. Santarém - Ant.º Piedade do Carmo  (Deleg. Competências C. D.)	16.11.00	Fradique & Fátima, Lda.  António Ferreira Perdiz.  Aires Guerra.	Proposta de mais baixo preço	António Ferreira Perdiz. - 22.12.2000 - Ant.º Piedade do Carmo  (Dir. Serv. Sub-Reg. Santarém)
<u>Proc. n.º 2341/00</u>  Fornecimento e Montagem de Armários.	3.025.643\$00	Dir. Serv. Sub-Reg. Santarém - Ant.º Piedade do Carmo  (Deleg. Competências C. D.)	15.12.00	SECAL, Lda.  SOCOLIRO, SA.  AQUINO & RODRI-GUES, SA.	Proposta de mais baixo preço	SOCOLIRO, SA. - 29.12.2000 - Ant.º Piedade do Carmo  (Dir. Serv. Sub-Reg. Santarém)



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 2502/01</u> Pinturas diversas no Lar de Idosos de S. Domingos.	980.000\$00	Dir. Serv. Sub-Reg. Santarém - Ant.º Piedade do Carmo  (Deleg. Competências C. D.)	09.02.01	"Sopintur, Lda."	Proposta única	"Sopintur, Lda." - 09.02.2001 - Ant.º Piedade do Carmo  (Dir. Serv. Sub-Reg. Santarém)
<u>Proc. n.º 2512/01</u> Instalação de Rede Estruturada no Lar de Idosos de S. Domingos.	946.792\$00	Dir. Serv. Sub-Reg. Santarém - Ant.º Piedade do Carmo  (Deleg. Competências C. D.)	26.04.01	ELECTROTEJO – Inst. Eléctricas do Ribatejo, Lda.	Proposta única	ELECTROTEJO – Inst. Eléctricas do Ribatejo, Lda. - 26.04.2001 - Ant.º Piedade do Carmo  (Dir. Serv. Sub-Reg. Santarém)

1. Nada a observar.



## **ANEXO XXI** **Serviço Sub-Regional de Setúbal** **Processos de Aquisições de Bens e Serviços**

### **Procedimentos por Ajuste Directo**

<b>Designação</b>	<b>Valor de Aquisição (sem IVA)</b>	<b>Empresas Consultadas</b>	<b>Critério de Adjudicação</b>	<b>Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade</b>
<b>Procº nº 2/01</b> <b>Embalagens de toner</b>	172.660\$00	Tuttinfor Deltarumo		Tuttinfor Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 04.01.01
<b>Procº nº 3/01</b> <b>Telemóveis</b>	119.316\$00	Telepart, Telecomunicações, Lda		Telepart, Telecomunicações, Lda Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 08.01.01
<b>Procº nº 4/01</b> <b>Serviço de vigilância</b>	605.400\$00	2045, Empresa de Segurança		2045, Empresa de Segurança Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 13.11.00
<b>Procº nº 5/01</b> <b>Instalação de Cablagem</b>	172.178\$00	Sulfase		Sulfase Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 10.01.01
<b>Procº nº 19/01</b> <b>Consumíveis de Informática</b>	283.600\$00	Deltarumo Tuttinfor		Deltarumo Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 29.01.01
<b>Procº nº 20/01</b> <b>Fitas para Impressora</b>	165.260\$00	Iberogal		Iberogal Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 29.01.01
<b>Procº nº 21/01</b> <b>Fitas para Impressora</b>	101.000\$00	Deltarumo		Deltarumo Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 29.01.01
<b>Procº nº 22/01</b> <b>Kit´s de Toner</b>	211.100\$00	Deltarumo Tuttinfor		Deltarumo Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 29.01.01
<b>Procº nº 23/01</b> <b>Pastas e Clip´s</b>	247.800\$00	Papelaria Luísa Tody, Lda		Papelaria Luísa Tody, Lda Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 29.01.01
<b>Procº nº 24/01</b> <b>Tinteiros para Impressora</b>	326.575\$00	Iberogal		Iberogal Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 30.01.01
<b>Procº nº 25/01</b> <b>Tinteiros para Impressora</b>	334.984\$00	Iberogal		Iberogal Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 30.01.01



# Tribunal de Contas

<b>Designação</b>	<b>Valor de Aquisição (sem IVA)</b>	<b>Empresas Consultadas</b>	<b>Critério de Adjudicação</b>	<b>Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade</b>
<b>Procº nº 26/01</b> <b>Papel Higiénico</b>	446.784\$00	Textigal		Textigal Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 30.01.01
<b>Procº nº 27/01</b> <b>Papel Ior</b>	460.000\$00	Deltarumo Armazéns Papéis do Sado		Deltarumo Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 30.01.01
<b>Procº nº 28/01</b> <b>Envelopes</b>	700.000\$00	Firmo Envelopel		Envelopel Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 30.01.01
<b>Serviço de Segurança</b>	148.000\$00	2045, Empresa de Segurança		2045, Empresa de Segurança Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 02.02.01
<b>Procº nº 39/01</b> <b>Montagem de Divisória de Porta</b>	401.200\$00	Resoflex		Resoflex Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 02.02.01
<b>Consumíveis de Informática</b>	333.000\$00	Deltarumo Subtotal		Deltarumo Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 09.02.01
<b>Procº nº 48/01</b> <b>Consumíveis de Informática</b>	752.450\$00	Deltarumo Tuttinfor		Tuttinfor Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 09.02.01
<b>Procº nº 58/01</b> <b>Consumíveis de Informática</b>	240.700\$00	Deltarumo Tuttinfor		Deltarumo Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 14.02.01
<b>Procº nº 59/01</b> <b>Consumíveis de Informática</b>	260.500\$00	Deltarumo		Deltarumo Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 14.01.01
<b>Procº nº 61/01</b> <b>Resmas de Papel de 1ª, 2ª e 3ª via</b>	986.250\$00	Deltarumo Moore Paragon		Deltarumo Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 19.02.01
<b>Procº nº 62/01</b> <b>Consumíveis de Informática</b>	491.900\$	Deltarumo Tuttinfor		Deltarumo Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 19.02.01
<b>Procº nº 65/01</b> <b>Consumíveis de Informática</b>	31.000\$00	Deltarumo		Deltarumo Chefe de Repartição, Carlos A. Pereira, em 23.02.01
<b>Procº nº 70/01</b> <b>Consumíveis de Informática</b>	248.800\$00	Iberogal	Acordo com a Direcção geral do Património do Estado	Iberogal Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 28.02.01



# Tribunal de Contas

<b>Designação</b>	<b>Valor de Aquisição (sem IVA)</b>	<b>Empresas Consultadas</b>	<b>Critério de Adjudicação</b>	<b>Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade</b>
Procº nº 74/01 Aluguer de Viaturas	654.000\$00	Alpirent		Alpirent Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 09.03.01
Procº nº 76/01 Consumíveis de Informática	357.900\$00	Deltarumo Tuttinfor		Deltarumo Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 01.03.01
Procº nº 77/01 Consumíveis de Informática	1.020.576\$00	Iberogal	Acordo com a Direcção Geral do Património do Estado	Iberogal Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 01.03.01
Procº nº 80/01 Consumíveis de Informática	337.000\$00	Deltarumo	Acordo com a Direcção Geral do Património do Estado	Deltarumo Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 09.03.01
Procº nº 81/01 Consumíveis de Informática	607.820\$00	Deltarumo Tuttinfor		Tuttinfor Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 09.03.01
Procº nº 82/01 Consumíveis de Informática	228.457\$00	Iberogal	Acordo com a Direcção Geral do Património do Estado	Iberogal Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 09.03.01
Procº nº 83/01 Consumíveis de Informática	108.800\$00	Tuttinfor Deltarumo		Deltarumo Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 09.03.01
Procº nº 84/01 Kit Transferência para Impressora	65.000\$00	Deltarumo		Deltarumo Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 09.03.01
Procº nº 94/01 Resmas de Papel	942.000\$00	Armazéns Papéis do Sado Deltarumo		Armazéns Papéis do Sado Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 09.03.01
Procº nº 107/01 Consumíveis de Informática	275.760\$00	Tuttinfor Deltarumo		Tuttinfor Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 21.03.01
Procº nº 110/01 Material Informático	85.812\$00	IBM Portuguesa, S.A.		IBM Portuguesa, S.A. Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 21.03.01
Procº nº 112/01 Consumíveis de Informática	46.080\$00	Deltarumo, Informática e Serviços, Lda		Deltarumo, Informática e Serviços, Lda Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 23.03.01
Procº nº 113/01 Consumíveis de Informática	80.600\$00	Deltarumo, Informática e Serviços, Lda		Deltarumo, Informática e Serviços, Lda Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 23.03.01



# Tribunal de Contas

<b>Designação</b>	<b>Valor de Aquisição (sem IVA)</b>	<b>Empresas Consultadas</b>	<b>Critério de Adjudicação</b>	<b>Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade</b>
<b>Procº nº 124/01</b> Toner Cartridge UG 3350	137.250\$00	Tuttinfor		Tuttinfor Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 28.03.01
<b>Procº nº 128/01</b> Consumíveis de Informática	167.900\$00	Tuttinfor Deltarumo		Tuttinfor Director de Serviços, Dr. Normano Gonçalves, em 28.03.01
<b>Procº nº 134/01</b> Datador/Numera dor	541.338\$00	Copigés		Copigés Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 28.03.01
<b>Procº nº 135/01</b> Consumíveis de Informática	311.100\$00	Tuttinfor Deltarumo		Deltarumo Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 28.03.01
<b>Procº nº 136/01</b> Envelopes Mod. 36 e Mod. 38	574.000\$00	Envelopel Moore Paragon Portuguesa		Envelopel Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 28.03.01
<b>Procº nº 137/01</b> Envelopes Mod. 37	660.000\$00	Envelopel Moore Paragon Portuguesa		Envelopel Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 28.03.01
<b>Procº nº 138/01</b> Resmas de Papel	940.000\$00	Armazéns Papéis do Sado  DeltaRumo  Sociedade Papelaria Artex		Armazéns Papéis do Sado Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 28.03.01
<b>Procº nº 139/01</b> Consumíveis de Informática	480.000\$00	Deltarumo Tuttinfor		Deltarumo Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 28.03.01
<b>Procº nº 140/01</b> Resmas de Papel Autocopiativo	884.000\$00	Armazéns Papéis do Sado  DeltaRumo  Sociedade Papelaria Artex		Armazéns Papéis do Sado Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 28.03.01
<b>Procº nº 141/01</b> Consumíveis de Informática	522.270\$00	Tuttinfor Iberogal		Tuttinfor Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 28.03.01
<b>Procº nº 147/01</b> Upgrade Placa Internet /AS400	6.391.325\$00	Companhia IBM Portuguesa	Fornecedora do equipamento instalado	Companhia IBM Portuguesa Administrador Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Manuel da Cruz Pires, em 29.03.01
<b>Procº nº 150/01</b> Consumíveis de Informática	775.040\$00	Tuttinfor Deltarumo		Deltarumo Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 10.04.01
<b>Procº nº 155/01</b> Consumíveis de Informática	343.900\$00	Iberogal	Acordo com a Direcção Geral do Património do Estado	Iberogal Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 10.04.01





# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
Procº nº 156/01 Consumíveis de Informática	373.950\$00	Iberogal	Acordo com a Direcção Geral do Património do Estado	Iberogal Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 10.04.01
Procº nº 195/01 Resmas de Papel de Várias Cores	940.000\$00	Armazém Papéis do Sado Deltarumo		Deltarumo Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 03.05.01
Procº nº 196/01 Hardware Informático	39.000\$00	Deltarumo		Deltarumo Chefe de Secção, Carlos Manuel Batista, em 07.05.01

1. Nada a Observar.

## Procedimentos por Consulta Prévia

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Procº nº 96/01 Manutenção dos Jardins do Edifício Sede	1.485.000\$00	Director Joaquim Ventura Leite	09.02.01	Jonefeobra, Lda Rogério José Neves Ferreira		Rogério José Neves Ferreira Director, Dr. Joaquim Ventura Leite, em 28.03.01

1. Nada a Observar.



## ANEXO XXII

### Serviço Sub-Regional de Setúbal

### Processos de Empreitada de Obras Públicas

### Concursos Limitados Sem Publicação de Anúncio

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 1/2000</u> Empreitada de "Reparação e Remodelação da Impermeabilização do Terraço do Edifício Sede" – Setúbal.	24.417.532\$00	Dr. Joaquim Ventura Leite (Director do Serviço Sub-Regional)	31.05.00	ENSUL Jacinto Feiteiro Regula ENGIARTE LUSECA	Proposta de mais baixo preço	"SOENVIL- Soc. Empreitadas Vilarinhos, Lda." - 28.12.2000 - Dr. Manuel Cruz Pires (Presidente do C.D.)

1. Tendo sido admitidos à fase de qualificação dos concorrentes 2 empresas (Luseca e Soenvil), da acta de Avaliação da Capacidade Financeira, Económica e Técnica dos Concorrentes, apenas consta o nome do Concorrente "Soenvil", não havendo qualquer justificação para a omissão do outro candidato, em clara violação do disposto no art.º 98º, n.º 5 do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março, bem como aos princípios da transparência, igualdade e imparcialidade, previstos respectivamente nos artigos 8º, 9º e 11º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
2. Não consta do processo que se tenha procedido à audiência prévia, nem à notificação do concorrente preterido, conforme dispõem os artigos 101º e 110º, n.º 3, respectivamente, ambos do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março, bem como o art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 2/2000</u> "Execução das Instalações Mecânicas de Climatização/ Ventilação do Serviço Local do Barreiro."	9.718.006\$00	Dr. Joaquim Ventura Leite (Director do Serviço Sub-Regional)	30.10.0	AIR FLOW NEW AIR CLIMASADO INSTALCLIMA ARVESTE	Proposta globalmente mais vantajosa: - Preço: 90%; - Prazo: 10%	"NEW AIR- Climatização, Lda." - 27.11.2000 - Normano Gonçalves (Director de Serviços)

1. Não consta do processo o despacho de substituição do presidente da Comissão de Abertura das Propostas.
2. Nos termos da cláusula terceira do contrato celebrado, em 26 de Março de 2001, este produz os seus efeitos materiais a partir da data da consignação. No entanto, uma vez que esta ocorreu em 27.12.2000, temos que o contrato foi celebrado em data posterior à data da consignação.



# Tribunal de Contas

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
<u>Proc. n.º 3/2000</u> Empreitada de "Construção Civil do Serviço Local do Barreiro".	24.980.938\$00	Dr. Joaquim Ventura Leite (Director do Serviço Sub-Regional)	08.11.00	SUL IBÉRICA Const. José Conceição Carvalho M. J. SOBRAL ENGIDOMUS Manuel Augusto F. Ramalho	Proposta globalmente mais vantajosa: - Preço: 90%; - Prazo: 10%	"Construções José da Conceição Carvalho, Lda." - 27.12.2000 - J. Cardoso dos Santos (Vogal do C.D.)

- Foram efectuados pagamentos relativamente à presente empreitada (1º e 2º autos de medição) antes da celebração do respectivo vínculo contratual (o adjudicatário emitiu em **28.12.2000** o **recibo n.º 293**, no valor de 6.016.967\$00, relativo à s/factura n.º 1981), o qual só veio a ocorrer em 16 de Março de 2001.
- Acresce que o valor do 1º e 2º Autos de Medições não estão conforme o Plano de Pagamentos constante da proposta adjudicatária.**

## Procedimentos por Ajuste Directo

Designação	Valor de Aquisição (sem IVA)	Despacho Autorizador		Empresas Consultadas	Critério de Adjudicação	Adjudicatário, Data da Adjudicação e Entidade
		Entidade	Data			
Remodelação da Rede Eléctrica dos Serviços Locais do Barreiro. (1.ª Fase)	4.974.790\$00	Dr. Joaquim Ventura Leite (Dir. Deleg. Sub-Regional)	12.12.00	José da Conceição Carvalho; CONSTRUTORA SULIBÉRICA, Lda; ENGIDOMUS	Proposta de preço mais baixo	José da Conceição Carvalho - 28.12.2000 - Normano Gonçalves (Director de Serviços)
Remodelação da Rede Eléctrica dos Serviços Locais do Barreiro. (2.ª Fase)	4.914.450\$00	Dr. Joaquim Ventura Leite (Dir. Deleg. Sub-Regional)	12.12.00	José da Conceição Carvalho; CONSTRUTORA SULIBÉRICA, Lda; ENGIDOMUS	Proposta de preço mais baixo	José da Conceição Carvalho -
"Pequenos Trabalhos de Construção Civil no Serv. Local do Barreiro".	4.506.000\$00	Dr. Joaquim Ventura Leite (Dir. Deleg. Sub-Regional)	20.12.00	M. J. SOBRAL FERNANDO JOSÉ MENDES FORTIBOM	Proposta de preço mais baixo	M. J. SOBRAL - 27.12.2000 - Dr. Joaquim Ventura Leite (Dir. Deleg. Sub-Regional)

- Nada a observar.